



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 790/2000:

Publica a relação das verbas transferidas em 1999 para cada freguesia, relativas à satisfação das remunerações e encargos do regime de permanência dos presidentes das juntas 4969

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 791/2000:

Cria, no Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), o curso de formação profissional para ingresso na carreira de fiscal municipal 4974

Ministérios da Administração Interna e das Finanças

Portaria n.º 792/2000:

Define o valor de pagamento do suplemento de missão a abonar aos militares da Guarda Nacional Republi-

cana e elementos da Polícia de Segurança Pública e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 4975

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 793/2000:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade 4976

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 794/2000:

Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC — Educação) 4976

Ministérios das Finanças, da Educação e da Cultura

Portaria n.º 795/2000:

Cria a Escola Profissional de Arqueologia, situada na área arqueológica do Freixo, em Marco de Canaveses 5054

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Portaria n.º 796/2000:

Renova, até 31 de Maio de 2012, a concessão da zona de caça associativa de Malpartida (processo n.º 1401-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Malpartida, município de Almeida. Revoga a Portaria n.º 485/2000, de 24 de Julho 5056

Portaria n.º 797/2000:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Miguel de Acha (processo n.º 1448-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Miguel de Acha, Oledo e Proença-a-Velha, município de Idanha-a-Nova. Revoga a Portaria n.º 385/2000, de 28 de Junho 5056

Portaria n.º 798/2000:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Vale de Mouro e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azambuja e de Vila Nova da Rainha, município da Azambuja. Revoga a Portaria n.º 515/2000, de 25 de Julho 5057

Portaria n.º 799/2000:

Renova, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa de Seixo do Côa, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seixo do Côa e de Cerdeira do Côa, município do Sabugal. Revoga a Portaria n.º 522/2000, de 26 de Julho 5057

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Portaria n.º 790/2000**

de 20 de Setembro

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 1999):

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto, que seja publicada a relação das verbas transferidas em 1999 para cada freguesia, relativas à satisfação das remunerações e encargos do regime de permanência dos presidentes das juntas, constante do anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

Pelo Ministro Adjunto, *José Augusto Clemente de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local, em 29 de Agosto de 2000.

ANEXO

Remunerações e encargos relativos ao regime de permanência dos presidentes das juntas de freguesia (1999)

(Em escudos)

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência		
Aveiro	Águeda	Águeda	1 076 520		
		Albergaria-a-Velha	1 076 520		
		Aveiro	1 076 520		
	Espinho	Espinho	Cacia	1 076 520	
			Esgueira	1 076 520	
			Glória	937 200	
			Santa Joana	1 076 520	
			Vera Cruz	259 620	
			Anta	1 076 520	
			Espinho	4 107 348	
	Estarreja	Estarreja	Silvalde	1 076 520	
			Avanca	1 076 520	
	Ílhavo	Ílhavo	Beduído	1 076 520	
			Gafanha da Nazaré	3 292 720	
	Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Ílhavo (São Salvador)	3 682 760	
			Oliveira de Azeméis	1 076 520	
			Vila de Cucujães	1 076 520	
	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	Oiã	1 076 520	
			Esmoriz	1 076 520	
	Ovar	Ovar	Ovar	3 292 720	
			São João	1 076 520	
			Argoncilhe	1 076 520	
			Arrifana	1 076 520	
			Fiães	1 076 520	
			Lourosa	1 076 520	
			São João de Ver	1 076 520	
			São João da Madeira	3 292 720	
Beja			Beja	Aljustrel	1 076 520
				Beja (Santiago Maior)	1 076 520
	Castro Verde	871 288			
	Ferreira do Alentejo	871 288			
	Moura	871 288			
Braga	Braga	Moura (São João Baptista)	435 644		
		São Teotónio	871 288		
		Braga (Maximinos)	1 050 978		
		Braga (São José de São Lázaro)	3 292 720		
Bragança	Bragança	Fafe	4 107 348		
		Calendário	1 076 520		
		Joane	1 076 520		
Castelo Branco	Castelo Branco	Ribeirão	1 076 520		
		Bragança (Sé)	3 682 760		
Coimbra	Coimbra	Castelo Branco	3 701 784		
		Covilhã (Conceição)	1 076 520		
		Fundão	1 076 520		
		Sertã	1 076 520		
Évora	Évora	Cantanhede	1 076 520		
		Coimbra (Santa Cruz)	1 076 520		
		Eiras	1 076 520		
		Santa Clara	1 076 520		
		Santo António dos Olivais	3 701 784		
		São Martinho do Bispo	3 292 720		
		Buarcos	1 076 520		
		São Julião da Figueira da Foz	3 292 720		
		Tavarede	1 076 520		
		Lousã	1 076 520		
		Mira	1 076 520		
		Miranda do Corvo	1 076 520		
		Montemor-o-Velho	1 076 520		
		Soure	1 076 520		
		Horta das Figueiras	1 076 520		
Malagueira	1 076 520				
Senhora da Saúde	1 076 520				
Nossa Senhora da Vila	871 288				
Vendas Novas	3 097 560				

(Em escudos)

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência
Faro	Albufeira	Albufeira	4 107 348
		Faro	3 682 760
	Lagos	Faro (São Pedro)	4 809 534
		Lagos (São Sebastião)	1 076 520
	Loulé	Almancil	1 076 520
		Loulé (São Clemente)	4 107 348
	Olhão	Loulé (São Sebastião)	1 076 520
		Quarteira	4 107 348
		Moncarapacho	1 076 520
		Olhão	4 267 820
		Quelfes	1 076 520
		Portimão	3 701 784
		São Brás de Alportel	2 760 720
		Silves	3 464 236
		Silves	3 097 560
		Tavira	Tavira (Santa Maria)
	Guarda	Guarda	1 076 520
		Guarda (Sé)	1 076 520
	Leiria	Seia	1 076 520
Alcobaça		Benedita	1 076 520
Caldas da Rainha	Pataias	871 288	
	Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	4 107 348	
	Caldas da Rainha (Santo Onofre)	1 076 520	
	Leiria	Leiria	3 292 720
		Maceira	1 076 520
	Marrazes	Marrazes	3 292 720
		Pousos	1 076 520
	Marinha Grande	Marinha Grande	3 701 784
		Vieira de Leiria	1 076 520
	Nazaré	Nazaré	1 076 520
	Peniche	Atouguia da Baleia	1 076 520
	Pombal	Pombal	3 682 760
		Lisboa	Alfornelos
	Alfragide		1 076 520
	Brandoa	Brandoa	3 292 720
		Buraca	3 682 760
	Damaia	Damaia	4 144 884
		Falagueira	4 107 348
	Mina	Mina	3 701 784
Reboleira		3 292 720	
São Brás	São Brás	3 682 760	
	Venda Nova	4 107 348	
Venteira	Venteira	4 144 884	
	Azambuja	Azambuja	1 076 520
Cascais	Alcabideche	3 701 784	
	Carcavelos	3 682 760	
Cascais	Cascais	3 701 784	
	Estoril	4 144 884	
Parede	Parede	3 292 720	
	São Domingos de Rana	4 627 230	
Ajuda	Ajuda	4 144 884	
	Alto do Pina	1 646 360	
Alvalade	Alvalade	3 292 720	
	Ameixoeira	1 076 520	
Anjos	Anjos	3 292 720	
	Beato	3 682 760	
Benfica	Benfica	3 701 784	
	Campo Grande	3 292 720	
Campolide	Campolide	4 144 884	
	Carnide	4 107 348	
Charneca	Charneca	1 076 520	
	Coração de Jesus	1 076 520	
Encarnação	Encarnação	1 076 520	
	Graça	1 076 520	
Lapa	Lapa	4 107 348	
	Lumiar	3 701 784	
Marvila	Marvila	4 144 884	
	Mercês	139 320	
Nossa Senhora de Fátima	Nossa Senhora de Fátima	3 701 784	
	Pena	1 076 520	
Penha de França	Penha de França	3 292 720	
	Prazeres	3 682 760	
Santa Catarina	Santa Catarina	1 076 520	
	Santa Engrácia	1 076 520	
Santa Isabel	Santa Isabel	1 076 520	
	Santa Maria de Belém	1 342 520	

(Em escudos)

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência	
Lisboa	Lisboa	Santa Maria dos Olivais	4 144 884	
		Santo Condestável	4 144 884	
		São Domingos de Benfica	3 701 784	
		São João	4 144 884	
		São João de Brito	3 292 720	
		São João de Deus	4 107 348	
		São Jorge de Arroios	3 701 784	
		São José	1 076 520	
		São Mamede	1 076 520	
		São Paulo	1 076 520	
		São Sebastião da Pedreira	1 076 520	
		São Vicente de Fora	1 076 520	
		Socorro	1 076 520	
		Loures	Camarate	3 292 720
			Loures	3 292 720
			Moscavide	3 292 720
			Portela	3 682 760
	Sacavém		3 682 760	
	Santa Iria de Azoia		3 682 760	
	Santo António dos Cavaleiros		3 292 720	
	São João da Talha		4 107 348	
	Unhos		1 076 520	
	Lourinhã		Lourinhã	1 076 520
			Caneças	1 076 520
	Odivelas	Famões	1 076 520	
		Odivelas	4 431 633	
		Pontinha	4 144 884	
		Póvoa de Santo Adrião	3 292 720	
	Oeiras	Ramada	3 682 760	
		Algés	3 701 784	
		Barcarena	1 076 520	
		Carnaxide	3 292 720	
		Linda-a-Velha	3 682 760	
		Oeiras e São Julião da Barra	3 701 784	
		Paço de Arcos	3 292 720	
		Porto Salvo	1 076 520	
		Queijas	1 076 520	
		Agualva-Cacém	4 627 230	
	Sintra	Algueirão-Mem Martins	4 144 884	
		Belas	3 682 760	
		Casal de Cambra	1 076 520	
		Colares	1 076 520	
		Massamá	3 682 760	
		Monte Abraão	3 682 760	
		Queluz	4 144 884	
		Rio de Mouro	3 701 784	
		São João das Lampas	1 076 520	
		Sintra (Santa Maria e São Miguel)	1 076 520	
		Sintra (São Martinho)	658 560	
		Torres Vedras	A dos Cunhados	1 076 520
			Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	3 292 720
	Vila Franca de Xira	Alhandra	1 076 520	
		Alverca do Ribatejo	4 144 884	
		Forte da Casa	1 076 520	
		Póvoa de Santa Iria	3 682 760	
		Vialonga	3 682 760	
		Vila Franca de Xira	3 292 720	
		Caia e São Pedro	871 288	
	Portalegre	Ponte de Sor	1 076 520	
		Portalegre	1 076 520	
		Sé	1 076 520	
Porto	Felgueiras	Margaride (Santa Eulália)	1 076 520	
		Fânzeres	3 682 760	
	Gondomar	Gondomar (São Cosme)	3 682 760	
		Jovim	1 076 520	
		Rio Tinto	4 627 230	
	Maia	São Pedro da Cova	795 785	
		Valbom	3 682 760	
		Águas Santas	3 292 720	
		Gueifães	1 076 520	
		Maia	1 076 520	
		Moreira	1 076 520	
		Pedrouços	1 076 520	
		Vermoim	1 076 520	
	Matosinhos	Custóias	4 107 348	
		Guifões	1 076 520	
		Lavra	1 076 520	

(Em escudos)

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência		
Porto	Matosinhos	Leça da Palmeira	3 292 720		
		Leça do Balio	4 107 348		
		Matosinhos	3 701 784		
		Perafita	1 076 520		
		Santa Cruz do Bispo	1 076 520		
		São Mamede de Infesta	4 107 348		
		Senhora da Hora	3 292 720		
		Freamunde	1 076 520		
		Paços de Ferreira	Lordelo	1 076 520	
			Rebordosa	1 076 520	
	Penafiel		1 076 520		
	Porto	Aldoar	3 292 720		
		Bonfim	3 701 784		
		Campanhã	4 144 884		
		Cedofeita	4 627 230		
		Foz do Douro	3 292 720		
		Lordelo do Ouro	4 627 230		
		Massarelos	1 076 520		
		Nevogilde	1 076 520		
		Paranhos	4 144 884		
		Ramalde	4 627 230		
		Santo Ildefonso	3 682 760		
		Sé	1 076 520		
		A Ver-o-Mar	1 076 520		
		Póvoa de Varzim	3 701 784		
		Santo Tirso	Aves	1 076 520	
			Santo Tirso	3 292 720	
		Trofa	Bougado (Santiago)	1 076 520	
			Bougado (São Martinho)	3 292 720	
		Valongo	Alfena	3 292 720	
	Campo		1 076 520		
	Ermesinde		3 954 984		
	Valongo		1 685 970		
	Vila do Conde		4 144 884		
	Vila Nova de Gaia		Arcozelo	1 076 520	
			Avintes	1 076 520	
			Canelas	1 076 520	
			Canidelo	3 292 720	
			Grijó	1 076 520	
		Gulphilhares	1 076 520		
		Madalena	1 076 520		
		Mafamude	4 627 230		
		Oliveira do Douro	3 682 760		
		Pedroso	3 292 720		
		Sandim	1 076 520		
		São Félix da Marinha	1 076 520		
		Serzedo	1 076 520		
		Valadares	1 076 520		
		Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	4 144 884		
		Vilar de Andorinho	3 292 720		
		Vilar do Paraíso	1 076 520		
		Santarém	Abrantes	1 076 520	
			Almeirim	São Miguel do Rio Torto	871 288
				Almeirim	1 076 520
	Fazendas de Almeirim		1 076 520		
	Alpiarça		1 076 520		
	Benavente		2 760 720		
	Cartaxo		1 076 520		
	Coruche		Coruche	3 097 560	
			Couço	871 288	
	Entroncamento		Entroncamento	4 107 348	
Ourém	Fátima		1 076 520		
	Santarém		Alcanede	871 288	
Santarém (Marvila)			1 076 520		
Santarém (São Nicolau)		1 076 520			
Santarém (São Salvador)		1 076 520			
Tomar	Santa Maria dos Olivais	3 682 760			
	Tomar (São João Baptista)	1 076 520			
Torres Novas	Torres Novas (São Pedro)	1 076 520			
	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	871 288		
Alcácer do Sal (Santiago)		871 288			
Setúbal	Almada	Almada	4 627 230		
		Cacilhas	1 076 520		
		Caparica	3 682 760		
		Charneca de Caparica	3 682 760		
		Costa da Caparica	3 292 720		

(Em escudos)			
Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência
Setúbal	Almada	Cova da Piedade	4 627 230
		Feijó	4 107 348
	Barreiro	Laranjeiro	4 627 230
		Pragal	1 076 520
		Sobreira	1 076 520
		Trafaria	1 076 520
		Alto do Seixalinho	5 022 222
		Barreiro	1 076 520
		Lavradio	3 292 720
		Santo André	3 682 760
		Santo António da Charneca	1 076 520
		Verderena	4 107 348
	Grândola	Grândola	3 097 560
		Alhos Vedros	3 682 760
	Moita	Baixa da Banheira	4 809 534
		Moita	3 682 760
	Montijo	Vale da Amoreira	3 877 780
		Montijo	3 292 720
	Palmela	Palmela	3 682 760
		Pinhal Novo	3 292 720
	Santiago do Cacém	Poceirão	871 288
		Quinta do Anjo	1 076 520
		Cercal	871 288
		Santiago do Cacém	1 076 520
	Seixal	Amora	4 144 884
		Arrentela	3 682 760
	Corroios	Corroios	4 144 884
		Quinta do Conde	1 076 520
	Sesimbra	Sesimbra (Castelo)	4 107 348
		Sesimbra (Santiago)	1 076 520
	Setúbal	São Lourenço	1 076 520
		Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	3 682 760
		Setúbal (Santa Maria da Graça)	1 076 520
		Setúbal (São Julião)	3 292 720
		Setúbal (São Sebastião)	3 701 784
		Sines	3 682 760
	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1 076 520
		Darque	1 076 520
	Vila Real	Viana do Castelo (Monserrate)	1 076 520
		Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	1 076 520
	Viséu	Santa Maria Maior	1 342 520
		Lamego (Almacave)	1 076 520
Viséu	Abraveses	1 076 520	
	Rio de Loba	1 076 520	
	Viséu (Coração de Jesus)	1 076 520	
	Viséu (Santa Maria de Viséu)	1 076 520	
	Viséu (São José)	1 076 520	
	<i>Total do continente</i>		777 669 536
	Região Autónoma da Madeira.	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos
Estreito de Câmara de Lobos			1 076 520
Funchal		Funchal (Santa Luzia)	1 076 520
		Funchal (Santa Maria Maior)	3 682 760
		Funchal (São Pedro)	1 076 520
		Imaculado Coração de Maria	1 076 520
		Monte	1 076 520
		Santo António	3 292 720
		São Gonçalo	1 076 520
		São Martinho	3 292 720
Machico		São Roque	1 076 520
		Machico	3 292 720
Santa Cruz		Camacha	1 076 520
		Canigo	1 006 860
		Santa Cruz	1 076 520
<i>Total da Região Autónoma da Madeira.</i>		27 939 220	
Região Autónoma dos Açores.	Ponta Delgada	Arrifes	1 076 520
		Praia da Vitória (Santa Cruz)	1 076 520
	<i>Total da Região Autónoma dos Açores.</i>		2 153 040
<i>Total geral</i>			807 761 796

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA REFORMA
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 791/2000

de 20 de Setembro

**Cria e regulamenta o curso de formação profissional para ingresso
na carreira de fiscal municipal**

O Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, prevê, no seu artigo 4.º, que o ingresso na carreira de fiscal municipal seja condicionado à frequência de um curso de formação profissional, a ministrar pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), tornado, entretanto, indispensável, uma vez expirado o período de transição fixado no mesmo diploma.

Este curso de formação profissional constitui assim um requisito obrigatório do provimento na carreira de fiscal municipal, e, para as autarquias, uma formalidade essencial e objectiva a observar no processo de recrutamento dos funcionários dos serviços de fiscalização municipal.

Importa, por conseguinte, cumprir a previsão do legislador, assegurando a concretização de uma garantia de natureza subjectiva e, simultaneamente, de um requisito de índole processual exigido na admissão dos recursos humanos das autarquias.

Por estas razões, tendo em conta as necessidades de formação relacionadas com as funções a exercer pelos futuros fiscais municipais, a quem é necessário ministrar um conjunto de conhecimentos orientados para a iniciação às bases da administração autárquica, e, ainda, para a aquisição de capacidades técnicas concretamente vocacionadas para o seu desempenho profissional;

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros Adjunto e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º

Criação

É criado, no Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), o curso de formação profissional para ingresso na carreira de fiscal municipal.

2.º

Objectivos

O curso visa constituir um instrumento de formação inicial dos candidatos a fiscal municipal, orientada para a aquisição de conhecimentos básicos sobre administração autárquica, com especial enfoque nas atribuições relacionadas com a fiscalização municipal e para o desenvolvimento das aptidões requeridas no exercício das competências profissionais deste grupo de pessoal.

3.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao curso indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade, referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4.º

Duração e plano de estudos

1 — O curso tem a duração de quinhentas e dezasseis horas, organizadas em dois ciclos de formação, sendo o respectivo plano de estudos o constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Para além das disciplinas mencionadas no anexo referido no número anterior, o curso pode compreender seminários, conferências e colóquios sobre temas de especial actualidade relacionados com a área de especialização principal.

3 — O CEFA poderá atribuir equivalências a disciplinas constantes do plano de estudos referido no n.º 1 deste artigo, em relação a disciplinas de outros cursos regulados por lei e por si próprio ministrados e avaliados.

5.º

Admissão ao curso

1 — São admitidos ao curso de formação profissional para a carreira de fiscal municipal os candidatos aprovados num concurso de admissão realizado pelo CEFA, o qual compreende as seguintes provas:

- a) Prova escrita de português;
- b) Prova escrita de cultura geral.

2 — A prova de português consta da interpretação de um texto literário e da elaboração de uma composição sobre um tema relacionado com o conteúdo do texto.

3 — A prova de cultura geral compreende perguntas sobre assuntos variados e uma exposição sobre um tema cuja bibliografia elementar seja anunciada com a antecedência de, pelo menos, 30 dias.

4 — A admissão depende da aprovação nas provas de português e de cultura geral, avaliadas na escala de 0 a 20 valores, devendo o aluno obter 10 valores, pelo menos, de média e não ter em qualquer delas menos de 8 valores.

5 — A admissão ao curso poderá ser sujeita a limitações quantitativas, fixadas, anualmente, pelo conselho directivo do CEFA, atendendo às capacidades de formação e aos recursos disponíveis da instituição.

6 — O conselho directivo do CEFA aprovará um regulamento destinado a estabelecer as regras de organização e funcionamento do curso.

6.º

Articulação com as autarquias locais

O CEFA solicitará às autarquias locais a indicação do número de fiscais municipais que pretendem recrutar em cada ano, com vista à adequação do número de candidatos a admitir à frequência do curso aos postos de trabalho efectivamente disponíveis nos serviços municipais.

7.º

Avaliação de conhecimentos e atribuição de diplomas

1 — A avaliação de conhecimentos é feita por disciplina, podendo prever-se, ainda, uma classificação global no final de cada ciclo de formação.

2 — Consideram-se aprovados os formandos que na avaliação referida no número anterior obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — Os formandos não aprovados podem vir a sujeitar-se a nova avaliação em época especial de recurso, nos termos a definir no regulamento a que se refere o n.º 6 do n.º 5.º da presente portaria.

4 — Os formandos que não obtenham aproveitamento na avaliação referida nos números anteriores não poderão ingressar na carreira de fiscal municipal.

5 — Aos formandos aprovados na totalidade das disciplinas constantes do plano de estudos referido no anexo a esta portaria será atribuído o correspondente diploma de titularidade do curso.

6 — A frequência às aulas é obrigatória, determinando as faltas em número superior a 20% das aulas dadas em qualquer disciplina durante o semestre a perda automática do aproveitamento desta.

8.º

Custos de inscrição

A inscrição no curso ficará condicionada ao pagamento de custos de inscrição, cujo montante será fixado, anualmente, pelo conselho directivo do CEFA.

9.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas suscitadas na aplicação da presente portaria serão preenchidas por despacho conjunto dos membros do Governo que têm a seu cargo a administração local e a Administração Pública.

Em 10 de Agosto de 2000.

O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Plano de estudos

Ciclo de iniciação

	Horas
1 — Noções gerais de direito	44
2 — Organização do Estado e da Administração	33
3 — Deontologia profissional e Estatuto dos Funcionários Autárquicos	44
4 — Técnicas de comunicação escrita e oral ...	51
5 — Informática	44
6 — Âmbito, sentido e limites da fiscalização municipal	36
<i>Total</i>	<u>252</u>

Ciclo de especialização

1 — Procedimento administrativo e defesa dos administrados	36
2 — Noções de direito e processo penal	24
3 — Relações com o público e resolução de conflitos	36
4 — Protecção civil	24
5 — Protecção do património cultural, natural e ambiental	36
6 — Ordenamento territorial e regulação urbanística	36
7 — Contra-ordenações	36
8 — Noções básicas de construção civil	18
9 — Abastecimento público, mercados e defesa do consumidor	18
<i>Total</i>	<u>264</u>

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 792/2000

de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, institui no seu artigo 3.º o suplemento de missão a abonar aos militares que participem em missões de paz e humanitárias e aos elementos das forças e dos serviços de segurança que participem em missões policiais, de paz e humanitárias fora do território nacional, habilitando os Ministros da Defesa Nacional ou da Administração Interna, conforme os casos, e das Finanças a definirem, por portaria, o seu valor.

Assim, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, o seguinte:

1.º O suplemento de missão a que alude o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, aplicável aos militares da Guarda Nacional Republicana e elementos da Polícia de Segurança Pública e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, é o constante da tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sendo actualizável em Janeiro de cada ano nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 45/2000, de 1 de Fevereiro.

2.º O suplemento de missão é diário e pago mensalmente, não sendo aplicável a situações cobertas por estatuto especial, designadamente de observador, salvo mediante despacho do Ministro da Administração Interna.

3.º O beneficiário pode optar por receber o suplemento de missão conjuntamente com o vencimento, remuneração, retribuição monetária ou compensação financeira a que tiver direito, ou separadamente, e pago em numerário no local da missão sempre que tal seja possível.

4.º Sempre que a missão seja superior a 60 dias, o beneficiário pode requerer o abono antecipado à data da partida, por conta do suplemento referente ao último mês de missão, até ao momento de 15 dias de suplemento de missão.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo da actualização relativa à revisão salarial de 2000.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 10 de Agosto de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 4 de Agosto de 2000.

TABELA A QUE SE REFERE O N.º 1.º

Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública/Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Oficial-general/superintendente-chefe/director-geral e subdirector-geral	19 050\$00
Coronel/superintendente/outro pessoal dirigente (b)	18 000\$00
Outros oficiais superiores/intendente e subintendente/pessoal técnico superior (a)	16 930\$00
Capitão/comissário (a)	15 240\$00
Oficiais subalternos e aspirante a oficial/sub-comissário	14 980\$00

Sargento-mor e sargento-chefe	14 710\$00
Outros sargentos/subchefes/pessoal técnico (c)	13 760\$00
Praças/agentes/outros	12 760\$00

(a) Recebe valor idêntico ao de coronel/superintendente/outro pessoal dirigente, se for o comandante das forças portuguesas na missão.
 (b) Abrange inspector superior e inspector do SEF.
 (c) Abrange inspector-adjunto do SEF.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 793/2000 de 20 de Setembro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, foi criado o Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES).

Os estatutos do IIES estabelecem a existência de um quadro de pessoal abrangido pelo estatuto da função pública.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade abrangido pelo estatuto da função pública nos termos constantes do anexo à presente portaria.

Em 10 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática	Técnica superior de informática (a).	Assessor de informática principal. Assessor de informática	(b) 12
			Técnico superior de informática principal ou de 1.ª classe.	2

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo, à medida que não haja funcionários em condições de neles serem providos.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem criados pelas portarias n.ºs 208/95 (2.ª série), de 16 de Junho, e 637/97 (2.ª série), de 7 de Agosto.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 794/2000 de 20 de Setembro

O regime de administração financeira do Estado, instituído pela lei de bases da contabilidade pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho —, veio estabelecer uma adequada uniformização dos princípios e procedimentos contabilísticos, nomeadamente, na criação de uma contabilidade de compromissos e de uma contabilidade de caixa, com vista a uma correcta administração dos recursos financeiros públicos, segundo critérios de legalidade, economia, eficiência e eficácia. Para os organismos com autonomia administrativa e financeira, integrados no regime excepcional do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foi estabelecido no seu artigo 45.º a adopção de um sistema de contabilidade moldado no Plano Oficial de Contabilidade.

Nesse contexto, alguns organismos do Ministério da Educação dotados de autonomia administrativa e financeira já vinham utilizando o POC ou planos não oficiais que eram essencialmente adaptações deste. Esta situação não permitia a realização, de forma automática,

das operações de consolidação de contas para o conjunto da administração pública educacional, bem como informar da execução orçamental na óptica de caixa, necessária à elaboração das contas públicas.

Com a aprovação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, criaram-se condições para a integração dos diferentes aspectos — contabilidade orçamental, patrimonial e analítica — numa contabilidade pública moderna, de aplicação obrigatória a todos os organismos mencionados no artigo 2.º daquele diploma.

A especificidade, a dimensão e a diversidade do universo de organismos e serviços da área educacional, em especial as escolas, os serviços de administração descentralizada e as instituições de ensino superior, com os seus diferentes modelos organizacionais e estatutários, justificam, por seu lado, a existência de um plano sectorial para a educação.

Esse universo diversificado justifica não só a existência de mecanismos que garantam a consolidação das contas da educação mas também a adopção de regras que tornem coerentes as contas dos diferentes grupos públicos desta área (directões regionais de educação, universidades, institutos politécnicos, etc.), clarificando os conceitos de entidade, subentidade e entidade mãe. Considera-se, nesse âmbito, a necessidade de evitar a duplicação de enquadramento de recursos financeiros ou de

elementos patrimoniais, possibilitando a evidenciação real dos diferentes patrimónios públicos desta área.

Com o mesmo pressuposto se considera possível que, no universo de um determinado grupo público, organismos de pequena expressão financeira ou patrimonial possam adoptar sistemas de contabilidade simplificados, desde que devidamente enquadrados ao nível da consolidação de contas do respectivo grupo.

Assim, tendo em conta a especificidade do sector da educação, procedeu-se à elaboração do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC — Educação), adaptado ao POCP, com aplicação a todos os serviços e organismos do Ministério da Educação, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC — Educação), anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º

Âmbito de aplicação

1 — O POC — Educação é obrigatoriamente aplicável a todos os serviços e organismos do Ministério da Educação, bem como aos organismos autónomos sob sua tutela que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública.

2 — O POC — Educação é também aplicável às organizações de direito privado sem fins lucrativos cuja actividade principal seja a educação ou que dependam, directa ou indirectamente, das entidades referidas no número anterior, desde que disponham de receitas maioritariamente provenientes do Orçamento do Estado e ou dos orçamentos privativos destas entidades.

3.º

Objecto

O presente plano compreende as considerações técnicas, os princípios contabilísticos, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras, o quadro de contas e suas notas explicativas, as normas de consolidação de contas e a estrutura do relatório de gestão.

4.º

Prestação de contas das entidades contabilísticas

1 — Os documentos de prestação de contas são:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Mapas de execução orçamental (receita e despesa);
- d) Mapas de fluxos de caixa;
- e) Mapa da situação financeira;
- f) Anexos às demonstrações financeiras;

- g) Relatório de gestão;
- h) Parecer do órgão fiscalizador.

2 — Os documentos de prestação de contas poderão ser constituídos exclusivamente pelos previstos nas alíneas c) e g) do número anterior, desde que os serviços ou organismos reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam dispensados de remessa das contas ao Tribunal de Contas;
- b) Não sejam dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Estejam integrados num grupo público;
- d) A entidade mãe ou outra entidade intermédia do grupo assegure a expressão patrimonial e dos resultados desse serviço ou organismo.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser assinados pelo órgão legal ou estatutariamente competente para a sua apresentação e enviados às entidades competentes em suporte informático.

4 — O parecer do órgão fiscalizador referido na alínea h) e previsto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, deverá ser acompanhado por uma certificação legal das contas, se o referido órgão integrar um revisor oficial de contas, ou um relatório do conselho fiscal, caso exista.

5 — Estes documentos deverão ser apresentados:

- a) Ao órgão legal ou estatutariamente competente para a sua aprovação;
- b) A entidade mãe, no caso de entidades integradas num grupo público;
- c) Aos organismos ou entidades a quem devam legalmente ser apresentados ou que tenham competência para os exigir.

5.º

Prestação de contas dos grupos públicos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os grupos públicos deverão proceder à consolidação de contas nos termos previstos neste Plano.

2 — São documentos de prestação de contas consolidadas:

- a) Relatório de gestão consolidado;
- b) Balanço consolidado;
- c) Demonstração de resultados por natureza consolidados;
- d) Anexos às demonstrações financeiras consolidadas.

3 — As contas consolidadas deverão ser objecto de certificação legal de contas.

4 — Para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, consideram-se dois grupos públicos distintos:

- a) As universidades e institutos politécnicos, integrando, cada um deles, as suas faculdades, escolas, institutos ou unidades, serviços de acção social, fundações e ainda todas as demais entidades em que se verifiquem as condições de controlo ou sua presunção estabelecidas no capítulo 12 do anexo ao presente diploma;
- b) As entidades contabilísticas que satisfaçam à definição de «entidade mãe» constante no capí-

tulo 12 do anexo ao presente diploma e que, conseqüentemente, tenham o poder de estabelecer políticas financeiras e ou operacionais de outras entidades, denominadas «entidades controladas».

5 — Os grupos públicos referidos na alínea b) do número anterior serão definidos:

- a) Por proposta de uma entidade contabilística que satisfaça à definição de «entidade mãe», a efectuar ao órgão competente do Ministério da Educação;
- b) Por deliberação do órgão competente do Ministério da Educação, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

6.º

Fases de implementação

1 — O POC — Educação é de aplicação obrigatória a partir do ano económico de 2001, para os organismos com autonomia administrativa e financeira, e do ano 2002, para os restantes.

2 — O POC — Educação é de aplicação facultativa no ano económico de 2000 para as entidades e organismos que reúnam condições para o aplicar, desde que comuniquem previamente esse facto à Direcção-Geral do Orçamento, à Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública e à entidade mãe, se for o caso.

3 — A consolidação de contas é obrigatória para as universidades e institutos politécnicos a partir do ano económico de 2002 e para os demais grupos públicos de acordo com o faseamento a estabelecer por despacho do Ministro da Educação.

4 — Até 31 de Dezembro do ano 2000 devem estar elaborados e aprovados o inventário e respectiva avaliação de todos os bens, direitos e obrigações que permitam iniciar o sistema de contabilidade patrimonial.

5 — O Ministério da Educação promoverá as acções indispensáveis à execução das disposições constantes no presente diploma.

7.º

Publicitação das contas

Os documentos anuais referidos no artigo 4.º serão obrigatoriamente publicados no *Diário da República* até 60 dias após a respectiva aprovação.

8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 1 de Agosto de 2000. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 7 de Agosto de 2000.

PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O SECTOR DA EDUCAÇÃO

1 — Introdução

1.1 — Tal como se refere no Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, o principal e quase único objectivo

da informação prestada pela contabilidade orçamental tem sido a demonstração de que os diversos organismos públicos aplicaram os meios financeiros de acordo com o aprovado pelas entidades competentes.

Aquele objectivo não pode deixar de ser considerado essencial a qualquer sistema de contabilidade pública. No entanto, o desenvolvimento das técnicas de gestão impôs novas exigências em termos de informação, nomeadamente contabilística, pelo que se tornou necessário dar continuidade à reforma da contabilidade pública, iniciada com o regime relativo à administração financeira do Estado (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho), que pressupõe a uniformização dos critérios contabilísticos e que consagra como requisitos gerais na autorização de despesas a verificação dos requisitos de economia, eficiência e eficácia, para além da conformidade legal e regularidade financeira.

1.2 — O objectivo do POC — Educação e das normas de aplicação agora apresentadas é a criação de condições para a integração dos diferentes aspectos — contabilidade orçamental, patrimonial e analítica — numa contabilidade pública moderna que constitua um instrumento de apoio aos órgãos de decisão e demais utilizadores da informação.

1.3 — Num quadro geral, ao complementar a contabilidade orçamental com a contabilidade patrimonial e analítica, pretende-se realizar, numa base regular e de forma integrada, a análise da eficiência e eficácia das despesas públicas com a educação, permitindo passar dos objectivos para os resultados das actividades e dos projectos, estabelecendo a correspondência entre os meios utilizados e os objectivos programados.

1.4 — O Plano abrange a contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, contendo, para além das componentes estabelecidas no POCP:

- Um desenvolvimento das contas orçamentais, incluindo a explicitação e esquematização detalhada da sua movimentação;
- O reconhecimento da necessidade de aplicação do princípio da substância sobre a forma em algumas situações específicas do sector da educação;
- Normas de consolidação de contas dos grupos públicos;
- Normas para a implementação da contabilidade analítica.

1.5 — Para a contabilidade orçamental utiliza-se a classe 0, que no POC — Educação se designa «Contas do controlo orçamental e de ordem», onde são registadas as operações de gestão e controlo orçamental, incluindo todas as fases de realização das receitas e das despesas. Com o desenvolvimento da classe 0 ampliou-se o sistema de informação e controlo orçamental previsto no POCP, reconhecendo-se deste modo a prática já existente em alguns organismo do sector da educação, salvaguardando-se, no entanto, os princípios estabelecidos no POCP, nomeadamente a utilização da conta 25, «Devedores e credores pela execução do orçamento».

1.6 — No sistema de contabilidade patrimonial foram criadas algumas subcontas específicas, nomeadamente:

- Na conta 42 — «Imobilizações corpóreas», para o reconhecimento dos bens cedidos, que neste sentido integram o activo da entidade utilizadora, e não da entidade proprietária;

Ainda na mesma conta, para a recolha da informação necessária a este sector, designadamente a identificação dos bens afectos às diferentes actividades (ensino, investigação, serviços de apoio escolar, etc.);

A conta 64 — «Custos com pessoal» foi adaptada tendo em conta o tipo de pessoal (docente e não docente) e a estrutura organizacional do sector da educação.

1.7 — Envolvendo o sector da educação, por outro lado, múltiplas agregações e desagregações de entidades dentro de um mesmo espaço institucional, de consagração legal e ou estatutária (por exemplo, as universidades organizadas em faculdades ou unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa e financeira, todas elas entidades contabilísticas), estabelece-se o princípio de consolidação de contas em cada grupo, desde que com expressão económica adequada. Consagra-se assim, ao nível da prestação de contas, um princípio que já tem expressão ao nível da afectação de recursos pela via orçamental.

1.8 — Sendo a contabilidade analítica um dos sistemas obrigatórios e constituindo um importante instrumento de gestão para análise e controlo dos custos com a educação, bem como dos proveitos e dos resultados das actividades, o POC — Educação apresenta, para o efeito, um mapa de demonstração de custos por funções e quadros de análise de custos por actividades.

1.9 — Para além dos documentos de prestação de contas exigidos pelo POCP, inclui-se o mapa de demonstração dos resultados por funções, quadros da contabilidade analítica e mapas de consolidação de contas.

1.10 — A estrutura do POC — Educação foi, assim, concebida tendo por base o POCP, com as adaptações que a especificidade do sector da educação exigia. Na sua elaboração teve-se também por referência o Plano Oficial de Contabilidade (POC do sector privado), o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as directrizes contabilísticas emitidas pela Comissão de Normalização Contabilística e o estudo n.º 8 do IFAC — International Federation of Accountants, de Julho de 1996.

2 — Considerações técnicas

2.1 — Balanço

O balanço apresenta uma estrutura semelhante à do POCP, indicando-se a correspondência dos seus elementos com as contas do Plano. Também se indicam as quantias do exercício anterior, tendo em vista contribuir para a melhoria da informação contabilística divulgada.

Comparativamente ao POCP, foram criadas algumas subcontas tendo em consideração o tipo de entidades sujeitas a este Plano, destacando-se a criação de subcontas nas contas 42 — «Imobilizações corpóreas», 45 — «Bens de domínio público» e 48 — «Amortizações acumuladas», de forma a identificar os bens de terceiros (cedidos temporariamente à entidade ou adquiridos pelo sistema de locação financeira) e os bens em poder de terceiros (cedidos temporariamente a outras entidades).

2.2 — Demonstração dos resultados

2.2.1 — Demonstração dos resultados por natureza. — A demonstração dos resultados por natureza

segue também o modelo constante do POCP, apresentando os custos e os proveitos classificados por natureza.

Comparativamente ao POCP, é de realçar a desagregação das contas 631 — «Transferências correntes concedidas», 632 — «Subsídios correntes concedidos» e 691 — «Transferências de capital concedidas», atendendo à necessidade de contabilizar estas operações.

2.2.2 — Demonstração de custos por funções. — Também se apresenta um mapa de demonstração dos custos por funções (modelo A8), o qual é de produção obrigatória, por se entender que esta peça permitirá a análise dos custos por funções, produtos, serviços ou actividades, para além da melhoria da comparabilidade da informação financeira e dos instrumentos de análise colocados à disposição dos utentes. De referir ainda ser um instrumento fundamental para a gestão das entidades.

2.3 — Mapas de execução orçamental

2.3.1 — Documentos previsionais. — Como documentos previsionais, considerar-se-ão:

Plano de actividades;
Plano plurianual de investimentos e mapa de execução anual;
Orçamento.

O plano de actividades deverá ser organizado e estruturado por objectivos, programas, projectos e, eventualmente, acções, contendo as grandes linhas de orientação e os objectivos a realizar.

Deverá ser elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as instruções emitidas pelas entidades competentes, designadamente pelo Secretariado para a Modernização Administrativa.

O plano plurianual de investimentos, de horizonte móvel de quatro anos, deve incluir todos os programas, projectos e acções, explicitando a respectiva previsão de financiamentos e de despesas.

Na elaboração do plano plurianual de investimentos devem ser tidos em consideração, em cada ano, os ajustamentos resultantes da execução dos anos anteriores.

O mapa de execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do documento pre-visual desse ano, evidenciando o nível de execução financeira anual e global.

O orçamento anual deverá ser elaborado de acordo com as instruções anuais emitidas, mediante circular, pela Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

2.3.2 — Execução orçamental. — Para apoio ao acompanhamento da execução orçamental prevêem-se os seguintes mapas:

Controlo orçamental — despesa;
Controlo orçamental — receita;
Fluxos de caixa.

Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa, permitindo acompanhar de forma sintética o desenvolvimento das principais fases da realização de despesas e cobrança das receitas.

O mapa de fluxos de caixa apresenta os recebimentos e pagamentos associados à execução do orçamento e às demais operações que afectam a tesouraria, evidenciando ainda os saldos iniciais e finais.

2.4 — Anexos às demonstrações financeiras

Os anexos abrangem um conjunto de informações destinadas a permitir uma adequada compreensão das situações expressas nas demonstrações financeiras ou de outras situações que, não tendo reflexo nessas demonstrações, são úteis para uma melhor avaliação do seu conteúdo, incluindo elementos com vista à caracterização geral da entidade.

Estes anexos compreendem quatro partes distintas:

- Caracterização da entidade;
- Notas ao balanço e à demonstração dos resultados;
- Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução;
- Notas sobre a contabilidade analítica.

Na elaboração dos anexos às demonstrações financeiras deverão ter-se em conta as seguintes regras gerais:

- a) As notas relativamente às quais se considere não existir informação que justifique a sua divulgação não serão utilizadas, devendo manter-se, contudo, o número de ordem das que forem utilizadas;
- b) Poderá ser explicitada, quando se justifique, a ligação entre os elementos das demonstrações financeiras e as notas anexas que a eles se associem;
- c) Deverá incluir-se na nota referenciada no final de cada parte do anexo a informação que, embora não prevista expressamente, se considere necessária para a compreensão das demonstrações apresentadas, de forma que as mesmas possam reflectir adequadamente a posição económica e financeira da entidade, o resultado das suas operações e a execução do respectivo orçamento.

2.5 — Quadro e código de contas

O quadro de contas, a exemplo do POCP, mantém a classificação decimal, em que:

- a) As contas que integram as classes de 1 a 5 dizem respeito às contas do balanço;
- b) As classes 6, 7 e 8, às contas de custos, proveitos e resultados por natureza;
- c) A classe 0, às contas do controlo orçamental e de ordem (contabilidade orçamental);
- d) A classe 9, à contabilidade analítica.

As tabelas sobre a classificação económica das despesas e das receitas e sobre a classificação dos sectores referidas no presente Plano são as que vigoram em cada momento de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Um plano geral não pode evidentemente contemplar todas as situações possíveis e imagináveis. Por isso se mantém a possibilidade de, em muitas contas, as entidades poderem criar subcontas (evidenciadas por reticências), segundo as suas necessidades, respeitando sempre o conteúdo da respectiva conta principal.

2.6 — Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais

2.6.1 — Uma vez que, neste Plano, se consagra uma distinção clara entre a contabilidade orçamental e a contabilidade patrimonial, o registo de todas as fases da despesa e receita e de todas as operações orçamentais é efectuado, pelo sistema digráfico, na classe 0.

Os movimentos contabilísticos relativos à execução orçamental, contabilizados na classe 0, são os seguintes:

a) Na óptica da despesa:

- A aprovação do orçamento;
- As modificações introduzidas nas dotações de despesa;
- Os cabimentos;
- Os compromissos.

As restantes fases serão contabilizadas nas classes de contas patrimoniais adequadas:

- As obrigações;
- As autorizações de pagamento;
- Os pagamentos;

b) Na óptica da receita:

- A aprovação do orçamento;
- As modificações introduzidas nas previsões de receita.

As restantes fases serão contabilizadas nas classes de contas patrimoniais adequadas:

- Os direitos;
- Os recebimentos.

São ainda contabilizados na classe 0 os compromissos com efeitos em exercícios seguintes.

2.6.2 — Com a aprovação do orçamento, registam-se as dotações iniciais para as despesas e as previsões iniciais para as receitas. Na sequência da aprovação do orçamento das despesas são registadas as modificações introduzidas nas dotações, por forma a se dispor de informação sobre: congelamentos e descongelamentos de dotações, transferências de dotações (reforços e anulações) e créditos especiais, dotações disponíveis, duodécimos vencidos e créditos disponíveis.

2.6.3 — No decurso da execução orçamental e na óptica da despesa, a utilização das dotações de despesa corresponde a registar as fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e de compromisso (assunção face a terceiros da responsabilidade de realizar determinada despesa). A obrigação (perante terceiros), a autorização de pagamento e o pagamento serão registados em classes de contas patrimoniais.

2.6.4 — Na óptica da receita, na classe 0 registam-se os movimentos correspondentes à aprovação do orçamento de receita, registo das previsões iniciais, das modificações introduzidas, revisões de previsões (reforços e anulações), créditos especiais e previsões corrigidas. Relativamente à execução do orçamento, registam-se as fases da liquidação (direito) e do recebimento em classes de contas patrimoniais.

2.6.5 — As contas da classe 0 são desagregadas segundo a classificação económica das receitas e das despesas, podendo ser agrupadas, simultaneamente, segundo outros critérios, por exemplo, por projectos, fontes de financiamento, etc.

2.6.6 — Para o controlo orçamental das entidades públicas com programas plurianuais, nomeadamente para as que executam projectos incluídos no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), a disponibilidade de informação relativamente a compromissos com reflexo nos orçamentos dos anos seguintes é essencial e cons-

tituirá um precioso auxiliar da preparação do orçamento para o ano seguinte. Para responder a esta necessidade, o POC — Educação prevê a disponibilização de informação sobre os compromissos com efeitos em exercícios futuros, desagregando os primeiros três anos e incluindo numa conta residual os valores respeitantes ao 4.º ano e anos seguintes em contas da classe 0.

2.6.7 — Em termos documentais:

Na fase do cabimento, dispor-se-á de uma proposta e respectiva autorização para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de montante estimado;

Na fase do compromisso, haverá, por exemplo, uma requisição oficial, uma nota de encomenda ou um contrato equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço;

Na fase da obrigação, dispor-se-á de uma factura ou documento equivalente;

Na fase de autorização de pagamento e pagamento, dispor-se-á de uma autorização de pagamento e de um documento comprovativo do pagamento;

Na fase da liquidação da receita, deverá ser emitida uma factura ou um documento equivalente;

Na fase da cobrança, deverá ser emitido um recibo.

2.6.8 — Para salvaguarda da informação orçamental do exercício económico anterior e em obediência ao estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 10.º, articulado com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, deverão considerar-se como movimentos de abertura no sistema de contabilidade orçamental as seguintes operações:

- a)* O registo na conta 027 — «Compromissos» do saldo dos compromissos do exercício anterior que não se concretizaram em despesa realizada. Para o efeito, efectua-se os seguintes registos contabilísticos:

Contas a debitar	Contas a creditar
023 — «Dotações disponíveis».	026 — «Cabimentos».
026 — «Cabimentos».	027 — «Compromissos».

- b)* Em 31 de Dezembro deve efectuar-se a transferência do saldo da conta 027 — «Compromissos» para a conta 051 — «Compromissos — Exercícios futuros — Exercício $n+1$ » dos compromissos assumidos no exercício e cujo pagamento se prevê efectuar no exercício seguinte. Para o efeito, efectua-se os seguintes registos contabilísticos:

Contas a debitar	Contas a creditar
027 — «Compromissos».	051 — «Compromissos — Exercícios futuros».
051 — «Compromissos — Exercícios futuros».	041 — «Orçamento — Exercícios futuros».
041 — «Orçamento — Exercícios futuros».	01 — «Orçamento — Exercício corrente».

- c)* Idênticas operações à referida na alínea *b)* deverão ser efectuadas para os exercícios $n+2$ e

seguintes, assumidos em anos anteriores (saldos em 31 de Dezembro das contas 052 — «Exercício $n+2$ » a 054 — «Exercícios seguintes»).

O registo das operações nas alíneas *a)* e *b)* pressupõe que o lançamento de abertura do orçamento do exercício referido no n.º 2.6.2 contemple os pagamentos e recebimentos previstos nessas mesmas alíneas.

2.6.9 — Aplicação do regime simplificado. — As subentidades integradas num grupo público ou numa outra entidade intermédia do grupo que assegure a expressão patrimonial deverão registar todas as fases de execução orçamental na classe 0 — «Contas de controlo orçamental e de ordem» (regime simplificado).

Para efeitos de contabilização no regime simplificado foram criadas as contas 028 — «Obrigações», 029 — «Autorizações de pagamento e pagamento», 035 — «Direitos», 036 — «Recebimentos» e 08 — «Fluxos de caixa», sendo de uso facultativo.

Especificidades do tratamento contabilístico destas operações orçamentais. — O registo na conta 028 — «Obrigações» do saldo das obrigações do exercício anterior que até ao final do período complementar ainda não se concretizou a autorização do pagamento. Para o efeito, efectua-se os seguintes registos contabilísticos:

Contas a debitar	Contas a creditar
023 — «Dotações disponíveis».	026 — «Cabimentos».
026 — «Cabimentos».	027 — «Compromissos».
027 — «Compromissos».	028 — «Obrigações».

Relativamente às autorizações de pagamento efectuadas no exercício anterior e que até ao final do período complementar não se concretizou o respectivo pagamento (saldo em 31 de Dezembro da conta 0291 — «Autorizações de pagamento»), apenas são objecto de registo na conta 25222 — «Credores pela execução do orçamento — Exercícios findos», pelo que a conta 08 — «Fluxos de caixa» apenas reflecte os pagamentos e recebimentos do orçamento do exercício (incluindo o período complementar).

O registo na conta 035 — «Direitos» do saldo das receitas processadas e que até ao final do período complementar não foram cobradas. Para o efeito, efectua-se os seguintes registos contabilísticos:

Conta a debitar	Conta a creditar
035 — «Direitos».	034 — «Previsões corrigidas».

Notas explicativas das contas específicas criadas para o referido regime

028 — «Obrigações». — Esta conta é creditada:

Pelas obrigações ou processamentos assumidos perante terceiros (por exemplo com a recepção da factura do fornecedor), por contrapartida da conta 027 — «Compromissos»;

Pelas anulações de autorizações de pagamentos, por contrapartida da conta 0291 — «Autorizações de pagamento».

É debitada:

No momento da autorização do pagamento, por contrapartida da conta 0291 — «Autorizações de pagamento»;

Pela anulação ou redução de obrigações perante terceiros (por exemplo anulação ou rectificação de uma factura do fornecedor), por contrapartida da conta 027 — «Compromissos».

O saldo credor representa o montante das obrigações cuja autorização do pagamento não foi efectuada.

029 — «Autorizações de pagamento e pagamentos». — Esta conta regista a última fase da execução do orçamento da despesa.

Serão movimentadas duas subcontas:

0291 — «Autorizações de pagamento»;
0292 — «Pagamentos».

0291 — «Autorizações de pagamento». — É creditada:

Na fase de autorização de pagamento, por contrapartida da conta 028 — «Obrigações»;
Pela anulação de pagamentos, por contrapartida da conta 0292 — «Pagamentos».

É debitada:

Na fase do pagamento, por contrapartida da conta 0292 — «Pagamentos»;
Pela anulação de «Autorizações de pagamento» por contrapartida da conta 028 — «Obrigações».
O saldo credor representa o montante das autorizações de pagamento ainda não pagas.

0292 — «Pagamentos». — Esta conta será creditada na fase do pagamento, por contrapartida da conta 0291 — «Autorizações de pagamento».

É debitada:

Na fase do pagamento, por contrapartida da conta 08 — «Fluxos de caixa»;
Pela anulação de pagamentos, por contrapartida da conta 0291 — «Autorizações de pagamento».

Esta conta, que se encontra sempre saldada, deverá ser movimentada nos pagamentos do exercício e também nos pagamentos do período complementar de despesas relativas ao orçamento do exercício anterior.

035 — «Direitos». — Esta conta regista todos os direitos para com terceiros, por classificação económica.
É debitada:

Pelos direitos ou liquidações, por contrapartida da conta 034 — «Previsões corrigidas».
Pela anulação de recebimentos, por contrapartida da conta 036 — «Recebimentos».

É creditada:

Pelas cobranças dos direitos (recebimentos), por contrapartida da conta 036 — «Recebimentos».
Pela anulação de direitos, por contrapartida da conta 034 — «Previsões corrigidas».

036 — «Recebimentos». — É debitada:

Pelos recebimentos ou cobranças, por contrapartida da conta 035 — «Direitos»;
Pela anulação de recebimentos, por contrapartida da conta 08 — «Fluxos de caixa».

É creditada:

Pelos recebimentos ou cobranças, por contrapartida da conta 08 — «Fluxos de caixa».

Pela anulação de recebimentos, por contrapartida da conta 035 — «Direitos».

Esta conta deverá ser movimentada no exercício corrente e também no período complementar relativo a cobranças de direitos do exercício anterior.

08 — «Fluxos de caixa». — Esta conta pretende agregar o fluxo financeiro da entidade, em cada exercício económico, devendo ser desagregada de forma a permitir a elaboração do mapa de fluxos de caixa, previsto no n.º 7.3 deste Plano.

É debitada pelos recebimentos ocorridos no exercício, por contrapartida da conta 03 — «Receitas — exercício corrente»/ 036 — «Recebimentos».

É creditada pelos pagamentos ocorridos no exercício, por contrapartida da conta 02 — «Despesas — Exercício corrente»/ 0292 — «Pagamentos».

2.7 — Provisões

2.7.1 — A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades.

2.7.2 — São consideradas situações a que estejam associados riscos as que se referem, nomeadamente, às aplicações de tesouraria, cobranças duvidosas, depreciação de existências, obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso, etc.

2.7.3 — Para efeitos de constituição da provisão, são créditos de cobrança duvidosa aqueles em que o risco de incobrabilidade se considere devidamente justificado, o que se verificará nos seguintes casos:

O devedor tenha pendente processo especial de recuperação de empresa ou processo de execução, falência ou insolvência;

Os créditos tenham sido reclamados judicialmente; Créditos que estejam em mora há mais de 12 meses desde a data do respectivo vencimento e existam diligências para o seu recebimento.

2.7.4 — As provisões apenas são constituídas sempre que devidamente fundamentadas e nunca são aplicáveis ao Estado (sentido lato) ou a dívidas cobertas por garantias, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório.

2.7.5 — A taxa de provisão para cobertura dos riscos referidos no n.º 2.7.3 é de 100 %.

2.8 — Contabilidade analítica

2.8.1 — A contabilidade analítica é um sistema obrigatório e tem como objectivos:

a) A obtenção e justificação do custo por actividades intermédias (centros auxiliares, serviços administrativos e financeiros, órgãos de gestão, etc.) e actividades finais (curso, disciplina, refeição, bem ou produto final para venda ou para

activo, serviço externo, etc.). Assim, pretende-se obter:

Nas escolas de ensino não superior, o custo de cada turma, o custo por aluno e o custo de outras actividades internas, bem como da prestação de serviços à comunidade externa;

Nas faculdades, escolas ou institutos de ensino superior, o custo dos serviços internos, o custo por curso, disciplina e aluno, o custo de cada projecto de investigação e o custo de outras actividades internas, bem como da prestação de serviços à comunidade;

Nas outras entidades públicas, o custo de cada actividade, unidade ou serviço;

- b) Obter informação do valor dos custos dos serviços públicos que têm como contraprestação um preço, uma taxa ou uma propina de forma a fundamentar esse valor exigido ao utilizador desses serviços públicos. Assim, pretende-se comparar os proveitos directos com os custos directos e os proveitos directos com os custos totais de cada uma destas actividades, como, por exemplo, informação dos custos directos e dos proveitos directos de um curso de mestrado, bem como do resultado económico através da diferença entre os proveitos directos e os custos totais (incluindo parte dos custos de estrutura da instituição ou entidade);
- c) Calcular os custos, proveitos e resultados de actividades, produtos ou serviços suportados integralmente pelo comprador (por exemplo um serviço especializado à comunidade externa da entidade);
- d) Apoiar a adopção de decisões sobre a entrega a unidades externas da produção de bens ou prestação de serviços;
- e) Justificar a aplicação de receitas provenientes de entidades externas e destinadas a uma actividade específica;
- f) Valorizar os activos circulantes destinados à venda e os activos fixos produzidos pela entidade, para efeitos do registo na contabilidade patrimonial;
- g) Analisar a eficiência na utilização dos recursos financeiros públicos, obtendo-se informação se os objectivos previstos foram alcançados e quais os desvios entre os custos previsionais e os custos reais, bem como entre os proveitos previsionais e os proveitos reais para o caso das actividades referidas na alínea c);
- h) Proporcionar ao gestor do ente público informação adequada que permita elaborar indicadores de eficiência, eficácia e economia, a incluir no relatório de gestão;
- i) Proporcionar informação adequada que permita a elaboração do mapa de demonstração de custos por funções ou actividades, bem como os outros quadros apresentados no n.º 8.4 — «Notas sobre a contabilidade analítica» do anexo às demonstrações financeiras.

2.8.2 — Aconselha-se que este sistema de contabilidade seja apoiado num plano de contas da classe 9 — «Contabilidade analítica», tal como previsto no

POCP, devendo ser criadas contas ou subcontas para o registo:

Dos custos de cada actividade ou serviço interno;
Dos custos previsionais por cada produto ou serviço final;

Dos custos reais por cada produto ou serviço final;
Dos desvios entre os custos previsionais e os custos reais;

Dos proveitos identificados com uma actividade, respectivos custos e resultados;

Dos custos não imputados (por exemplo custos extraordinários).

Da contabilidade analítica e por cada produto, serviço ou actividade final, deve ser obtida informação:

Dos custos directos e indirectos;

Dos custos com:

Pessoal docente;
Pessoal não docente;
Funcionamento;
Amortizações e provisões;
Outros custos;

Dos custos totais do exercício económico e do custo total acumulado de actividades, produtos ou serviços com duração plurianual, ou não coincidente com o exercício económico.

2.8.3 — Os custos dos bens para venda e dos serviços prestados corresponde aos respectivos custos directos e indirectos, incluindo custos administrativos da própria entidade.

A imputação dos custos indirectos efectua-se através de um coeficiente, devendo ser utilizadas diferentes bases de repartição que tenham uma relação mais directa com o consumo desses custos pelas diferentes actividades. Contudo, entende-se que o número de horas de cada actividade em relação ao total de horas de trabalho do exercício económico deve ser a base principal de repartição dos custos indirectos.

No caso das entidades cuja actividade principal é o ensino, a repartição dos custos indirectos pelas funções ensino, investigação e prestação de serviços, deve ser devidamente fundamentada e justificada, nomeadamente quando à função ensino são repartidos menos de dois terços dos custos com pessoal docente.

2.8.4 — Quando os organismos ou entidades não são financiados através de receitas relacionadas com as «actividades finais», o ciclo da contabilidade analítica termina com o cálculo dos custos totais (directos e indirectos) das actividades, dado que as receitas ou proveitos comuns nunca serão repartidos pelas actividades finais. Neste caso, a análise centra-se na comparação entre os custos previsionais ou outros custos de referência (custos padrão, custos de outros exercícios económicos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.) e os custos reais.

2.8.5 — O exercício económico na contabilidade analítica é o ano escolar, devendo, contudo, permitir informação dos custos e proveitos de actividades, produtos ou serviços com duração não coincidente com o exercício económico.

2.9 — Sistema de controlo interno

2.9.1 — As entidades contabilísticas obrigadas a utilizar o POC-Educação adoptarão um sistema de con-

trola interno que englobe o plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respectivos órgãos de gestão.

2.9.2 — O sistema de controlo interno compreende um conjunto de procedimentos tendentes a garantir:

- a) A salvaguarda dos activos;
- b) O registo e actualização do imobilizado da entidade;
- c) A legalidade e a regularidade das operações;
- d) A integralidade e exactidão dos registos contabilísticos;
- e) A execução dos planos e políticas superiormente definidos;
- f) A eficácia da gestão e a qualidade da informação;
- g) A imagem fiel das demonstrações financeiras.

2.9.3 — O sistema de controlo interno deverá incluir princípios básicos que lhe dão consistência e que são:

- a) A segregação de funções;
- b) O controlo das operações;
- c) A definição de autoridade e de responsabilidade;
- d) O registo metódico dos factos.

3 — Princípios contabilísticos

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais a seguir formulados deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos neste Plano de modo a assegurar que as contas anuais expressem a referida imagem verdadeira e apropriada, deverá indicar-se no anexo a correspondente justificação (nota 8.2.1).

Embora o princípio da substância sobre a forma não esteja consagrado neste Plano como princípio de contabilidade geralmente aceite, o mesmo é utilizado quando se trate de contabilização de bens em regime de locação financeira e na cedência de imobilizado com horizonte temporal de retorno.

a) *Princípio da entidade contabilística.* — Constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o presente Plano. Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas subentidades contabilísticas, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central.

Quando no mesmo «espaço institucional» de uma entidade, coexistam outras entidades (caso das unidades orgânicas de uma universidade ou instituto politécnico ou serviços dependentes de uma direcção regional de educação) e todas estejam obrigadas a elaborar e apresentar contas de acordo com este Plano, ou seja, todas são «entidades contabilísticas», o conjunto integrará um «grupo público», ficando sujeitas às normas de consolidação de contas (n.º 12 deste Plano). Num «grupo público», cabe à «entidade mãe» assegurar a coordenação do processo de consolidação de contas, sem prejuízo da coordenação relativa a eventuais subentidades.

b) *Princípio da continuidade.* — Considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada.

c) *Princípio da consistência.* — Considera-se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras (nota 8.2.1).

d) *Princípio da especialização (ou do acréscimo).* — Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem.

e) *Princípio do custo histórico.* — Os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção, quer a valores monetários nominais, quer a valores monetários constantes.

f) *Princípio da prudência.* — Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

g) *Princípio da materialidade.* — As demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões pelos utentes interessados.

h) *Princípio da não compensação.* — Como regra geral, não se deverão compensar saldos de contas activas com contas passivas (balanço), de contas de custos e perdas com contas de proveitos e ganhos (demonstração dos resultados) e, em caso algum, de contas de despesas com contas de receitas (mapas de execução orçamental).

4 — Critérios de valorimetria

4.1 — Imobilizações

4.1.1 — O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas.

4.1.2 — Considera-se como custo de aquisição de um activo a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual.

4.1.3 — Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros custos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra. Os custos industriais fixos poderão ser imputados ao custo de produção, tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção. Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

4.1.4 — Quando se trate de activos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição legal aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens. O critério de valorimetria aplicado será explicitado e justificado em anexo (nota 8.2.3).

Na impossibilidade de valorização dos bens, estes deverão ser identificados em anexo e justificada aquela impossibilidade (nota 8.2.14).

4.1.5 — No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça ou cujo apuramento não seja exequível, aplica-se o disposto no número anterior.

4.1.6 — No caso de transferências de activos entre entidades públicas abrangidas pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no presente Plano, salvo se existir valor diferente fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

Na impossibilidade de aplicação de qualquer destas alternativas, será aplicado o critério definido no n.º 4.1.4.

4.1.7 — Os bens de domínio público classificáveis como tal na legislação em vigor serão incluídos no activo imobilizado da entidade responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

A valorização destes bens será efectuada, sempre que possível, ao custo de aquisição ou ao custo de produção, devendo nos casos restantes aplicar-se o disposto no n.º 4.1.6.

4.1.8 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos, excepto despesas de investigação e desenvolvimento com proveitos directos plurianuais, devendo neste caso obedecer-se ao princípio da especialização do exercício.

4.1.9 — Aos investimentos financeiros serão aplicáveis por analogia as disposições do POC.

4.1.10 — Quando, à data do balanço e após o registo das amortizações do exercício, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização extraordinária correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.1.11 — Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

4.1.12 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente.

Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

4.1.13 — O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes.

O valor unitário e as condições em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou a deprecimento possam ser amortizados num só exercício são os definidos na lei, excepto quando façam parte de um conjunto de elementos que devem ser amortizados como um todo.

A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei para os elementos do activo imobilizado corpóreo,

nomeadamente o adquirido em segunda mão, deve ser justificada na nota 8.2.3 das notas ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza.

4.2 — Existências

4.2.1 — As existências serão valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

4.2.2 — O custo de aquisição e o custo de produção das existências devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para o imobilizado.

4.2.3 — Se o custo de aquisição ou de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

4.2.4 — Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial ou quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 4.2.3.

4.2.5 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos serão valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

4.2.6 — Entende-se como preço de mercado o custo de reposição ou valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.

4.2.7 — Entende-se como custo de reposição de um bem o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

4.2.8 — Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

4.2.9 — Relativamente às situações previstas nos n.ºs 4.2.3 e 4.2.4, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.2.10 — Os métodos de custeio das saídas de armazém a adoptar são o custo específico, o custo médio ponderado ou o custo padrão.

4.2.11 — As existências só poderão ser valorizadas ao custo padrão, se este for apurado de acordo com os princípios técnicos e contabilísticos adequados; de contrário, deverá haver um ajustamento que considere os desvios verificados.

4.2.12 — Em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, designadamente quando o cálculo de um determinado custo de produção implicar encargos excessivos face à relevância do correspondente benefício, poderá considerar-se como critério de valorimetria o valor realizável líquido deduzido da margem de comercialização média aplicável.

4.3 — Dívidas de e a terceiros

4.3.1 — As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam. As dívidas de e a terceiros em moeda estrangeira são registadas ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade. À data do balanço, as dívidas de ou a terceiros resultantes dessas operações em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio são actualizadas com base no câmbio dessa data.

4.3.2 — Como princípio geral, as diferenças de câmbio resultantes da actualização referida no n.º 4.3.1 são reconhecidas como resultados do exercício e registadas na conta 685 — «Custos e perdas financeiros — Dife-

renças de câmbio desfavoráveis» ou 785 — «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis».

Tratando-se de diferenças favoráveis resultantes de dívidas a médio e longo prazos, deverão ser diferidas, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível. Estas serão transferidas para a conta 785 no exercício em que se realizaram os pagamentos ou recebimentos, totais ou parciais, das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente a cada pagamento ou recebimento.

4.3.3 — Relativamente às diferenças de câmbio provenientes de financiamentos destinados a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas somente durante o período em que tais imobilizações estiverem em curso.

4.3.4 — À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitam a riscos e encargos não devem ultrapassar as necessidades.

4.4 — Disponibilidades

4.4.1 — As disponibilidades de caixa e de depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósitos, respectivamente. As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço do final do exercício ao câmbio em vigor nessa data.

As diferenças de câmbio apuradas são contabilizadas na conta 685 — «Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 — «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis».

4.4.2 — Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e das outras aplicações de tesouraria, serão utilizados critérios definidos para as imobilizações, na medida em que lhes sejam aplicáveis.

5 — Balanço

Instituição: . . .

Ano: . . .

5 — Balanço

		Unidade monetária: . . .			
		Exercícios			
		N			N-1
Código das contas — POC-Educação		AB	AP	AL	AL
Activo					
Imobilizado:					
Bens de domínio público:					
451	Terrenos e recursos naturais				
452	Edifícios				
453	Outras construções e infra-estruturas				
454	Infra-estruturas e equipamento de natureza militar				
455	Bens do património histórico, artístico e cultural				
459	Outros bens de domínio público				
445	Imobilizações em curso de bens de domínio público				
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
Imobilizações incorpóreas:					
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos				
443	Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas				
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
Imobilizações corpóreas:					
421	Terrenos e recursos naturais				
422	Edifícios e outras construções				
423	Equipamento e material básico				
424	Equipamento de transporte				
425	Ferramentas e utensílios				
426	Equipamento administrativo				
427	Taras e vasilhame				
429	Outras imobilizações corpóreas				
442	Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas				
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
Investimentos financeiros:					
411	Partes de capital				
412	Obrigações e títulos de participação				
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso de investimentos financeiros				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				

Código das contas — POC-Educação		Exercícios			
		N			N-1
		AB	AP	AL	AL
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo				
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias				
37	Adiantamentos por conta de compras				
	Dívidas de terceiros — Médio e longo prazos (a)				
	Dívidas de terceiros — Curto prazo:				
2811+2821	Empréstimos concedidos				
211	Clientes, c/c				
212	Alunos, c/c				
213	Utentes, c/c				
214	Clientes, alunos e utentes — Títulos a receber				
218	Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa				
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
24	Estado e outros entes públicos				
26	Outros devedores				
	Títulos negociáveis:				
151	Ações				
152	Obrigações e títulos de participação				
153	Títulos da dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:				
13	Conta no tesouro				
12	Depósitos em instituições financeiras				
11	Caixa				
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proveitos				
272	Custos diferidos				
	<i>Total de amortizações</i>				
	<i>Total de provisões</i>				
	<i>Total do activo</i>				

(a) A desenvolver, segundo as rubricas existentes no «curto prazo», atendendo à exigibilidade da dívida ou de parte dela, a mais de um ano.

AB=activo bruto.

AP=amortizações e provisões acumuladas.

AL=activo líquido.

Unidade monetária: ...

Código das contas — POC-Educação		Exercícios	
		N	N-1
	Fundos próprios e passivo		
	Fundos próprios:		
51	Património		
55	Ajustamento de partes de capital em empresas ou entidades		
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas legais		
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios		
576	Doações		
577	Reservas decorrentes da transferência de activos		
59	Resultados transitados		
88	Resultado líquido do exercício		

Unidade monetária: ...

Código das contas — POC-Educação		Exercícios	
		N	N-1
	Passivo:		
29	Provisões para riscos e encargos		
	Dívidas a terceiros — Médio e longo prazos (a)		
	Dívidas a terceiros — Curto prazo:		
2111+23 211	Empréstimos por dívida titulada		
23 112+23 212	Empréstimos por dívida não titulada		
269	Adiantamentos por conta de vendas		
221	Fornecedores, c/c		
228	Fornecedores — Facturas em recepção e conferência		
2612	Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar		
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, alunos e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c		
24	Estado e outros entes públicos		
26 ...	Outros credores		
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos		
274	Proveitos diferidos		
	<i>Total dos fundos próprios e do passivo</i>		

O Responsável, ...
Em ... de ... de ...
O Conselheiro de Administração: ...
Em ... de ... de ...

6 — Demonstração dos resultados

Instituição: ...
Ano: ...

6 — Demonstração dos resultados por natureza

Unidade monetária: ...

		Exercício	
		N	N-1
	Custos e perdas		
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
	Mercadorias		
	Matérias		
62	Fornecimentos e serviços externos		
	Custos com o pessoal:		
641+642	Remunerações		
643 a 648	Encargos sociais		
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		
66	Amortizações do exercício		
67	Provisões do exercício		
65	Outros custos e perdas operacionais		
	(A)		
68	Custos e perdas financeiros		
	(C)		
69	Custos e perdas extraordinários		
	(E)		
88	Resultado líquido do exercício		

Unidade monetária: . . .

		Exercício	
		N	N-1
Proveitos e ganhos			
71	Vendas e prestações de serviços:		
711	Vendas		
712	Prestações de serviços		
72	Impostos e taxas		
	Variação da produção (a)		
75	Trabalhos para a própria entidade		
73	Proveitos suplementares		
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:		
741	Transferências — Tesouro		
742 e 743	Outras		
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		
	(B)		
78	Proveitos e ganhos financeiros		
	(D)		
79	Proveitos e ganhos extraordinários		
	(F)		

(a) Diferença algébrica entre existências finais e iniciais de «Produtos acabados e intermédios», «Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos» e «Produtos e trabalhos em curso», tomando ainda em consideração o movimento registado em «Regularização de existências» (nota 8.2.34).

Resultados operacionais: (B) — (A) =

Resultados financeiros: (D-B) — (C-A) =

Resultados correntes: (D) — (C) =

Resultado líquido do exercício: (F) — (E) =

O Responsável, . . .

Em . . . de . . . de . . .

O Conselho de Administração: . . .

Em . . . de . . . de . . .

7 — Mapas de execução orçamental

As notas explicativas referidas em todos os mapas deste número serão emanadas, oportunamente, pelo órgão competente.

7.1 — Nota ao mapa do controlo orçamental — Despesa.

Tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o exercício, devendo a coluna «Classificação económica» apresentar um nível de desagregação idêntico ao do orçamento.

Faculta informação sobre:

«Dotações corrigidas» — valores orçamentados, modificados ou não através de alterações orçamentais ou de reposições abatidas nos pagamentos ocorridas no decurso do exercício;

«Compromissos assumidos» — importâncias correspondentes a contratos de aquisições de bens e serviços, independentemente da concretização

da obrigação ou do seu pagamento no próprio exercício;

«Despesas pagas» — pagamentos efectuados no exercício, incluindo o período complementar, desagregados em função de obrigações assumidas no exercício ou em exercícios anteriores;

«Diferenças» — diferenças entre:

- Os valores orçamentados (disponíveis) e os compromissos assumidos;
- Os valores orçamentados (disponíveis) e as despesas pagas;
- Os compromissos assumidos e as despesas pagas.

«Grau de execução orçamental» — percentagem de realização das despesas pagas em relação ao orçamento corrigido.

Instituição: . . .

Ano: . . .

7.1 — Controlo orçamental — Despesa

Classificação		Descrição (3)	Dotações corrigidas	Cativos/ congelamentos (5)	Compromissos assumidos (6)	Despesa paga			Diferenças		Grau de execução orçamental da despesa (13) = (9/4) × 100	
						Do ano (7)	De anos anteriores (8)	Total (9) = (7+8)	Dotação não comprometida (10) = (4-5-6)	Saldo (11) = (4-5)-(9)		Compromissos por pagar (12) = (6-9)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		<i>Total</i>										

Unidade monetária: ...

O Responsável, ...
Em ... de ... de ...
O Conselho de Administração: ...
Em ... de ... de ...

Notas

(1) e (2) Código — corresponde ao código da classificação económica em vigor e da conta POC-Educação.

(3) Descrição — designação da classificação económica.

(4) Dotações corrigidas — estes valores deverão coincidir com a coluna 9 do «Mapa de alterações orçamentais — Despesa» (8.3.1 — Despesa).

(5) Cativos ou congelamentos — a informação será recolhida a partir do saldo da conta 0223 — «Dotações retidas».

(6) Compromissos assumidos — os valores a inscrever nesta coluna serão apurados a partir do crédito da conta 027 — «Compromissos», deduzidas das anulações de compromissos.

(7) Despesas pagas do ano — serão calculadas a partir do débito, de acordo com a classificação económica, da conta 2521 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Credores pela execução do orçamento — Orçamento do exercício» e 25221 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Credores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos — Período complementar».

(8) Despesas pagas de anos anteriores — serão calculadas a partir do débito, de acordo com a classificação económica, da conta 25222 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Credores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos Ano n-1».

(9) Total de despesas pagas — corresponde ao total de despesas pagas.

(10) Dotação não comprometida — corresponde à dotação disponível para fazer face a novos compromissos. É obtida através da dotação corrigida diminuída dos cativos ou congelamentos (saldo da conta 0223 — «Dotações retidas») e dos compromissos assumidos pela instituição face a terceiros.

(11) Saldo — corresponde à dotação disponível para novos pagamentos. É obtida através das dotações iniciais (crédito da conta 021 — «Dotações iniciais») diminuída das dotações retidas (saldo da conta 0223 — «Dotações retidas») e do total dos pagamentos efectuados (coluna 9).

(12) Compromissos por pagar — corresponde à dotação disponível para fazer face a novos pagamentos em relação à dotação comprometida. É obtida pela diferença entre os compromissos assumidos (coluna 6) e o total de pagamentos efectuados (coluna 9).

(13) Grau de execução orçamental — percentagem da realização das despesas pagas em relação ao orçamento corrigido.

7.2 — Nota ao mapa do controlo orçamental — Receita

Tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da receita durante o exercício, devendo a coluna «Classificação económica» apresentar um nível de desagregação idêntico ao do orçamento e ser organizada de forma a evidenciar as receitas gerais do orçamento e as receitas próprias.

Faculta informação sobre:

«Previsões corrigidas» — valores orçamentados, modificados ou não através de alterações orçamentais;

«Receitas por cobrar no início do ano» — receitas já liquidadas em anos anteriores, mas ainda não cobradas;

«Liquidações anuladas» — importâncias que, embora já tivessem sido liquidadas, foram anuladas antes da cobrança;

«Receitas cobradas brutas» — importâncias arrecadadas não afectadas pelo valor dos reembolsos e restituições;

«Reembolsos e restituições» — importâncias emergentes de recebimentos indevidos, evidenciando o apuramento das importâncias a reembolsar emitidas e os valores efectivamente pagos;

«Receitas cobradas líquidas» — receitas cobradas brutas subtraídas dos reembolsos e restituições;

«Receitas por cobrar no final do ano» — importâncias liquidadas ainda não objecto de cobrança;

«Grau de execução orçamental» — percentagem das receitas cobradas líquidas em relação às previsões corrigidas.

Instituição: ...
Ano: ...

7.2 — Controlo orçamental — Receita

Classificação		Descrição	Provisões corrigidas	Receita por cobrar no início do ano	Receita liquidada	Liquidações anuladas	Receita cobrada bruta			Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receita por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental da receita		
							Do ano	De anos anteriores	Total	Emitidos	Pagos					
Económica	POC-Educação	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (8+9)	(11)	(12)	(13) = (10-12)	(14) = (5+6-7-10)	(15) = (13/4) × 100
				<i>Total</i>											

O Responsável, ...
 Em ... de ... de ...
 O Conselho de Administração: ...
 Em ... de ... de ...

Notas

- (1) e (2) Código — corresponde ao código da classificação económica em vigor e da conta POC-Educação.
- (3) Descrição — designação da conta do POC-Educação.
- (4) Previsões corrigidas — estes valores deverão coincidir com a coluna 7 do «Mapa de alterações orçamentais — Receita» e com a conta 034 — «Previsões corrigidas» (nota 8.3.1 — Receita).
- (5) Receitas por cobrar no início do ano — serão apuradas através do débito da conta 2512 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Devedores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos».
- (6) Receitas liquidadas — deverão ser calculadas com base no débito da conta 2511 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Devedores pela execução do orçamento — Orçamento do exercício», de acordo com a classificação económica.
- (7) Liquidações anuladas — corresponde às receitas processadas (direitos) que foram anuladas, devendo a conta 2511 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Devedores pela execução do orçamento do exercício» estar desagregada de forma a que seja possível obter esta informação.
- (8) Receitas cobradas brutas do ano — deverão ser calculadas com base no crédito da conta 2511 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Devedores pela execução do orçamento — Orçamento do exercício», de acordo com a classificação económica.
- (9) Receitas cobradas brutas de anos anteriores — deverão ser calculadas com base no crédito da conta 25122 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Devedores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos — Exercício *n-1*», de acordo com a classificação económica.
- (10) Receitas cobradas brutas — corresponde ao total das receitas cobradas.
- (11) e (12) Reembolsos e restituições — corresponde às receitas efectivamente cobradas (recebimentos) que foram objecto de devolução ou reembolso, devendo a conta 2511 — «Devedores e credores pela execução do orçamento — Devedores pela execução do orçamento — Orçamento do exercício» estar desagregada de forma que seja possível obter esta informação.
- (13) — Receita cobrada líquida — corresponde à diferença entre as receitas cobradas (recebimentos) e os reembolsos pagos.
- (14) — Receitas por cobrar no final do ano — corresponde ao montante de receitas processadas, mas ainda não cobradas, quer do exercício corrente quer de exercícios anteriores.
- (15) Grau de execução orçamental — percentagem das receitas cobradas líquidas em relação às previsões corrigidas.

7.3 — Fluxos de caixa

Mapa onde deverão ser evidenciadas as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria.

Nele se evidenciam também os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte) desagregados de acordo com a sua proveniência (execução orçamental e operações de tesouraria).

As receitas e as despesas orçamentais serão desagregadas de acordo com a discriminação constante do orçamento.

Classificação orgânica | | | | | | | (a) | | | | |

Instituição: . . .

Ano: . . .

7.3 — Fluxos de caixa

Unidade monetária: . . .

Nota explicativa	Código			Recebimentos			
	Capítulo	Grupo	Artigo				
				Saldo da gerência anterior:			
				Execução orçamental — Fundos próprios:			
				De dotações orçamentais (OE ou OE-...)	x	x	
				De receitas próprias:			
				Na posse do serviço	x	x	x
				Na posse do Tesouro	x		
				De receita do Estado — Fundos alheios			x
				De operações de tesouraria — Fundos alheios			x
				Descontos em vencimentos e salários — Retenção no Tesouro:			
				Receita do Estado	x		
				<i>I — Total do saldo de gerência na posse do serviço</i>			x
				Receitas de fundos próprios:			
				Dotações orçamentais (OE ou OE-...)			
				Correntes:			
				. . .	x		
				. . .	x	x	
				Capital:			
				. . .	x		
				. . .	x	x	x
				Receitas próprias:			
				Correntes:			
				. . .	x		
				. . .	x	x	
				Capital:			
				. . .	x		
				. . .	x	x	x
				<i>II — Total das receitas de fundos próprios</i>			x
				<i>Total das receitas do exercício (I+II)</i>			x
				<i>III — Total recebido do Tesouro em c/ receitas próprias</i>			x
				<i>IV — Total de recebimentos do exercício (I+II+III)</i>			x
				Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades — Fundos alheios:			
				Receitas do Estado	x		
				Operações de tesouraria	x	x	x
				<i>V — Total das retenções de fundos alheios</i>			x
				Descontos em vencimentos e salários:			
				Receitas do Estado	x		
				Operações de tesouraria	x		
				<i>Total geral do mapa de fluxos de caixa (IV+V)</i>			x
	Capítulo — artigo						

(a) Classificação orgânica:

1) Funcionamento: neste caso, os restantes quatro dígitos são 01.00;

2) PIDDAC: neste caso os dois primeiros dígitos identificam o ministério; os seguintes dois identificam o projecto.

Classificação orgânica

							(a)				
--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--

Classificação funcional

--	--	--	--	--

Instituição: . . .

Ano: . . .

Unidade monetária: . . .

Nota explicativa	Código			Pagamentos
	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	
				Despesas de fundos próprios:
				Despesas orçamentais (OE ou OE- . . .)
				Correntes:
				. . .
				. . .
				Capital:
				. . .
				. . .
				<i>I — Total da despesa por c/OE</i>
				Despesas orçamentais com compensação em receita própria, com ou sem transição de saldos:
				Correntes:
				. . .
				. . .
				Capital:
				. . .
				. . .
				<i>II — Total da despesa por c/receitas próprias</i>
				<i>Total da despesa do exercício (I+II)</i>
Capítulo . . . — Divisão				<i>III — Total da entrega ao Tesouro em c/ receita própria</i>
				<i>IV — Total de pagamentos do exercício (I+II+III)</i>
				Importâncias entregues ao Estado e outras entidades — Fundos alheios:
				Receita do Estado
				Operações de tesouraria
				<i>V — Total da despesa de fundos alheios</i>
				Saldo para a gerência seguinte:
				Execução orçamental — Fundos próprios:
				De dotações orçamentais (OE ou OE- . . .) . . .
				De receitas próprias:
				Na posse do serviço
				Na posse do Tesouro
				De receita do Estado — Fundos alheios
				De operações de tesouraria — Fundos alheios
				Descontos em vencimento e salários — Retenção no Tesouro:
				Receita do Estado
				<i>VI — Total do saldo da gerência na posse do serviço</i>
				Descontos em vencimentos e salários:
				Retidos na fonte e considerados pagos:
				Receita do Estado
				Operações de tesouraria
				<i>Total geral do mapa de fluxos de caixa (IV+V+VI)</i>

O Responsável, . . .
 Em . . . de . . . de . . .
 O Conselho de Administração: . . .
 Em . . . de . . . de . . .

7.4 — Situação financeira

Este mapa é de utilização facultativa, sendo, oportunamente, objecto de notas explicativas.

Instituição: . . .

Data: . . .

7.4 — Situação financeira

Unidade monetária: . . .

Nota explicativa (1)	Código das contas (2)	Receita Designação (3)	Valores				A cobrar (8)=(5)-(6+7)
			Dotação orçamental (4)	Emitidos ou liquidados (5)	Cobrados		
					Do ano (6)	De anos anteriores (7)	
		Saldo inicial:					
		Em caixa e depósitos:					
		Fundos próprios	×	×		×	
		Fundos alheios		×		×	
		<i>Total do saldo de gerência anterior</i>	×	×		×	
	2	Terceiros		×	×	×	×
		<i>Total de receita de fundos alheios</i>		×	×	×	×
	27	Acréscimos e diferimentos	×	×		×	
	2745	Subsídios para investimentos	×	×	×	×	×
	575	Subsídios	×	×	×	×	×
	317/8	Compras	×	×	×	×	×
	576	Doações	×	×	×		×
	71	Vendas e prestações de serviços	×	×	×	×	×
	72	Impostos e taxas	×	×	×	×	×
	73	Proveitos suplementares	×	×	×	×	×
	741	Transferências — Tesouro	×	×	×		×
	742	Transferências correntes obtidas	×	×	×		×
	743	Subsídios correntes obtidos	×	×	×		×
	76	Outros proveitos e ganhos operacionais	×	×	×	×	×
	78	Proveitos e ganhos financeiros	×	×	×	×	×
	792 a 6+8 . . . }	Proveitos e ganhos extraordinários	×	×	×	×	×
	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	×	×	×	×	×
	7983	Transferências de capital obtidas	×	×	×	×	×
		<i>Total da receita</i>	×	×	×	×	×
		<i>Total geral</i>	×	×	×	×	×

Unidade monetária: . . .

Nota explicativa (1)	Código das contas (2)	Despesa Designação (3)	Valores				Em dívida (8)=(5)-(6+7)
			Dotação orçamental (4)	Processados (5)	Pagos		
					Do ano (6)	De anos anteriores (7)	
	2	Terceiros		×	×	×	×
		<i>Total da despesa de fundos alheios</i>	×	×	×	×	×
	27	Acréscimos e diferimentos	×	×		×	
	31	Compras	×	×	×	×	×
	4	Imobilizações	×	×	×	×	×
	621	Subcontratos	×	×	×	×	×
	622	Fornecimentos e serviços	×	×	×	×	×
	63	Transf. cor. conc. e prest. sociais	×	×	×	×	×
	64	Custos com pessoal	×	×	×	×	×
	65	Outros custos e perdas operacionais	×	×	×	×	×
	68	Custos e perdas financeiros	×	×	×	×	×
	691	Transferências de capital concedidas	×	×	×	×	×

Unidade monetária: ...

Despesa			Valores				
Nota explicativa (1)	Código das contas (2)	Designação (3)	Dotação orçamental (4)	Processados (5)	Pagos		Em dívida (8)=(5)-(6+7)
					Do ano (6)	De anos anteriores (7)	
	692 a 6+8	Custos e perdas extraordinários	X	X	X	X	X
	697	Correcções relativas a exercícios anteriores	X	X	X	X	X
		<i>Total da despesa</i>	X	X	X	X	X
		Saldo final:					
		Em caixa e depósitos:					
		Fundos próprios		X			
		Fundos alheios		X			
		<i>Total do saldo para a gerência seguinte</i> ...		X			
		<i>Total geral</i>		X	X	X	X

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

Instituição: ...

Ano: ...

7.5 — Descontos e retenções

7.5.1 — Descontos e retenções

Unidade monetária: ...

Código das contas	Designação	Saldo inicial	Descontos e retenções no exercício				Total das entregas do exercício	Saldo final	
			Janeiro	...	Dezembro	Total		Valor	D/C
242	Retenção de impostos sobre o rendimento: Trabalho dependente								
	Trabalho independente								
	...								
243	Imposto sobre o valor acrescentado: ...								
244	Restantes impostos: Imposto do selo								
	...								
245	Contribuições para a segurança social: ADSE								
	Caixa Geral de Aposentações								
	Segurança social								
	...								
2458	Outras contribuições: ...								
249	Outras tributações: ...								
263	Descontos para outras entidades: ...								
2689	Outros devedores e credores diversos: ...								
	<i>Total</i>								

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

Unidade monetária: ...

Código das Contas	Designação	Gabinetes ministeriais (a)	Serviços centrais (a)	Serviços regionais (a)	Pessoal docente (a)	Pessoal de investigação (a)	Pessoal não docente (a)	Outro pessoal (a)	Outros serviços ou entidades (a)
6414	Prestações sociais directas	×	×	×	×	×	×	×	×
6419	Outras remunerações	×	×	×	×	×	×	×	×
642	Remunerações do pessoal:								
6421	Remunerações base:								
64211	Pessoal dos quadros	×	×	×	×	×	×	×	×
64212	Pessoal com contrato a termo certo	×	×	×	×	×	×	×	×
64213	Pessoal em qualquer outra situação	×	×	×	×	×	×	×	×
64222	Suplementos de remunerações:								
64221	Trabalho extraordinário	×	×	×	×	×	×	×	×
64222	Trabalho em regime de turnos	×	×	×	×	×	×	×	×
64223	Abono para falhas	×	×	×	×	×	×	×	×
64224	Subsídio de alimentação	×	×	×	×	×	×	×	×
64225	Ajudas de custo	×	×	×	×	×	×	×	×
64226	Vestuário e artigos pessoais	×	×	×	×	×	×	×	×
64227	Alimentação e alojamento	×	×	×	×	×	×	×	×
64228	Outros suplementos	×	×	×	×	×	×	×	×
6423	Prestações sociais directas:								
64231	Subsídio familiar a crianças e jovens	×	×	×	×	×	×	×	×
64232	Outras prestações familiares	×	×	×	×	×	×	×	×
64233	Outras prestações	×	×	×	×	×	×	×	×
6424	Subsídios de férias e de Natal	×	×	×	×	×	×	×	×
643	Pensões	×	×	×	×	×	×	×	×
644	Prémios para pensões	×	×	×	×	×	×	×	×
645	Encargos sobre remunerações:								
6451	Assistência na doença dos funcionários públicos	×	×	×	×	×	×	×	×
6452	Segurança social dos funcionários públicos — CGA	×	×	×	×	×	×	×	×
6453	Segurança social — regime geral	×	×	×	×	×	×	×	×
6458	Outros encargos sobre remunerações	×	×	×	×	×	×	×	×
646	Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	×	×	×	×	×	×	×	×
647	Encargos sociais voluntários	×	×	×	×	×	×	×	×
648	Outros custos com o pessoal:								
6481	Despesas de saúde	×	×	×	×	×	×	×	×
6482	Seguros de saúde	×	×	×	×	×	×	×	×
	<i>Total</i>	×	×	×	×	×	×	×	×

(a) Poderá ser desagregado de acordo com os diferentes grupos de pessoal.

O Responsável, . . .

Em . . . de . . . de . . .

O Conselho de Administração: . . .

Em . . . de . . . de . . .

8 — Anexos às demonstrações financeiras

8.1 — Caracterização da entidade

8.1.1 — Identificação [designação, endereço, código de classificação orgânica, tutela(s), regime financeiro e outros elementos de identificação].

8.1.2 — Legislação (constituição, orgânica e funcionamento).

8.1.3 — Estrutura organizacional efectiva (organograma, incluindo os órgãos de natureza consultiva e de fiscalização, e eventuais notas complementares).

8.1.4 — Descrição sumária das actividades.

8.1.5 — Recursos humanos:

Identificação dos responsáveis pela direcção da entidade e pelos departamentos (até ao nível de direcção de serviço ou equiparado);

Número de efectivos reportado a 31 de Dezembro discriminado por:

- Pessoal do quadro e fora do quadro;
- Carreiras e categorias;
- Departamentos e serviços.

8.1.6 — Organização contabilística:

Existência ou não de manual de procedimentos contabilísticos;

Indicação dos livros de registo utilizados;

Descrição sumária da organização do arquivo dos documentos de suporte;

Breve descrição das principais características do sistema informático utilizado/existente;

Existência ou não de demonstrações financeiras intercalares;

Existência ou não de descentralização contabilística e, em caso afirmativo, breve descrição do sistema utilizado e do modo de articulação com a contabilidade central.

8.1.7 — Outra informação considerada relevante.

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.2 — Notas ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza

8.2.1 — Indicação e justificação das disposições do POC-Educação que, em casos excepcionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos no balanço e demonstração dos resultados, tendo em vista a necessidade de estes reflectirem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

8.2.2 — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados por natureza cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

8.2.3 — Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

8.2.4 — Cotações utilizadas para conversão em euros das contas incluídas no balanço e na demonstração dos resultados originariamente expressas em moeda estrangeira.

8.2.5 — Medida em que o resultado do exercício foi afectado:

- a) Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4, «Critérios de valorimetria»;
- b) Por amortizações do activo immobilizado superiores às adequadas;
- c) Por provisões extraordinárias respeitantes ao activo.

8.2.6 — Comentários às contas 431 — «Despesas de instalação» e 432 — «Despesas de investigação e de desenvolvimento».

8.2.7 — Movimentos ocorridos nas rubricas do activo immobilizado constantes do balanço e nas respectivas amortizações e provisões, de acordo com quadros do tipo seguinte:

8.2.7 — Amortizações e provisões

Unidade monetária: . . .

Rubricas	Saldo inicial	Reforços	Regularizações	Saldo final
De bens de domínio público:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infra-estruturas				
Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar				
Bens do património histórico, artístico e cultural				
Outros bens de domínio público				
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
De imobilizações incorpóreas:				
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e de desenvolvimento				
De investimentos em imóveis:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				

Unidade monetária: ...

Rubricas	Saldo inicial	Reforços	Regularizações	Saldo final
De imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Equipamento e material básico				
Equipamento de transporte				
Ferramentas e utensílios				
Equipamento administrativo				
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas				
De investimentos financeiros:				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Outras aplicações financeiras:				
Depósitos em instituições financeiras				
Títulos da dívida pública				
Outros títulos				
Fundos				

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.8 — Cada uma das rubricas dos mapas atrás referidos deverá ser desagregada de modo que sejam evidenciadas as seguintes informações:

- Descrição do activo imobilizado. À excepção dos edifícios e outras construções e viaturas (a desagregar elemento por elemento), poderá ser efectuada por grupos homogéneos (conjunto de elementos da mesma espécie cuja amortização obedeça ao mesmo regime e deva iniciar-se no mesmo ano);
- Indicação dos valores dos bens adquiridos em estado de uso;
- Datas de aquisição e de reavaliação;
- Valores de aquisição, ou outro valor contabilístico na sua falta, e valores de reavaliação;
- Taxas de amortização;
- Amortizações do exercício e acumuladas;

Alienações, transferências e abates de elementos do activo imobilizado, no exercício, devidamente justificados;

Valores líquidos dos elementos do activo imobilizado.

8.2.9 — Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

8.2.10 — Indicação dos diplomas legais e normas emitidas por entidades competentes nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

8.2.11 — Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações, do tipo seguinte:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.11 — Reavaliações

Unidade monetária: ...

Rubricas	Custos históricos (a)	Reavaliações (a) (b)	Valores contabilísticos reavaliados
Bens de domínio público:			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios			
Outras construções e infra-estruturas			
Infra-estruturas e equipamento de natureza militar			
Bens do património histórico, artístico e cultural			
Outros bens de domínio público			
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento e material básico			

Unidade monetária: . . .

Rubricas	Custos históricos (a)	Reavaliações (a) (b)	Valores contabilísticos reavaliados
Equipamento de transporte			
Ferramentas e utensílios			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
Investimentos financeiros:			
Investimentos em imóveis			

(a) Líquidos de amortizações.
 (b) Englobam as sucessivas reavaliações.

O Responsável, . . .

Em . . . de . . . de . . .

O Conselho de Administração: . . .

Em . . . de . . . de . . .

8.2.12 — Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso:

a) Indicação do valor global, para cada uma das contas, de:

Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão, em conformidade com o estabelecido no n.º 4.1.7;

Imobilizações afectas a cada uma das actividades da entidade;

Imobilizações implantadas em propriedade alheia;

Imobilizações localizadas no estrangeiro;

Imobilizações reversíveis;

b) Discriminação dos custos financeiros nelas capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados;

c) Identificação do conjunto das imobilizações cedidas por terceiros, com identificação desses terceiros.

Na cedência de imobilizações devem verificar-se os seguintes procedimentos:

Autorização formal através de auto de cedência da colocação dos bens no activo do receptor, o qual deve estabelecer as condições;

Confirmação do cedente em como não colocará os bens cedidos no seu activo;

No anexo do cedente deverá constar um inventário dos bens cedidos que não se encontram no seu activo com indicação da(s) entidade(s) a quem foram cedidos.

Nos casos em que as imobilizações cedidas implicam custos de manutenção e conservação, estes deverão ser suportados pela entidade que os tiver registados no seu activo.

8.2.13 — Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

8.2.14 — Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

8.2.15 — Identificação dos bens de domínio público que não são objecto de amortização e indicação das respectivas razões.

8.2.16 — Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida, bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

8.2.17 — Relativamente aos elementos incluídos nas contas «Títulos negociáveis» e «Outras aplicações de tesouraria», indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

8.2.18 — Discriminação da conta «Outras aplicações financeiras», com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

8.2.19 — Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do activo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adoptados, e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado.

8.2.20 — Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

8.2.21 — Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do activo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

8.2.22 — Valores globais das existências que se encontram fora da entidade (consignadas, em trânsito, à guarda de terceiros).

8.2.23 — Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

8.2.24 — Valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da entidade.

8.2.25 — Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

8.2.26 — Discriminação das dívidas incluídas na conta «Estado e outros entes públicos» em situação de mora.

8.2.27 — Valor das dívidas a terceiros (ou parte de cada uma delas) há mais de cinco anos. Esta indicação deve ser repartida de acordo com as rubricas constantes do balanço.

8.2.28 — Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pela entidade, com indicação da natureza e da forma destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço.

8.2.29 — Descrição das responsabilidades da entidade por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com

a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais, bem como os avales prestados, de acordo com um mapa do tipo seguinte:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.29 — Avales e garantias

Unidade monetária: ...

Anos (1)	Posição em 1 de Janeiro de ... (2)	Concedidas no ano (3)	Canceladas		Posição em 31 de Dezembro de ... (6)	Observações (7)
			Natureza (4)	Valor (5)		
Avales:						
Internos						
Externos						
Outras garantias						
<i>Total</i>						

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.30 — Indicação da diferença, quando levada ao activo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas.

8.2.31 — Desdobramento das contas de provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.31 — Provisões acumuladas

Unidade monetária: ...

Código das contas	Designação	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças duvidosas				
292	Provisões para riscos e encargos				
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.32 — Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5 — «Fundo patrimonial», constantes no balanço.

8.2.33 — Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, como se segue:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.33 — Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

Unidade monetária: ...

Código das contas	Movimentos	Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
	Existências iniciais	×	×
	Compras	×	×
	Regularização de existências	+/-×	+/-×
	Existências finais	-×	-×
	<i>Custos no exercício</i>	×	×

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.34 — Demonstração da variação da produção, como se segue:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.34 — Demonstração da variação da produção

Unidade monetária: ...

Código das contas	Movimentos	Unidade monetária: ...		
		Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	Produtos e trabalhos em curso
	Existências finais	×	×	×
	Regularização de existências	+/-×	+/-×	+/-×
	Existências iniciais	-×	-×	-×
	<i>Aumento/redução no exercício</i>	+/-×	+/-×	+/-×

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.35 — Repartição do valor líquido das vendas e das prestações de serviços, registado na conta 71 — «Vendas e prestações de serviços», por actividade e por mercados (interno e externo), na medida em que tais actividades e mercados sejam consideravelmente diferentes.

8.2.36 — Desdobramento da conta 75 — «Trabalhos para a própria entidade», por rubricas da conta de imobilizado.

8.2.37 — Demonstração dos resultados financeiros, como se segue:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.37 — Demonstração dos resultados financeiros

Unidade monetária: ...

Código das contas	Custos e perdas	Exercícios		Código das contas	Proveitos e ganhos	Exercícios	
		N	N-1			N	N-1
681	Juros suportados	×	×	781	Juros obtidos	×	×
682	Perdas em entidades ou subentidades	×	×	782	Ganhos em entidades ou subentidades	×	×
683	Amortizações de investim. em imóveis	×	×	783	Rendimentos de imóveis	×	×
684	Provisões para aplicações financeiras	×	×	784	Rendimentos de particip. de capital	×	×
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	×	×	785	Diferenças de câmbio favoráveis	×	×
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	×	×	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	×	×
688	Outros custos e perdas financeiros	×	×	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	×	×
	Resultados financeiros	+/-×	+/-×	788	Outros proveitos e ganhos financeiros	×	×
		×	×			×	×

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.38 — Demonstração dos resultados extraordinários, como se segue:

Instituição: ...

Ano: ...

8.2.38 — Demonstração dos resultados extraordinários

Código das contas	Custos e perdas	Exercícios		Código das contas	Proveitos e ganhos	Exercícios	
		N	N-1			N	N-1
691	Transferências de capital concedidas	×	×	791	Restituições de impostos	×	×
692	Dívidas incobráveis	×	×	792	Recuperação de dívidas	×	×
693	Perdas em existências	×	×	793	Ganhos em existências	×	×
694	Perdas em imobilizações	×	×	794	Ganhos em imobilizações	×	×
695	Multas e penalidades	×	×	795	Benefícios de penalidades contratuais	×	×
696	Aumentos de amortizações e provisões	×	×	796	Reduções de amortizações e provisões	×	×
697	Correcções relativas a exercícios anteriores	×	×	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	×	×
698	Outros custos e perdas extraordinários	×	×	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	×	×
	Resultados extraordinários	+/-×	+/-×				
		×	×			×	×

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.2.39 — Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados.

8.3 — Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução

8.3.1 — Alterações orçamentais:

1 — Despesa. — Tem por finalidade evidenciar as modificações ocorridas no orçamento inicial durante o exercício, devendo a classificação económica apresentar um grau de desagregação idêntico ao do orçamento inicial, com as alterações posteriormente ocorridas.

Faculta informação sobre:

«Dotações iniciais» — importâncias correspondentes ao orçamento inicial;
 «Alterações orçamentais» — modificações do orçamento inicial ocorridas durante o exercício e que se consubstanciam em:

Transferências de verbas entre rubricas;
 Créditos especiais;
 Modificações na redacção da rubrica;

«Dotações corrigidas» importâncias correspondentes aos valores finais colocados à disposição da entidade.

Instituição: ...

Ano: ...

8.3.1 — Alterações orçamentais

1 — Despesa

Unidade monetária: ...

Classificação		Descrição	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas	Observações	
Económica	POC-Educação			Transferências de verbas entre rubricas		Créditos Especiais				Modificações na redacção rubrica
				Reforços	Anulações					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5+6+7+8+9)	(11)

O Responsável: ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

Notas

- (1) e (2) Códigos — corresponde à classificação económica em vigor.
- (3) Descrição — é a designação da classificação económica.
- (4) Dotações iniciais — corresponde ao crédito da conta 021 — «Dotações iniciais».
- (5) Reforços — corresponde ao crédito da conta 02211 — «Transferências de dotações — Reforços».
- (6) Anulações — corresponde ao débito da conta 02212 — «Transferências de dotações — anulações».
- (7) Créditos especiais — corresponde ao crédito da conta 0222 — «Créditos especiais».
- (8) Modificações na redacção da rubrica — quando a instituição necessita de desagregar por sub-rubricas de classificação económica que não tinha inicialmente previsto.
- (9) Reposições abatidas aos pagamentos — corresponde ao débito da conta 0224 — «Reposições abatidas aos pagamentos».
- (10) Dotações corrigidas — corresponde à soma do crédito da conta 021 — «Dotações iniciais» mais o crédito da conta 02211 — «Reforços menos débito da conta 02212 — «Transferências de dotações — Anulações» mais o crédito da conta 0222 — «Créditos especiais» mais o débito da conta 0224 — «Reposições abatidas

aos pagamentos» mais ou menos as modificações na redacção das rubricas de classificação económica.

(11) Observações — eventuais comentários que a instituição necessite de fazer.

2 — Receita. — Tem por finalidade evidenciar as modificações ocorridas no orçamento inicial durante o exercício, devendo a rubrica «Classificação económica» apresentar um grau de desagregação idêntico ao do orçamento inicial, com as alterações posteriormente ocorridas, e ser organizada de forma a evidenciar as receitas gerais do orçamento e as receitas próprias.

Faculta informação sobre:

«Previsões iniciais» — importâncias correspondentes ao orçamento inicial;

«Alterações orçamentais» — modificações ao orçamento inicial ocorridas durante o exercício e que se desagregam em:

Créditos especiais;

Outras alterações orçamentais, individualizando as decorrentes de inscrições e reforços, por um lado, e anulações, por outro;

«Previsões corrigidas» — valores finais relativos à previsão das receitas a cobrar. Inclui o valor das reposições não abatidas nos pagamentos.

Instituição: ...

Ano: ...

8.3.1 — Alterações orçamentais

2 — Receita

Unidade monetária: ...

Classificação		Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
Económica	POC-Educação			Créditos especiais	Reforços	Anulações		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6)-(7)	(9)

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

Notas

- (1) e (2) códigos — corresponde à classificação económica em vigor.
- (3) Descrição — é a designação da classificação económica.
- (4) Previsões iniciais — corresponde ao débito da conta 031 — «Previsões iniciais».
- (5) Créditos especiais — corresponde ao débito da conta 033 — «Reforços — Créditos especiais».
- (6) Reforços — corresponde ao débito da conta 0321 — «Reforços».
- (7) Anulações — corresponde ao crédito da conta 0322 — «Anulações».
- (8) Previsões corrigidas — corresponde à soma dos débitos das contas 031 — «Previsões iniciais, 033 —

«Reforços — Créditos especiais» e 0321 — «Reforços», menos o crédito da conta 0322 — «Anulações».

(9) Observações — eventuais comentários que a instituição necessite de fazer.

8.3.2 — Contratação administrativa:

1 — Situação dos contratos. — Informação sobre todos os contratos celebrados no exercício ou em exercícios anteriores e que foram objecto de execução financeira no exercício. No que concerne aos pagamentos, deverá ser indicada a data do primeiro pagamento e os pagamentos ocorridos na gerência e acumulados, discriminados por:

- Trabalhos normais;
- Revisão de preços;
- Trabalhos a mais.

Instituição: ...

Ano: ...

8.3.2 — Contratação administrativa

1 — Situação dos contratos

Unidade monetária: ...

Entidade (1)	Contrato			Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento (7)	Pagamentos na gerência			Pagamentos acumulados			Observações (14)
	Objecto (2)	Data (3)	Valor (4)	Número do registo (5)	Data (6)		Trabalhos normais (8)	Revisão de preços (9)	Trabalhos a mais (10)	Trabalhos normais (11)	Revisão de preços (12)	Trabalhos a mais (13)	

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

2 — Formas de adjudicação. — Informação no que respeita a cada tipo de contrato sobre as modalidades de adjudicação:

Concurso público;
 Concurso limitado com prévia qualificação;
 Concurso limitado com apresentação de candidaturas;
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas;

Por negociação com publicação prévia de anúncio;
 Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
 Ajuste directo.

Deverá ser referenciado o número dos contratos adjudicados no exercício.

Instituição: ...

Ano: ...

8.3.2 — Contratação administrativa

2 — Formas de adjudicação

Unidade monetária: ...

Tipo de contrato (1)	Formas de adjudicação														
	Concurso público		Concurso limitado com prévia qualificação		Concurso limitado com apresentação de candidatura		Concurso limitado sem apresentação de candidatura		Por negociação com publicação prévia de anúncio		Por negociação sem publicação prévia de anúncio		Ajuste directo		
	Número dos contratos (2)	Valor (3)	Número dos contratos (4)	Valor (5)	Número dos contratos (6)	Valor (7)	Número dos contratos (8)	Valor (9)	Número dos contratos (10)	Valor (11)	Número dos contratos (12)	Valor (13)	Número dos contratos (14)	Valor (15)	
Locação															
Empreitada de obras públicas.															
Gestão de serviços públicos.															
Prestação de serviços															
Aquisição de bens . . .															

O Responsável, ...

Em ... de ... de ...

O Conselho de Administração: ...

Em ... de ... de ...

8.3.3 — Execução de programas e projectos de investimento. — Informação para cada programa e projecto de investimento:

Fontes de financiamento previstas inicialmente e correspondentes valores;
 Início e conclusão;
 Previsões do valor total do programa/projecto (com ajustamentos do ano, caso existam);
 Execução financeira no exercício.

Indicação das entidades gestoras do programa/projecto, mencionando-se ainda particularidades dos meios financeiros a mobilizar e as alterações registadas ao programa/projecto iniciais (valor, fontes de financiamento, duração).

Instituição: ...

Ano: ...

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.3 — Execução de programas e projectos de investimento

Unidade monetária: . . .

Programas/projectos		Valor global inicial do programa/projecto	Fontes de financiamento	Programas/projectos iniciados em exercícios anteriores						Programas/projectos iniciados no exercício					Exercícios futuros (financiamentos previstos)
Código	Designação			Previsões ajustadas		Financiamentos		Execução		Previsões ajustadas		Financiamentos		Execução do ano	
				Componente anual	Valor global	Componente anual	Valor global	De anos anteriores	Do ano	Componente anual	Valor global	Componente anual	Valor global		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)

O Responsável, . . .

Em . . . de . . . de . . .

O Conselho de Administração: . . .

Em . . . de . . . de . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios. — Pretende-se informação sobre transferências e subsídios correntes e de capital, concedidos e obtidos, de acordo com os quadros seguintes:

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios

1 — Transferências correntes — Despesa

Unidade monetária: . . .

Disposições legais (1)	Transferências orçamentadas (2)	Transferências autorizadas (3)	Transferências efectuadas (4)	Transferências autorizadas e não efectuadas (5)=(3-4)	Observações (6)

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios

2 — Transferências de capital — Despesa

Unidade monetária: . . .

Disposições legais (1)	Transferências orçamentadas (2)	Transferências autorizadas (3)	Transferências efectuadas (4)	Transferências autorizadas e não efectuadas (5)=(3-4)	Observações (6)

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios

3 — Subsídios concedidos

Unidade monetária: . . .

Disposições legais (1)	Finalidades (2)	Entidade beneficiária (3)	Subsídios autorizados (4)	Subsídios pagos (5)	Subsídios autorizados e não pagos (6)	Devolução de subsídios ocorrida no exercício (7)	Observações (8)

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios

4 — Transferências correntes — Receita

Unidade monetária: . . .

Disposições legais (1)	Entidade financiadora (2)	Transferências orçamentais (3)	Transferências obtidas (4)	Observações (5)

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios

5 — Transferências de capital — Receita

Unidade monetária: . . .

Disposições legais (1)	Entidade financiadora (2)	Transferências orçamentais (3)	Transferências obtidas (4)	Observações (5)

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.4 — Transferências e subsídios

6 — Subsídios obtidos

Unidade monetária: . . .

Disposições legais (1)	Finalidade (2)	Subsídios recebidos (3)	Subsídios previstos e não recebidos (4)	Observações (5)

8.3.5 — Aplicações em activos de rendimento fixo variável. — Informação para cada tipo de activos, distinguindo entre activos de curto prazo e os de médio e longo prazos:

Identificação (natureza do activo, identificação de entidade devedora, prazo);

Valor de mercado do activo no início e no final do exercício;

Valor dos rendimentos vencidos e recebidos;

Valor dos rendimentos vencidos e não recebidos até ao final do exercício.

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.5 — Aplicação em activos do rendimento fixo e variável

1 — Activos de rendimento fixo

Unidade monetária: . . .

Descrição do activo (1)	Entidade devedora (2)	Valor em 1 de Janeiro		Valor em 31 de Dezembro		Rendimento		Observações (9)
		Valor nominal (3)	Valor de mercado (4)	Valor nominal (5)	Valor de mercado (6)	Vencido e cobrado (7)	Vencido por cobrar (8)	
A curto prazo								
A médio e longo prazos								
<i>Total</i>								

Instituição: . . .

Ano: . . .

8.3.5 — Aplicação em activos do rendimento fixo e variável

2 — Activos de rendimento variável

Unidade monetária: . . .

Descrição do activo (1)	Entidade devedora (2)	Valor em 1 de Janeiro		Valor em 31 de Dezembro		Juros vencidos e recebidos (7)	Observações (8)
		Valor nominal (3)	Valor de mercado (4)	Valor nominal (5)	Valor de mercado (6)		
A curto prazo							
A médio e longo prazo							
<i>Total</i>							

Caracterização da dívida	Aumentos					Diminuições				Dívida em 31 de Dezembro de Dezembro (11)	Juros vencidos até 31 de Dezembro de Dezembro (12)	Juros vencidos e pagos até 31 de Dezembro de Dezembro (13)	Juros vencidos (14)
	Constituição (2)	Conversão (3)	Assunção (4)	Outros (5)	Total (6)=(2+3+4+5)	Amortizações (7)	Conversão (8)	Outros (9)	Total (10)=(7+8+9)				
Dívida em 1 de Janeiro (1)													
Interna:													
Curto prazo:													
Médio/longo prazo													
Externa:													
Curto prazo:													
Médio/longo prazo													
Subtotal													
Total													

(a) Descrever exaustivamente as disposições legais autorizadoras.

8.4 — Notas sobre a contabilidade analítica

Mapas de demonstração dos resultados por actividades ou centros de custos

Devem ser preenchidos, sempre que aplicáveis, os seguintes quadros:

Modelos A1 — custos de actividades ou serviços internos de apoio:

- Quadro A11, «Actividades ou serviços de apoio (custos directos)»;
- Quadro A12, «Repartição pelas actividades finais dos custos directos de actividades internas de apoio»;

Modelos A2 — custos da actividade ensino:

- Quadro A21, «Ensino (custos directos, comuns e indirectos)»;
- Quadro A22, «Ensino (custos totais do exercício económico)»;
- Quadro A23, «Ensino (custos totais de actividades concluídas)»;
- Quadro A24, «Ensino (Resultados de actividades concluídas)»;
- Quadro A25, «Ensino (custos totais de actividades não concluídas)»;

Modelos A3 — custos da actividade investigação:

- Quadro A31, «Investigação (custos directos, comuns e indirectos)»;
- Quadro A32, «Investigação (custos totais do exercício económico)»;
- Quadro A33, «Investigação (custos totais de actividades concluídas)»;
- Quadro A34, «Investigação (Resultados de actividades concluídas)»;
- Quadro A35, «Investigação (custos totais de actividades não concluídas)»;

Modelos A4 — custos das actividades de apoio aos utentes:

- Quadro A41, «Actividades de apoio aos utentes (custos directos, comuns e indirectos)»;
- Quadro A42, «Actividades de apoio aos utentes (custos totais)»;
- Quadro A44, «Actividades de apoio aos utentes (resultados)»;

Modelos A5 — custos da actividade prestação de serviços:

- Quadro A51, «Prestação de serviços (custos directos, comuns e indirectos)»;
- Quadro A52, «Prestação de serviços (custos totais do exercício económico)»;
- Quadro A53, «Prestação de serviços (custos totais de actividades concluídas)»;
- Quadro A54, «Prestação de serviços (resultados de actividades concluídas)»;
- Quadro A55, «Prestação de serviços (custos totais de actividades não concluídas)»;

Modelos A6 — custos de outras actividades:

Quadro A62, «Outras actividades (custos totais)»;

Quadro A64, «Outras actividades (resultados de actividades concluídas)»;

Modelos A7 — custos de produção para a própria entidade:

Quadro A71, «Produção para a própria entidade (custos directos, comuns e indirectos)»;

Quadro A72, «Produção para a própria entidade (custos totais do exercício económico)»;

Quadro A73, «Produção para a própria entidade (custos totais de produção acabada)»;

Quadro A74, «Produção para a própria entidade (resultados de produtos acabados)»;

Quadro A75, «Produção para a própria entidade (custos totais de bens ou produtos não concluídos)»;

Modelo A8, «Mapa de demonstração de custos por funções».

QUADRO A11

Actividades ou serviços de apoio (custos directos)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Actividade ou centro de custos — a)	Unidade monetária: ...						Critérios de repartição — c)
	Pessoal docente — b)	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total de custos	
<i>Total</i>							

Notas explicativas:

a) Devem ser incluídas todas as actividades e ou centros de custos de apoio às actividades finais, tais como:

Órgãos de direcção;
Administração;
Serviços académicos;
Biblioteca/centro de documentação;
Centros auxiliares ou serviços de apoio;
Serviço de limpeza;
Serviço de vigilância;
Recepção;
Relações públicas/marketing;
...

b) Os custos com pessoal docente referem-se a parte ou à totalidade dos custos com o pessoal que se encontra com outras actividades de apoio ou dispensado de serviço docente para o exercício de funções de direcção (por exemplo, reitor, presidente de instituto politécnico, etc.).

c) Deve ser justificado o critério utilizado para a repartição dos custos de cada actividade pelas diferentes actividades finais.

QUADRO A12

Repartição pelas actividades finais dos custos directos de actividades internas de apoio

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Actividade final	Unidade monetária: ...					
	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total 2
Ensino (quadro A21)						
Investigação (quadro A31)						
Comunidade interna (quadro A41)						
Comunidade externa (quadro A51)						
Outras actividades (quadro A62)						
Outras (quadro A71)						
<i>Total 1</i>						

Nota explicativa. — O total 1 de custos deve coincidir com o total de custos do quadro anterior.

QUADRO A21

Ensinho (custos directos, comuns e indirectos)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Curso, turma e ou disciplina	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total
Comuns — a)						
Total						
Custos indirectos de actividades de apoio — b)						

Notas explicativas:

a) Os custos comuns referem-se a custos totalmente identificados com a actividade ensino, mas comuns a vários cursos, turmas ou disciplinas. Estes cursos serão posteriormente repartidos, obtendo-se o quadro A22. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de ensino.

b) Os custos indirectos de actividades ou centros de custos auxiliares de apoio referem-se aos custos do quadro A12 imputados à função ensino. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de ensino.

QUADRO A22

Ensinho (custos totais do exercício económico)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Curso, turma e ou disciplina	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Número de alunos	Custo por aluno
Total								

Nota explicativa. — Este quadro inclui todos os custos do exercício económico imputados à actividade ensino, sendo obtido através do quadro A21.

QUADRO A23

Ensinho (custos totais de actividades concluídas)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Curso, turma e ou disciplina	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Número de alunos	Custo por aluno
Total								

Nota explicativa. — Este quadro inclui todos os custos acumulados das actividades de ensino concluídas neste exercício económico.

QUADRO A24

Ensinho (resultados de actividades concluídas)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Curso, turma e ou disciplina	Início	Fim	Custos totais previstos (S)	Custos reais exercícios anteriores	Custos reais exercício	Custos totais reais (E)	Proveitos directos (P)	Percentagem de cobertura dos proveitos (P)/(E)	Percentagem de desvio dos custos 1-(E/S)
Total									

Nota explicativa. — Deve ser explicada a forma de obtenção dos custos previsionais ou de referência, ou seja, se são custos padrão, custos orçamentais, custos históricos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.

QUADRO A25

Ensino (custos totais de actividades não concluídas)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

								Unidade monetária: ...	
Curso, turma e ou disciplina	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Número de alunos	Custo por aluno	
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Este quadro inclui todos os custos até ao final do exercício económico de actividades de ensino ainda não concluídas.

QUADRO A31

Investigação (custos directos, comuns e indirectos)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

							Unidade monetária: ...	
Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total		
Comuns — a)								
<i>Total</i>								
Custos indirectos de actividades de apoio — b)								

Notas explicativas:

a) Os custos comuns referem-se a custos totalmente identificados com a actividade de investigação, mas comuns a várias actividades de investigação. Estes custos serão posteriormente repartidos, obtendo-se o quadro A32. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de investigação.

b) Os custos indirectos de actividades ou centros de custos auxiliares de apoio referem-se aos custos do quadro A12 imputados à função de investigação. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de investigação.

c) As actividades de investigação devem ser agrupadas por grupos homogéneos, tais como teses de mestrado, teses de doutoramento, investigação encomendada, publicações científicas, etc.

QUADRO A32

Investigação (custos totais do exercício económico)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

							Unidade monetária: ...		
Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidades de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Notas explicativas:

a) Este mapa inclui apenas os custos do exercício económico, sendo obtido através do quadro A31.

b) A unidade de imputação pode ser:

Número de unidades «produzidas»;
 Número de horas utilizadas;
 Número de investigadores.

...

QUADRO A33

Investigação (custos totais de actividades concluídas)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidades de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Notas explicativas:

- a) Este mapa inclui apenas os custos totais acumulados de cada actividade de investigação, concluída no exercício económico.
 b) A unidade de imputação pode ser:

Número de unidades «produzidas»;
 Número de horas utilizadas;
 Número de investigadores.
 ...

QUADRO A34

Investigação (resultados de actividades concluídas)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Início	Fim	Custos totais previstos (S)	Custos reais exercícios anteriores	Custos reais exercício	Custos totais reais (E)	Proveitos directos (P)	Percentagem de cobertura dos proveitos (P)/(E)	Percentagem de desvio dos custos 1-(E/S)
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Deve ser explicada a forma de obtenção dos custos previsionais ou de referência, ou seja, se são custos padrão, custos orçamentais, custos históricos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.

QUADRO A35

Investigação (custos totais de actividades não concluídas)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidade de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Este mapa inclui todos os custos até ao final do exercício económico de actividades de investigação ainda não concluídas.

QUADRO A41

Actividades de apoio aos utentes (custos directos, comuns e indirectos)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total
Comuns						
<i>Total</i>						
Custos indirectos de actividades de apoio						

Notas explicativas:

- a) Neste quadro incluem-se os custos totalmente identificados com actividades de apoio aos utentes, utilizadas e participadas directa ou indirectamente pelos mesmos, tais como:

Cantinas e bares;
 Residências;

Pavilhões desportivos;
Serviço de reprografia;
...

b) Os custos indirectos de actividades ou centros de custos auxiliares de apoio referem-se aos custos do quadro A12 imputados a estas actividades. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de investigação.

QUADRO A42

Actividades de apoio aos utentes (custos totais)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidades de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Notas explicativas:

- a) Este mapa inclui apenas os custos do exercício económico.
b) A unidade de imputação pode ser:

Número de unidades «produzidas»;
Número de horas;
Número de utilizadores;
...

QUADRO A44

Actividades de apoio aos utentes (resultados)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Início	Fim	Custos totais previstos (S)	Custos totais reais (E)	Proveitos directos (P)	Percentagem de cobertura dos proveitos (P)/(E)	Percentagem de desvio dos custos 1-(E/S)
<i>Total</i>							

Nota explicativa. — Deve ser explicada a forma de obtenção dos custos previsionais ou de referência, ou seja, se são custos padrão, custos orçamentais, custos históricos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.

QUADRO A51

Prestação de serviços (custos directos, comuns e indirectos)

De .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total
Custos comuns						
<i>Total</i>						
Custos indirectos de actividades de apoio						

Notas explicativas:

a) Neste quadro incluem-se os custos totalmente identificados com actividades de serviços ao exterior cujos custos são suportados por esses clientes, considerando-se assim como actividades económicas, com características das actividades das empresas privadas (regra geral com facturação, lucro e liquidação de IVA). São exemplos de actividades a incluir neste mapa:

Trabalho especializado realizado a pedido de uma empresa ou outra entidade;
Aluguer de espaços;
Exploração de restaurantes ou bares, com venda a preço de mercado;
Venda de produtos agrícolas;
...

b) Os custos comuns referem-se a custos totalmente identificados com estas actividades (por exemplo um gabinete de apoio a projectos). Estes custos serão posteriormente repartidos, obtendo-se o quadro A52. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de investigação.

c) Os custos indirectos de actividades ou centros de custos auxiliares de apoio referem-se aos custos do quadro A12 imputados a estas actividades. Deve ser explicado o critério de repartição utilizado.

QUADRO A52

Prestação de serviços (custos totais do exercício económico)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidades de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Notas explicativas:

(a) Este mapa inclui apenas os custos do exercício económico.

(b) A unidade de imputação deve ser o número de unidades «produzidas» ou o número de horas utilizadas.

QUADRO A53

Prestação de serviços (custos totais de actividades concluídas)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidades de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Este mapa inclui os custos totais de cada actividade de prestação de serviço concluída no exercício económico.

QUADRO A54

Prestação de serviços (resultados de actividades concluídas)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Início	Fim	Custos totais previstos (S)	Custos reais exercícios anteriores	Custos reais exercício	Custos totais reais (E)	Proveitos directos (P)	Percentagem de cobertura dos proveitos (P)/(E)	Percentagem de desvio dos custos 1-(E/S)
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Deve ser explicada a forma de obtenção dos custos previsionais ou de referência, ou seja, se são custos padrão, custos orçamentais, custos históricos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.

QUADRO A55

Prestação de serviços (custos totais de actividades não concluídas)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidade de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Este quadro inclui todos os custos até ao final do exercício económico de actividades de serviços externos ainda não concluídas.

QUADRO A62

Outras actividades (custos totais)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total
<i>Total</i>						

Nota explicativa. — Neste quadro incluem-se os custos não identificados com actividades referidas anteriormente. São exemplos de actividades a incluir neste mapa:

Actos isolados (inauguração de ..., comemoração de ..., etc.);
Custos extraordinários;
...

QUADRO A64

Outras actividades (resultados de actividades concluídas)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Actividade	Início	Fim	Custos totais previstos (S)	Custos reais exercícios anteriores	Custos reais exercício	Custos totais reais (E)	Proveitos directos (P)	Percentagem de cobertura dos proveitos (P)/(E)	Percentagem de desvio dos custos 1-(E/S)
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Deve ser explicada a forma de obtenção dos custos previsionais ou de referência, ou seja, se são custos padrão, custos orçamentais, custos históricos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.

QUADRO A71

Produção para a própria entidade (custos directos, comuns e indirectos)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Bens ou produtos — a)	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total
Comuns — b)						
<i>Total</i>						
Custos indirectos de actividades de apoio — c)						

Notas explicativas:

a) Neste quadro incluem-se os custos totalmente identificados com a produção de bens inventariáveis para a própria entidade.

b) Os custos comuns referem-se a custos totalmente identificados com esta actividade (por exemplo um gabinete de apoio a projectos de construção). Estes custos serão posteriormente repartidos, obtendo-se o quadro A72. Deve ser explicado o critério de repartição pelas diferentes actividades de investigação.

c) Os custos indirectos de actividades ou centros de custos auxiliares de apoio referem-se aos custos do quadro A12, imputados a estas actividades. Deve ser explicado o critério de repartição utilizado.

QUADRO A72

Produção para a própria entidade (custos totais do exercício económico)

De .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Bens ou produtos	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidade de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Notas explicativas:

(a) Este mapa inclui apenas os custos do exercício económico.

(b) A unidade de imputação deve ser, regra geral, o número de unidades «produzidas».

QUADRO A73

Produção para a própria entidade — (custos totais de produção acabada)

Em .../.../... a .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Bens ou produtos	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidade de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Nota explicativa:

Este quadro inclui os custos totais de cada actividade de prestação de serviços concluída no exercício económico.

QUADRO A74

Produção para a própria entidade (resultados de produtos acabados)

Em .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Bens ou produtos	Início	Fim	Custos totais previstos (S)	Custos reais exercícios anteriores	Custos reais exercício	Custos totais reais (E)	Proveitos directos (P)	Percentagem de cobertura dos proveitos (P)/(E)	Percentagem de desvio dos custos 1-(E/S)
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Deve ser explicada a forma de obtenção dos custos previsionais ou de referência, ou seja, se são custos padrão, custos orçamentais, custos históricos, custos de actividades similares, custos de mercado, etc.

QUADRO A75

Produção para a própria entidade (custos totais de bens ou produtos não concluídos)

De .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Bens ou produtos	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total	Unidade de imputação	Número de unidade de imputação	Custo por unidade de imputação
<i>Total</i>									

Nota explicativa. — Este quadro inclui todos os custos até ao final do exercício económico necessários para a produção de bens ou produtos ainda não concluídos.

QUADRO A8

Demonstração de custos por funções

De .../.../... (ano, mês, dia).

Unidade monetária: ...

Funções ou actividades	Pessoal docente	Pessoal não docente	Funcionamento	Amortizações e provisões	Outros	Total
Ensino						
Investigação						
Serviços internos						
Serviços externos						
Outros serviços						
Produção para a própria entidade						
Custos não incorporados						
<i>Total</i>						

Nota explicativa. — Este quadro inclui todos os custos suportados pela entidade durante o exercício económico.

9 — Quadro de contas

0 — Contas de controlo orçamental e de ordem.	1 — Disponibilidades.	2 — Terceiros.	3 — Existências.	4 — Imobilizações.	5 — Fundo patrimonial.	6 — Custos e perdas.	7 — Proveitos e ganhos.	8 — Resultados.
01 — Orçamento — Exercício corrente.	11 — Caixa.	21 — Clientes, alunos e utentes.	31 — Compras.	41 — Investimentos financeiros.	51 — Património.	61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.	71 — Vendas e prestações de serviços.	81 — Resultados operacionais.
02 — Despesas.	12 — Depósitos em instituições financeiras.	22 — Fornecedores.	32 — Mercadorias.	42 — Imobilizações corpóreas.		62 — Fornecimentos e serviços externos.	72 — Impostos e taxas.	82 — Resultados financeiros.
03 — Receitas.	13 — Conta no Tesouro.	23 — Empréstimos obtidos.	33 — Produtos acabados e intermédios.	43 — Imobilizações incorpóreas.		63 — Transferências correntes concedidas e prestações sociais.	73 — Proveitos suplementares.	83 — Resultados correntes.
04 — Orçamento — Exercícios futuros.		24 — Estado e outros entes públicos.	34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.	44 — Imobilizações em curso.		64 — Custos com o pessoal.	74 — Transferências e subsídios correntes obtidos.	84 — Resultados extraordinários.
05 — Compromissos — Exercícios futuros.	15 — Títulos negociáveis.	25 — Devedores e credores pela execução do orçamento.	35 — Produtos e trabalhos em curso.	45 — Bens do domínio público.	55 — Ajustamentos de capital em empresas.	65 — Outros custos e perdas operacionais.	75 — Trabalhos para a própria entidade.	
		26 — Outros devedores e credores.	36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.		56 — Reservas de reavaliação.	66 — Amortizações do exercício.	76 — Outros proveitos e ganhos operacionais.	
		27 — Acréscimos e diferimentos.	37 — Adiantamentos por conta de compras.		57 — Reservas.	67 — Provisões do exercício.		
	18 — Outras aplicações de tesouraria.	28 — Empréstimos concedidos.	38 — Regularização de existências.	48 — Amortizações acumuladas.		68 — Custos e perdas financeiros.	78 — Proveitos e ganhos financeiros.	88 — Resultado líquido do exercício.
09 — Contas de ordem.	19 — Provisões para aplicações de tesouraria.	29 — Provisões.	39 — Provisões para depreciação de existências.	49 — Provisões para investimentos financeiros.	59 — Resultados transitados.	69 — Custos e perdas extraordinários.	79 — Proveitos e ganhos extraordinários.	

10 — Código de contas**Classe 0 — Contas do controlo orçamental e de ordem**

- 01 Orçamento — Exercício corrente*.
- 02 Despesas*:
 - 021 Dotações iniciais*.
 - 022 Modificações orçamentais*:
 - 0221 Transferências de dotações:
 - 02211 Reforços*.
 - 02212 Anulações*.
 - 0222 Créditos especiais*.
 - 0223 Dotações retidas*:
 - 02231 Cativos ou congelamentos*.
 - 02232 Descativos ou descongelamentos*.
 - 0224 Reposições abatidas aos pagamentos*.
 - 023 Dotações disponíveis*.
 - 024 Duodécimos vencidos*.
 - 025 Créditos disponíveis*.
 - 026 Cabimentos*.
 - 027 Compromissos*.
 - 03 Receitas*:
 - 031 Previsões iniciais*.
 - 032 Revisões de previsões*:
 - 0321 Reforços*.
 - 0322 Anulações*.
 - 033 Reforços — Créditos especiais*.
 - 034 Previsões corrigidas*.
- ...
- 04 Orçamento — Exercícios futuros*:
 - 041 Exercício ($n+1$).
 - 042 Exercício ($n+2$).
 - 043 Exercício ($n+3$).
 - 044 Exercícios seguintes.
- 05 Compromissos — Exercícios futuros*:
 - 051 Exercício ($n+1$).
 - 052 Exercício ($n+2$).
 - 053 Exercício ($n+3$).
 - 054 Exercícios seguintes.
- 09 Contas de ordem.
- 091 Contas de ordem — Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro*.
- 092 Contas de ordem — Despesa com compensação em receita*.

Classe 1 — Disponibilidades

- 11 Caixa*:
 - 111 Caixa A.
- ...
- 118 Fundo de maneo*.
- 119 Transferências de caixa*.
- 12 Depósitos em instituições financeiras*:
 - 121 Depósitos à ordem:
 - 1211 Banco X.
 - 1212 Banco Y.
 - 122 Depósitos a prazo:
 - 1221 Banco X.
 - 1222 Banco Y.
- ...
- 129 Outros depósitos.
- 13 Conta no Tesouro*.
- 15 Títulos negociáveis*:
 - 151 Acções.
 - 152 Obrigações e títulos de participação.
 - 153 Títulos de dívida pública*:
 - 1531 Bilhetes do Tesouro.
 - 1532 Obrigações do Tesouro.
 - 1533 Outros.
- ...
- 159 Outros títulos.

- 18 Outras aplicações de tesouraria*:
 - 181 Unidades de participação em fundos de investimento:
 - 1811 Mobiliários.
 - 1812 Imobiliários.
 - ...
 - 19 Provisões para aplicações de tesouraria*:
 - 195 Títulos negociáveis:
 - 1951 Acções.
 - 1952 Obrigações e títulos de participação.
 - 1953 Títulos da dívida pública.
 - ...
 - 1959 Outros títulos.
 - 198 Outras aplicações de tesouraria:
 - 1981 Unidades de participação em fundos de investimento.
 - ...

Classe 2 — Terceiros

- 21 Clientes, alunos e utentes*:
 - 211 Clientes, c/c.
 - 212 Alunos, c/c.
 - 213 Utentes, c/c.
 - 214 Clientes, alunos e utentes — Títulos a receber:
 - ...
 - 218 Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa:
 - 2181 Cobranças em atraso:
 - 2182 Cobranças em litígio:
 - 219 Adiantamentos de clientes, alunos e utentes*.
 - 22 Fornecedores:
 - 221 Fornecedores, c/c*.
 - ...
 - 228 Fornecedores — Facturas em recepção e conferência*.
 - 229 Adiantamentos a fornecedores*.
- 23 Empréstimos obtidos*:
 - 231 Em moeda nacional:
 - 2311 De curto prazo:
 - 23111 Dívida titulada:
 - 231111 Certificados de aforro.
 - 231112 Bilhetes do Tesouro.
 - 231113 Obrigações do Tesouro.
 - 231119 Outros.
 - 23112 Dívida não titulada.
 - 2312 De médio e longo prazos:
 - 23121 Dívida titulada:
 - 231213 Obrigações do Tesouro.
 - 231219 Outros.
 - 23122 Dívida não titulada.
 - 232 Em moeda estrangeira:
 - 2321 De curto prazo:
 - 23211 Dívida titulada.
 - 23212 Dívida não titulada.
 - 2322 De médio e longo prazos:
 - 23221 Dívida titulada.
 - 23222 Dívida não titulada.
- 239 ...
- 24 Estado e outros entes públicos*:
 - 241 Imposto sobre o rendimento*.
 - 242 Retenção de impostos sobre rendimentos*:
 - 2421 Trabalho dependente:
 - 24211 A entregar pela entidade*.
 - 24212 Retido nos fundos requisitados*.
 - 2422 Trabalho independente.
 - 2423 Capitais.

- 2424 Prediais.
 ...
 2429 Sobre outros rendimentos.
 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)*:
 2431 IVA — Suportado*:
 24311 Existências.
 24312 Imobilizado.
 24313 Outros bens e serviços.
 2432 IVA — Dedutível*:
 24321 Existências.
 24322 Imobilizado.
 24323 Outros bens e serviços.
 2433 IVA — Liquidade*:
 24331 Operações gerais.
 24332 Autoconsumos e operações gratuitas.
 2434 IVA — Regularizações*:
 24341 Mensais (ou trimestrais) a favor da entidade.
 24342 Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado.
 24343 Anuais por cálculo dos *pro rata* definitivos*.
 24344 Anuais por variações dos *pro rata* definitivos*.
 24345 Outras regularizações anuais*.
 2435 IVA — Apuramento*.
 2436 IVA — A pagar*.
 2437 IVA — A recuperar*.
 2438 IVA — Reembolsos pedidos*.
 2439 IVA — Liquidações officiosas*.
 244 Restantes impostos*.
 2441 Imposto do selo.
 245 Contribuições p/ segurança social:
 2451 Direcção-Geral de Protecção aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)*:
 24511 A entregar pela entidade*.
 24512 Retida nos fundos saídos*.
 2452 Caixa Geral de Aposentações (CGA)*.
 2453 Segurança social dos funcionários públicos — Regime geral:
 ...
 2458 Outras contribuições:
 24581 Cofres de previdência.
 ...
 24589 Outras.
 249 Outras tributações.
 25 Devedores e credores pela execução do orçamento*:
 251 Devedores pela execução do orçamento*:
 2511 Orçamento do exercício.
 2512 Orçamento de exercícios findos:
 25121 Período complementar*.
 25122 Exercício *n-1*.
 252 Credores pela execução do orçamento*:
 2521 Orçamento do exercício.
 2522 Orçamento de exercícios findos:
 25221 Período complementar*.
 25222 Exercício *n-1*.
 26 Outros devedores e credores:
 261 Fornecedores de imobilizado*:
 2611 Fornecedores de imobilizado, *c/c*.
 2612 Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar.
 2613 Fornecedores de *leasing**.
 262 Pessoal*.
 263 Descontos para outras entidades*:
 2631 Sindicatos.
 2632 Associações de funcionários.
 2633 Tribunais.
 2634 Cofre de previdência do Ministério das Finanças.
 2635 Cofre de previdência do Ministério da Educação.
 264 Devedores e credores de entidades/subentidades do grupo*:
 2641 Devedores de entidades.
 2642 Devedores de subentidades.
 2643 Devedores do Estado.
 2644 Devedores de outras entidades.
 2645 Credores de entidades.
 2646 Credores de subentidades.
 2647 Credores do Estado.
 2648 Credores de outras entidades.
 265 Associações de estudantes*.
 266 Alunos*:
 2661 Bolsas.
 2662 Subsídios escolares.
 2663 Prémios escolares.
 267 Consultores, assessores e intermediários.
 268 Devedores e credores diversos:
 2681 Devedores por atribuição de subsídios*.
 26811 Devedores p/ atribuição de subsídios ao funcionamento, *c/c*.
 26812 Devedores p/ atribuição de subsídios ao investimento, *c/c*.
 2682 Devedores por transferências:
 26821 Devedores p/ transferências do OE:
 268211 Devedores p/ transferências do OE — Correntes, *c/c*.
 268212 Devedores p/ transferências do OE — Capital, *c/c*.
 268213 Devedores p/ transferências do OE — Projectos não co-financiados, *c/c*.
 268214 Devedores p/ transferências do OE — Participação portuguesa, *c/c**.
 26823 Devedores p/ transferências — Participação comunitária, *c/c**.
 26824 Devedores p/ outras transferências, *c/c**.
 2683 Outros devedores diversos, *c/c**:
 26831 Outros devedores diversos — Instituições do Ministério da Educação.
 26832 Cauções a fornecedores.
 2684 Credores p/ atribuição de transferências e subsídios:
 26841 Credores p/ atribuição de subsídios:
 268411 Credores p/ atribuição de subsídios — Funcionamento, *c/c*.
 268412 Credores p/ atribuição de subsídios — Investimento, *c/c*:
 2684121 Credores p/ atribuição de subsídios ao investimento — Participação portuguesa, *c/c*.
 2684122 Credores p/ atribuição de subsídios ao investimento — Participação comunitária, *c/c*.
 26842 Credores p/ atribuição de transferências do OE:
 268421 Credores p/ atribuição de transferências do OE — Correntes, *c/c*.
 268422 Credores p/ atribuição de transferências do OE — Capital, *c/c*.
 268423 Credores p/ atribuição de transf. OE — Projectos não co-financ., *c/c*.
 268424 Credores p/ atribuição de transf. do OE — Participação portuguesa, *c/c*.
 26843 Credores p/ transferências — Participação comunitária, *c/c*.
 26844 Credores p/ outras transferências, *c/c*.
 2688 Outros credores diversos, *c/c*:
 26881 Outros credores diversos — Instituições do Ministério da Educação.
 26882 Cauções de fornecedores.
 2689 Outros devedores e credores diversos, *c/c*.
 269 Adiantamentos por conta de vendas*.
 27 Acréscimos e diferimentos*:
 271 Acréscimos de proveitos*:
 2711 Juros a receber.
 ...
 2719 Outros acréscimos de proveitos.

272 Custos diferidos*:
 ...
 2726 Descontos de emissão de obrigações.
 2728 Diferenças de câmbio desfavoráveis*.
 2729 Outros custos diferidos.
 273 Acréscimos de custos*:
 2731 Seguros a liquidar.
 2732 Remunerações a liquidar*.
 2733 Juros a liquidar.
 ...
 2739 Outros acréscimos de custos.
 274 Proveitos diferidos*:
 ...
 2745 Subsídios para investimentos*.
 ...
 2748 Diferenças de câmbio favoráveis*.
 2749 Outros proveitos diferidos.
 28 Empréstimos concedidos*:
 281 Em moeda nacional:
 2811 De curto prazo.
 2812 De médio e longo prazos.
 282 Em moeda estrangeira:
 2821 De curto prazo.
 2822 De médio e longo prazos.
 29 Provisões:
 291 Para cobranças duvidosas*.
 292 Para riscos e encargos*.

Classe 3 — Existências

31 Compras*:
 312 Mercadorias:
 3121 Compras de mercadorias.
 ...
 316 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:
 3161 Matérias-primas.
 3162 Matérias subsidiárias.
 3163 Materiais diversos.
 3164 Embalagens de consumo.
 3165 Materiais administrativos.
 3166 Materiais agrícolas.
 317 Devolução de compras.
 318 Descontos e abatimentos em compras.
 32 Mercadorias*:
 ...
 33 Produtos acabados e intermédios*:
 ...
 34 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos*.
 341 Subprodutos.
 ...
 348 Desperdícios, resíduos e refugos*.
 35 Produtos e trabalhos em curso*:
 ...
 36 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:
 361 Matérias-primas*.
 362 Matérias subsidiárias*.
 363 Materiais diversos.
 364 Embalagens de consumo*.
 365 Materiais administrativos.
 366 Materiais agrícolas*.
 ...
 37 Adiantamento por conta de compras*:
 372 Mercadorias.
 376 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.
 ...
 38 Regularização de existências*:
 382 Mercadorias.
 383 Produtos acabados e intermédios.

384 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.
 386 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.
 39 Provisões para depreciação de existências*:
 392 Mercadorias.
 393 Produtos acabados e intermédios.
 394 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.
 395 Produtos e trabalhos em curso.
 396 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.

Classe 4 — Imobilizações

41 Investimentos financeiros*:
 411 Partes de capital.
 412 Obrigações e títulos de participação.
 413 ...
 414 Investimentos em imóveis*:
 4141 Terrenos e recursos naturais.
 4142 Edifícios e outras construções.
 415 Outras aplicações financeiras:
 4151 Depósitos em instituições financeiras*.
 4152 Títulos da dívida pública.
 4153 Outros títulos.
 4154 Fundos*.
 42 Imobilizações corpóreas*:
 421 Terrenos e recursos naturais*.
 422 Edifícios e outras construções*:
 4221 Edifícios administrativos gerais.
 4222 Edifícios escolares/pedagógicos.
 4223 Edifícios laboratoriais/investigação.
 4224 Bibliotecas.
 4225 Cantinas e bares.
 4226 Residências.
 4227 Instalações desportivas.
 4229 Outros edifícios e outras construções.
 423 Equipamento e material básico*:
 4231 Equipamento e mobiliário de ensino.
 4232 Equipamento de investigação.
 4233 Equipamento de biblioteca.
 4234 Equipamento de reprografia.
 4235 Equipamento de hotelaria:
 42351 De alojamento.
 42352 De alimentação.
 4236 Equipamento de desporto e lazer.
 4237 Equipamento agrícola.
 4238 Animais*:
 42381 Animais para actividade agrícola:
 423811 Animais de trabalho.
 423812 Animais reprodutores.
 42382 Animais para actividades desportivas.
 42389 Outros animais.
 424 Equipamento de transporte:
 4241 Viaturas de passageiros:
 42411 Ligeiros.
 42412 Pesados.
 4242 Viaturas de mercadorias.
 4243 Tractores e outras viaturas agrícolas.
 ...
 4249 Outras viaturas.
 425 Ferramentas e utensílios.
 426 Equipamento administrativo*:
 4261 Equipamento e material de informática.
 4262 Equipamento de escritório.
 4269 Outro equipamento administrativo.
 427 Taras e vasilhame*.
 429 Outras imobilizações corpóreas.
 43 Imobilizações incorpóreas*:
 431 Despesas de instalação*.
 432 Despesas de investigação e de desenvolvimento*:
 4321 Teses.
 4322 Publicações ou outros estudos.

4323 Investigação e pesquisa.
 433 Propriedade industrial e outros direitos.
 44 Imobilizações em curso*:
 441 Imobilizações em curso de investimentos financeiros.
 442 Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas.
 443 Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas.
 445 Imobilizações em curso de bens de domínio público.
 446 Adiantamentos por conta de bens de domínio público.
 447 Adiantamentos por conta de investimentos financeiros.
 448 Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas.
 449 Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas.
 45 Bens de domínio público*:
 451 Terrenos e recursos naturais.
 452 Edifícios.
 453 Outras construções e infra-estruturas.
 454 Infra-estruturas e equipamento de natureza militar.
 455 Bens de património histórico, artístico e cultural.
 459 Outros bens de domínio público.
 48 Amortizações acumuladas*:
 481 De investimentos em imóveis:
 4811 Terrenos e recursos naturais.
 4812 Edifícios e outras construções.
 482 De imobilizações corpóreas:
 4821 Terrenos e recursos naturais.
 4822 Edifícios e outras construções.
 48221 Edifícios administrativos gerais.
 48222 Edifícios escolares/pedagógicos.
 48223 Edifícios laboratoriais/investigação.
 48224 Bibliotecas.
 48225 Cantinas e bares.
 48226 Residências.
 48227 Instalações desportivas.
 48229 Outros edifícios e outras construções.
 4823 Equipamento básico e material:
 48231 Equipamento e mobiliário de ensino.
 48232 Equipamento de investigação.
 48233 Equipamento de biblioteca.
 48234 Equipamento de reprografia.
 48235 Equipamento de hotelaria:
 482351 De alojamento.
 482352 De alimentação.
 48236 Equipamento de desporto e lazer.
 48237 Equipamento agrícola.
 48238 Animais:
 482381 Animais para actividade agrícola:
 4823811 Animais de trabalho.
 4823812 Animais reprodutores.
 482382 Animais para actividades desportivas.
 482389 Outros animais.
 4824 Equipamento de transporte:
 48241 Viaturas de passageiros:
 482411 Ligeiros.
 482412 Pesados.
 48242 Viaturas de mercadorias.
 48243 Tractores e outras viaturas agrícolas.
 ...
 48249 Outras viaturas.
 4825 Ferramentas e utensílios.
 4826 Equipamento administrativo:
 48261 Equipamento e material de informática.
 48262 Equipamento de escritório.

48269 Outro equipamento administrativo.
 4827 Taras e vasilhame.
 4829 Outras imobilizações corpóreas.
 483 De imobilizações incorpóreas:
 4831 Despesas de instalação.
 4832 Despesas de investigação e de desenvolvimento:
 48321 Teses.
 48322 Publicações.
 48323 Investigação e pesquisa.
 4833 Propriedade industrial e outros direitos.
 485 De bens de domínio público:
 4851 Terrenos e recursos naturais.
 4852 Edifícios.
 4853 Outras construções e infra-estruturas.
 4854 Infra-estruturas e equipamento de natureza militar.
 4855 Bens de património histórico, artístico e cultural.
 4859 Outros bens de domínio público.
 ...
 49 Provisões para investimentos financeiros*:
 491 Partes de capital.
 492 Obrigações e títulos de participação.
 493 ...
 495 Outras aplicações financeiras.

Classe 5 — Fundo patrimonial

51 Património*.
 ...
 55 Ajustamentos de partes de capital em empresas ou entidades.
 56 Reservas de reavaliação*.
 57 Reservas:
 571 Reservas legais*.
 572 Reservas estatutárias.
 573 Reservas contratuais.
 574 Reservas livres.
 575 Subsídios*.
 576 Doações:
 5761 Doações — Entidade cedente*.
 5762 Doações — Entidade beneficiária*.
 577 Reservas decorrentes da transferência de activos*.
 ...
 58 ...
 59 Resultados transitados*.

Classe 6 — Custos e perdas

61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas*:
 612 Mercadorias. 616 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:
 6161 Matérias-primas.
 6162 Matérias subsidiárias.
 6163 Materiais diversos.
 6164 Embalagens de consumo.
 ...
 619 ...
 62 Fornecimentos e serviços externos:
 621 Subcontratos*.
 622 Fornecimentos e serviços:
 62211 Electricidade.
 62212 Combustíveis:
 622121 Para viaturas.
 622122 Para máquinas.
 62213 Água.
 62214 Outros fluidos.
 62215 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido*:
 622151 Material de laboratório.
 ...

- 622159 Utensílios diversos*.
62216 Livros e documentação técnica.
62217 Material de escritório:
622171 Material de escritório diverso.
622172 Consumíveis de informática*.
62218 Artigos para oferta*.
62219 Rendas e alugueres*.
62220 ...
62221 Despesas de representação.
62222 Comunicação*.
62223 Seguros*.
62224 *Royalties*.
62225 Transportes de mercadorias.
62226 Transportes de pessoal*.
62227 Deslocações e estadas*.
62228 Comissões*.
62229 Honorários*.
...
62231 Contencioso e notariado.
62232 Conservação e reparação*:
622322 Conservação e reparação de edifícios.
622323 Conservação e reparação de equipamento básico.
622324 Conservação e reparação de viaturas.
622326 Conservação e reparação de equipamento administrativo.
62233 Publicidade e propaganda:
622331 Da entidade.
622332 De cursos.
622333 De concursos de pessoal docente.
622334 De concursos de pessoal não docente.
622335 De concursos de aquisição de bens e serviços.
622339 Outros.
62234 Limpeza, higiene e conforto:
622341 Serviços de limpeza, higiene e conforto.
622342 Fornecimentos — Limpeza, higiene e outros.
62235 Vigilância e segurança.
62236 Trabalhos especializados*:
622361 Contratos de exploração de cantinas e bares.
622362 Contratos de exploração de reprografia.
62237 Lúdico e didáctico.
...
62298 Outros fornecimentos e serviços:
622981 Outros fornecimentos.
622982 Outros serviços.
...
63 Transferências correntes concedidas e prestações sociais:
631 Transferências correntes concedidas*.
632 Subsídios correntes concedidos*.
633 Prestações sociais*.
...
638 Outras.
...
639 ...
64 Custos com pessoal*:
641 Remunerações dos órgãos directivos:
6411 Vencimentos.
6412 Subsídios de férias e de Natal.
6413 Suplementos de remunerações:
64131 Subsídio de alimentação.
64132 Ajudas de custo.
64133 Alimentação e alojamento.
64134 Despesas de representação.
64139 Outros suplementos.
6414 Prestações sociais directas:
64141 Subsídio familiar a crianças e jovens.
64142 Outras prestações familiares.
64143 Outras prestações sociais.
6419 Outras remunerações.
642 Remunerações do pessoal:
6421 Remunerações base do pessoal:
64211 Pessoal dos quadros.
642111 Pessoal dirigente:
6421111 Remuneração base.
6421112 Despesas de representação.
64212 Pessoal com contrato a termo certo.
64213 Pessoal em qualquer outra situação.
6422 Suplementos de remunerações:
64221 Trabalho extraordinário.
64222 Trabalho em regime de turnos.
64223 Abono para falhas.
64224 Subsídio de alimentação.
64225 Ajudas de custo.
64226 Vestuário e artigos pessoais.
64227 Alimentação e alojamento.
64228 Outros suplementos.
6423 Prestações sociais directas:
64231 Subsídio de família a crianças e jovens.
64232 Outras prestações familiares.
64233 Outras prestações de acção social.
6424 Subsídios de férias e de Natal.
643 Pensões.
644 Prémios para pensões.
645 Encargos sobre remunerações:
6451 Assistência na doença dos funcionários públicos.
6452 Segurança social dos funcionários públicos — CGA.
6453 Segurança social — Regime geral.
6454 ...
...
6458 Outros encargos sobre remunerações.
646 Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
647 Encargos sociais voluntários.
648 Outros custos com pessoal:
6481 Despesas de saúde.
6482 Seguros de saúde.
649 ...
65 Outros custos e perdas operacionais:
651 Impostos e taxas*.
652 Quotizações.
653 Despesas com propriedade industrial.
...
658 Outros custos e perdas operacionais:
659 ...
66 Amortizações do exercício*:
662 Imobilizações corpóreas:
6621 Terrenos e recursos naturais.
6622 Edifícios e outras construções:
66221 Edifícios administrativos gerais.
66222 Edifícios escolares/pedagógicos.
66223 Edifícios laboratoriais/investigação.
66224 Bibliotecas.
66225 Cantinas e bares.
66226 Residências.
66227 Instalações desportivas.
...
66229 Outros edifícios e outras construções.
6623 Equipamento e material básico:
66231 Equipamento e mobiliário de ensino.
66232 Equipamento de investigação.
66233 Equipamento de biblioteca.
66234 Equipamento de reprografia.
66235 Equipamento de hotelaria:
662351 De alojamento.
662352 De alimentação.

66236 Equipamento de desporto e lazer.
 66237 Equipamento agrícola.
 66238 Animais:
 662381 Animais para actividade agrícola:
 6623811 Animais de trabalho.
 6623812 Animais reprodutores.
 662382 Animais para actividades desportivas.
 ...
 662389 Outros animais.
 6624 Equipamento de transporte:
 66241 Viaturas de passageiros:
 662411 Ligeiros.
 662412 Pesados.
 66242 Viaturas de mercadorias.
 66243 Tractores e outras viaturas agrícolas.
 ...
 66249 Outras viaturas.
 6625 Ferramentas e utensílios.
 6626 Equipamento administrativo:
 66261 Equipamento e material de informática.
 66262 Equipamento de escritório.
 ...
 66269 Outro equipamento administrativo.
 6627 Taras e vasilhame.
 ...
 6629 Outras imobilizações corpóreas.
 663 Imobilizações incorpóreas:
 6631 Despesas de instalação.
 6632 Despesas de investigação e desenvolvimento.
 66321 Teses.
 66322 Publicações.
 66323 Investigação e pesquisa.
 6633 Propriedade industrial e outros direitos.
 6639 ...
 665 Bens de domínio público:
 6651 Terrenos e recursos naturais.
 6652 Edifícios.
 6653 Outras construções e infra-estruturas.
 6654 Infra-estruturas e equipamento de natureza militar.
 6655 Bens de património histórico, artístico e cultural.
 ...
 6659 Outros bens de domínio público.
 67 Provisões do exercício*:
 671 Para cobranças duvidosas:
 672 Para riscos e encargos.
 673 Para depreciação de existências:
 6732 Mercadorias.
 6733 Produtos acabados e intermédios.
 6734 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.
 6735 Produtos e trabalhos em curso.
 6736 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.
 ...
 6739 ...
 679 ...
 68 Custos e perdas financeiros:
 681 Juros suportados*.
 682 Perdas em entidades ou subentidades*.
 683 Amortizações de investimentos em imóveis:
 6831 Terrenos e recursos naturais.
 6832 Edifícios e outras construções.
 684 Provisões para aplicações financeiras*:
 6841 Títulos negociáveis.
 6842 Outras aplicações de tesouraria.
 6843 Partes de capital.
 6844 Obrigações e títulos de participação.
 6845 ...
 6848 Outras aplicações financeiras.

685 Diferenças de câmbio desfavoráveis*.
 ...
 687 Perdas na alienação de aplicações de tesouraria*.
 688 Outros custos e perdas financeiros:
 6881 Serviços bancários.
 ...
 6888 Outros não especificados.
 689 ...
 69 Custos e perdas extraordinários:
 691 Transferências de capital concedidas*.
 692 Dívidas incobráveis:
 693 Perdas em existências:
 6931 Sinistros.
 6932 Quebras.
 ...
 6938 Outras.
 694 Perdas em imobilizações*:
 6941 Alienação de investimentos financeiros.
 6942 Alienação de imobilizações corpóreas.
 6943 Alienação de imobilizações incorpóreas.
 6944 Sinistros.
 6945 Abates.
 ...
 6948 Outras
 695 Multas e penalidades:
 6951 Multas fiscais.
 6952 Multas não fiscais.
 6953 Emolumentos
 ...
 6958 Outras penalidades.
 696 Aumentos de amortizações e de provisões:
 6961 Amortizações.
 6962 Provisões*.
 697 Correções relativas a exercícios anteriores*:
 6971 Restituições*.
 698 Outros custos e perdas extraordinárias:
 6982 Diferenças de câmbio extraordinárias.
 6988 Outros não especificados.
 699 ...

Classe 7 — Proveitos e ganhos

71 Vendas e prestações de serviços*:
 711 Vendas:
 7111 Mercadorias:
 71111 Fotocópias, impressos e publicações.
 71112 Cadernos de encargos.
 71113 Senhas de cantinas.
 ...
 71119 Outros bens.
 7112 Produtos acabados e intermediários:
 71121 Refeições*.
 7113 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.
 ...
 7117 Devolução de vendas.
 712 Prestações de serviços:
 7121 Serviços de alimentação*.
 7122 Serviço de alojamento.
 7123 Realização de análises clínicas.
 7124 Realização de trabalhos gráficos.
 7125 Serviços prestados ao exterior:
 71251 Realização de estudos.
 71252 Assistência técnica.
 ...
 7126 ...
 ...
 7129 Serviços diversos:
 71291 Acções de formação.
 71292 Inscrições em seminários e congressos.

716 ...
 718 ...
 719 ...
 72 Impostos e taxas*:
 721 Impostos directos.
 722 Impostos indirectos.
 724 Taxas, multas e outras penalidades:
 7241 Taxas:
 72411 Propinas:
 724111 Propinas de formação inicial.
 724112 Propinas de pós-graduações.
 724113 Propinas de mestrados.
 724114 Propinas de doutoramentos.
 ...
 72412 Taxas de matrícula.
 72413 Taxas de exames.
 72414 Taxas de melhorias de notas.
 72415 Seguro escolar.
 ...
 72419 Outras taxas.
 7242 Multas
 ...
 7246 Emolumentos.
 7249 Outras penalidades.
 ...
 725 Reembolsos e restituições*:
 726 Anulações*:
 728 Outros.
 729 ...
 73 Proveitos suplementares*:
 731 Serviços sociais.
 732 Aluguer de equipamento.
 733 Aluguer de instalações:
 7331 Aluguer de salas.
 7332 Aluguer de habitações
 7333 Aluguer de instalações desportivas
 ...
 734 Estudos, projectos e assistência tecnológica.
 735 ...
 736 ...
 ...
 738 Não especificados inerentes ao valor acrescentado.
 739 Outros proveitos suplementares.
 7391 Compensação de água e luz.
 7392 Compensação de telefones.
 7393 Compensação de gás.
 ...
 74 Transferências e subsídios correntes obtidos:
 741 Transferências — Tesouro*.
 742 Transferências correntes obtidas*.
 743 Subsídios correntes obtidos*.
 ...
 75 Trabalhos para a própria entidade*:
 751 Investimentos financeiros.
 752 Imobilizações corpóreas.
 753 Imobilizações incorpóreas.
 754 Imobilizações em curso.
 755 Bens de domínio público.
 756 Custos diferidos*.
 ...
 759 ...
 76 Outros proveitos e ganhos operacionais*.
 761 Direitos de propriedade industrial.
 ...
 764 ...
 ...
 768 Outros não especificados alheios ao valor acrescentado.

769 ...
 78 Proveitos e ganhos financeiros:
 781 Juros obtidos*:
 7811 De depósitos à ordem.
 7812 De depósitos a prazo.
 7813 De outras aplicações financeiras.
 7818 Outros juros.
 782 Ganhos em entidades ou subentidades.
 783 Rendimentos de imóveis:
 7831 Habitações.
 7832 Edifícios.
 7838 Outros.
 784 Rendimentos de participações de capital:
 7841 Sociedades não financeiras.
 7842 Sociedades financeiras.
 ...
 785 Diferenças de câmbio favoráveis*.
 786 Descontos de pronto pagamento obtidos*.
 787 Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria*.
 788 Outros proveitos e ganhos financeiros.
 789 ...
 79 Proveitos e ganhos extraordinários:
 791 Restituição de impostos.
 792 Recuperação de dívidas.
 793 Ganhos em existências:
 7931 Sinistros.
 7932 Sobras.
 7938 Outros.
 794 Ganhos em imobilizações*:
 7941 Alienação de investimentos financeiros.
 7942 Alienação de imobilizações corpóreas.
 7943 Alienação de imobilizações incorpóreas.
 7944 Sinistros.
 ...
 7948 Outros.
 795 Benefícios de penalidades contratuais:
 796 Reduções de amortizações e de provisões:
 7961 Amortizações.
 7962 Provisões*.
 797 Correções relativas a exercícios anteriores*.
 798 Outros proveitos e ganhos extraordinários:
 ...
 7982 Diferenças de câmbio extraordinárias.
 7983 Transferências de capital obtidas*.
 7988 Outros não especificados
 799 ...

Classe 8 — Resultados

81 Resultados operacionais*.
 82 Resultados financeiros*.
 83 (Resultados correntes)*.
 84 Resultados extraordinários*.
 ...
 88 Resultado líquido do exercício*.

* Conta para a qual existe nota explicativa.

11 — Notas explicativas

Classe 0 — Contas do controlo orçamental

As contas desta classe serão desagregadas de acordo com a classificação económica em vigor para as receitas e despesas públicas.

As rubricas da classificação económica da despesa poderão ainda, facultativamente, ser desagregadas por classificação orgânica, fontes de financiamento ou outras classificações, de modo a permitir um maior controlo

do orçamento e uma melhor justificação das notas 833 e 834 do anexo às demonstrações financeiras.

01 — «Orçamento — Exercício corrente». — Esta conta destina-se ao controlo dos totais da despesa e da receita e, como, em regra, os orçamentos estão equilibrados, estará saldada. Caso não se verifique equilíbrio, o saldo devedor representará o défice orçamental e o credor o superáвите.

A conta é debitada:

Com a aprovação do orçamento inicial pelo total do orçamento das despesas, por contrapartida da conta 021 — «Dotações iniciais»;

Durante a execução orçamental, pelos reforços das dotações, por contrapartida da conta 02211 — «Reforços»;

Pelos créditos especiais, por contrapartida da conta 0222 — «Créditos especiais»;

Pelas anulações de receita, por contrapartida da conta 0322 — «Anulações».

A conta é creditada:

Com a aprovação do orçamento inicial pelo total das receitas, por contrapartida da conta 031 — «Previsões iniciais»;

Pelos reforços na previsão das receitas, por contrapartida da conta 0321 — «Reforços»;

Pelos créditos especiais, por contrapartida da conta 033 — «Reforços — créditos especiais»;

Durante a execução orçamental, pelas alterações correspondentes a anulações de dotações de despesa, por contrapartida da conta 02212 — «Anulações».

01 — Orçamento — Exercício corrente

Orçamento inicial de despesa . . .	Orçamento inicial de receita.
Reforço do orçamento de despesa.	Reforço do orçamento de receita.
Créditos especiais do orçamento de despesa.	Créditos especiais do orçamento de receita.
Anulação de orçamento de receita.	Anulação de orçamento de despesa.

02 — «Despesas». — Esta conta destina-se a registar as seguintes fases do orçamento da despesa do exercício corrente:

Cabimento (subconta «026 — Cabimentos»);
Compromisso (subconta «027 — Compromissos»).

Esta conta regista ainda alterações ao orçamento de despesa, bem como o controlo das dotações iniciais, dotações disponíveis, dotações retidas e o regime duodecimal.

021 — «Dotações iniciais». — Esta conta responde à necessidade de, no acompanhamento da execução orçamental e também para o seu controlo, se dispor, devidamente individualizada, de informação sobre a dotação inicial atribuída a cada rubrica.

A conta é debitada por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis», pelos valores das dotações iniciais, e simultaneamente creditada por contrapartida da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente», também pelos valores das dotações iniciais.

022 — «Modificações orçamentais». — Durante a execução orçamental poderão verificar-se modificações do orçamento inicial. Em termos de montante das dotações,

estão em causa aumentos ou diminuições dos valores inicialmente aprovados.

Para acompanhar estes movimentos, criam-se, para cada dotação da despesa onde se verifiquem alterações, as contas 02211 — «Reforços», 02212 — «Anulações», 0222 — «Créditos especiais», 02231 — «Cativos ou congelamentos» e 02232 — «Descativos ou descongelamentos», conforme se trate de transferências orçamentais (aumentos ou diminuições da dotação) ou reforços por via de créditos especiais ou movimentação de dotações retidas.

Os movimentos relativos a modificações orçamentais são registados nas subcontas correspondentes à natureza da modificação ocorrida.

02211 — «Reforços». — Esta conta é creditada por contrapartida da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente» e debitada por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis».

O saldo é sempre nulo, já que a conta funciona como conta de passagem para a contabilização das dotações disponíveis decorrentes dos reforços aprovados.

02212 — «Anulações». — Esta conta é debitada por contrapartida da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente» e creditada por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis». O saldo é sempre nulo, já que a conta funciona como conta de passagem para a contabilização das dotações disponíveis decorrentes das anulações ocorridas.

0222 — «Créditos especiais». — Esta conta é creditada por contrapartida da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente» e debitada por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis». O saldo é sempre nulo, já que a conta funciona como conta de passagem para a contabilização das dotações disponíveis decorrentes dos reforços resultantes da aprovação de créditos especiais.

0223 — «Dotações retidas». — Para garantir o rigor na execução orçamental recorre-se por vezes ao congelamento ou cativação da dotação orçamental traduzido na aplicação de determinada percentagem sobre o valor das dotações aprovadas. Com vista a autonomizar contabilisticamente este tipo de operações, até porque no futuro se pode vir a verificar a sua descativação ou descongelamento, criam-se contas específicas para o seu registo.

02231 — «Cativos ou congelamentos». — É creditada aquando da cativação ou congelamento, por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis». Esta conta não apresenta movimento a débito no decurso do exercício.

02232 — «Descativos ou descongelamentos». — É debitada aquando da descativação ou descongelamento, por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis». Esta conta não apresenta movimento a crédito no decurso do exercício.

0224 — «Reposições abatidas aos pagamentos». — A conta é debitada pelas reposições abatidas, por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis».

Nos termos da lei, as operações desta natureza abatem aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes, ou seja, aumenta a dotação disponível. Trata-se da situação que ocorre com as entregas (devolução por parte da entidade credora) de fundos nos cofres públicos relativas a pagamentos efectuados indevidamente, ocorridos no ano em curso.

Se as reposições não têm qualquer efeito sobre as dotações da despesa, o que ocorre com as reposições

relativas a despesas pagas em exercícios anteriores, classificam-se como reposições não abatidas aos pagamentos. Neste caso, unicamente vão acrescer ao valor das receitas, pelo que o registo contabilístico apenas é efectuado na óptica da receita.

023 — «Dotações disponíveis». — Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes à atribuição da dotação inicial, subsequentes modificações ao orçamento inicial das despesas e utilização por cabimentos.

Esta conta é creditada por contrapartida das contas:

- 021 — «Dotações iniciais»;
- 02211 — «Reforços»;
- 0222 — «Créditos especiais»;
- 026 — «Cabimentos» (anulações e reduções de cabimentos);
- 02232 — «Descativos ou descongelamentos»;
- 0224 — «Reposições abatidas aos pagamentos».

Esta conta é debitada por contrapartida das contas:

- 026 — «Cabimentos» (cabimentos iniciais e reforços);
- 02212 — «Anulações»;
- 02231 — «Cativos ou congelamentos».

Em cada momento, o saldo mostra a dotação disponível para autorização de novas despesas (novos cabimentos).

024 — «Duodécimos vencidos». — Esta conta é de utilização obrigatória nas entidades com despesas sujeitas ao regime duodecimal.

Regista os movimentos correspondentes aos duodécimos vencidos. É creditada no momento do vencimento dos duodécimos por contrapartida da conta 025 — «Créditos disponíveis» e debitada pela mesma conta pelos compromissos assumidos ou pelos pedidos de libertação de créditos. O saldo credor representa o montante dos duodécimos vencidos ainda não comprometidos.

025 — «Créditos disponíveis». — Esta conta é de utilização obrigatória nas entidades com despesas sujeitas ao regime duodecimal.

É debitada no momento de vencimento dos duodécimos, por contrapartida da conta 024 — «Duodécimos

vencidos» e creditada pela mesma conta pelos compromissos assumidos ou pelos pedidos de libertação de créditos (PLC). O saldo devedor representa o montante dos duodécimos vencidos ainda não comprometidos.

026 — «Cabimentos». — Na fase de intenção de realização de despesa, esta deve registar-se imediatamente na respectiva dotação (cabimentar o montante previsto) para assegurar que, quando se decidir assumir o compromisso de realização, se dispõe de dotação para o efeito. A conta 026 — «Cabimentos» disponibiliza esta informação.

Assim, esta conta é creditada:

- Pelos cabimentos iniciais e reforços (propostas de realização de despesas) por contrapartida de 023 — «Dotações disponíveis»;
- Pelas anulações ou reduções de compromissos como contrapartida de 027 — «Compromissos».

É debitada:

- Pelos compromissos (assunção da responsabilidade de realização da despesa), por contrapartida de 027 — «Compromissos»;
- Pelas anulações ou reduções de cabimentos, por contrapartida da conta 023 — «Dotações disponíveis».

O saldo representa o montante da despesa cabimentada para a qual ainda não se concretizou o compromisso. Para facilidade de análise e controlo dos cabimentos, convém que se estabeleça uma correspondência entre os compromissos e os cabimentos a que se associam.

027 — «Compromissos». — Com esta conta visa-se dispor da informação sobre os compromissos assumidos em cada dotação.

É creditada pelos compromissos assumidos, por contrapartida da conta 026 — «Cabimentos».

É debitada pela anulação de um compromisso assumido, por contrapartida da conta 026 — «Cabimentos».

O saldo credor representa o valor dos compromissos assumidos para os quais não foram processadas (facturadas) as respectivas despesas.

Esquema de movimentação da conta 02 — «Despesas»

		Débito	Crédito
Orçamento de despesas (do exercício).	Aprovação	01 — «Orçamento — Exercício corrente».	02 — «Despesas»: 021 — «Dotações iniciais».
		02 — «Despesas»: 021 — «Dotações iniciais».	02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».
	Reforços	01 — «Orçamento — Exercício corrente».	02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0221 — «Transferências de dotações»: 02211 — «Reforços».
		02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0221 — «Transferências de dotações»: 02211 — «Reforços».	02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».

		Débito	Crédito
Créditos especiais		01 — «Orçamento — Exercício corrente».	02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0222 — «Créditos especiais».
		02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0222 — «Créditos especiais».	02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».
Anulações		02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0221 — «Transferências de dotações»: 02212 — «Anulações».	01 — «Orçamento — Exercício corrente».
		02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».	02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0221 — «Transferências de dotações»: 02212 — «Anulações».
Dotações retidas (cativos)		02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».	02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0223 — «Dotações retidas»: 02231 — «Cativos ou congelamentos».
Dotações retidas (descativos)		02 — «Despesas»: 022 — «Modificações orçamentais»: 0223 — «Dotações retidas»: 02232 — «Descativos ou descongelados».	02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».
Cabimentos	Proposta de realização de despesa.	02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».	02 — «Despesas»: 026 — «Cabimentos».
	Anulação ou redução de cabimentos.	02 — «Despesas»: 026 — «Cabimentos».	02 — «Despesas»: 023 — «Dotações disponíveis».
Compromissos	Aceitação do compromisso	02 — «Despesas»: 026 — «Cabimentos».	02 — «Despesas»: 027 — «Compromissos».
	Anulação ou redução de compromissos.	02 — «Despesas»: 027 — «Compromissos».	02 — «Despesas»: 026 — «Cabimentos».

03 — «Receitas». — Esta conta destina-se a registar as alterações ao orçamento de receita, bem como o controlo das previsões iniciais e previsões corrigidas.

031 — «Previsões iniciais». — Esta conta responde à necessidade de se dispor de informação devidamente individualizada sobre a previsão inicial para cada rubrica.

É debitada no momento da aprovação do orçamento, por contrapartida da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente».

É creditada por contrapartida da conta 034 — «Previsões corrigidas».

O registo a débito e a crédito é efectuado em simultâneo, pelo que se encontra sempre saldada.

032 — «Revisões de previsões». — Nesta conta registam-se as modificações ocorridas no decurso do exercício relativamente à previsão inicial das rubricas da receita.

O registo a débito e a crédito é efectuado em simultâneo, pelo que as diferentes subcontas se encontram sempre saldadas.

0321 — «Reforços». — A conta 0321 — «Reforços» é debitada pelos reforços por contrapartida de

01 — «Orçamento — Exercício corrente» e creditada por contrapartida de 034 — «Previsões corrigidas».

0322 — «Anulações». — A conta 0322 — «Anulações» é creditada por contrapartida da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente» e debitada por contrapartida da conta 034 — «Previsões corrigidas».

033 — «Reforços — Créditos especiais». — Nesta conta registam-se as modificações à previsão inicial, em resultado da abertura ou reforço de créditos especiais.

É debitada pelos reforços, por contrapartida de 01 — «Orçamento — Exercício corrente» e creditada por contrapartida de 034 — «Previsões corrigidas».

O saldo é sempre nulo já que a conta funciona como conta de passagem das alterações orçamentais das receitas para a conta 034 — «Previsões corrigidas».

034 — «Previsões corrigidas». — É debitada:

Pelas previsões iniciais, por contrapartida da conta 031 — «Previsões iniciais»;

Pelos reforços ao orçamento inicial, por contrapartida das contas 0321 — «Reforços» e ou 033 — «Reforços — Créditos especiais»;

É creditada pelas reduções ao orçamento inicial, por contrapartida da conta 0322 — «Anulações».

Esquema de movimentação da conta 03 — «Receitas — Exercício corrente»

		Débito	Crédito
Orçamento de receitas (do exercício).	Aprovação	03 — «Receitas»: 031 — «Previsões iniciais».	01 — «Orçamento — exercício corrente».
		03 — «Receitas»: 034 — «Previsões corrigidas».	03 — «Receitas»: 031 — «Previsões iniciais».
	Reforços	03 — «Receitas»: 032 — «Revisões de provisões»: 0321 — «Reforços».	01 — «Orçamento — Exercício corrente».
		03 — «Receitas»: 034 — «Previsões corrigidas».	03 — «Receitas»: 032 — «Revisões de provisões»: 0321 — «Reforços».
	Créditos especiais	03 — «Receitas»: 033 — «Reforços — Créditos especiais».	01 — «Orçamento — Exercício corrente».
		03 — «Receitas»: 034 — «Previsões corrigidas».	03 — «Receitas»: 033 — «Reforços — Créditos especiais».
	Anulações	01 — «Orçamento — exercício corrente».	03 — «Receitas»: 032 — «Revisões de provisões»: 0322 — «Anulações».
		03 — «Receitas»: 032 — «Revisões de provisões»: 0322 — «Anulações».	03 — «Receitas»: 034 — «Previsões corrigidas».

04 — «Orçamento — Exercícios futuros». — A necessidade de manter actualizado o registo dos compromissos assumidos para anos futuros leva à criação desta conta. São abertas subcontas para cada um dos três anos futuros e uma subconta para o 4.º ano e seguintes.

A conta é debitada, no exercício, aquando da assunção dos compromissos e reforços com reflexo nos anos seguintes e creditada pelas anulações ou reduções, por contrapartida da conta 05 — «Compromissos Exercícios futuros».

05 — «Compromissos. — Exercícios futuros». — Esta conta, a desagregar por anos, credita-se pelos compromissos e respectivos reforços e debita-se pelas anulações ou reduções de compromissos, por contrapartida de 04 — «Orçamento — Exercícios futuros».

09 — «Contas de Ordem». — 091 — «Contas de Ordem — Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro». — Esta conta regista os movimentos extrapatrimoniais relativos à receita própria gerada pelo organismo inserida no mecanismo de depósito no Tesouro por conta de contas de ordem, de acordo com o Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

092 — «Contas de Ordem — Despesa com compensação em receita». — Esta conta regista os movimentos extra-patrimoniais inseridos no mecanismo de despesa com compensação em receita.

Classes 1 a 8 — Contas do balanço e de resultados

Classe 1 — Disponibilidades

Esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo.

11 — «Caixa». — Inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

118 — «Fundo de maneiço». — Esta conta destina-se a registar os movimentos relativos ao fundo de maneiço criado pelas entidades nos termos legais, devendo ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantas os fundos constituídos.

119 — «Transferências de caixa». — Relativamente às entidades que utilizem várias subcontas de caixa, prevê-se o uso desta conta para as transferências entre elas.

12 — «Depósitos em instituições financeiras». — Respeita aos meios de pagamento existentes em contas à vista ou a prazo em instituições financeiras. Nesta conta incluem-se os depósitos em moeda nacional ou estrangeira, podendo ser desagregada segundo dotações para funcionamento, dotações de investimento, fundos comunitários, receitas próprias e transferências. Deve ainda ser desagregada por instituição financeira e por conta bancária.

13 — «Conta no Tesouro». — Respeita aos meios de pagamento existentes no Tesouro, nomeadamente:

As operações mensais designadas por «contas de ordem» e posterior requisição de fundos das mesmas importâncias;

As despesas processadas pela entidade mas cujos pagamentos são efectuados directamente através da Direcção-Geral do Orçamento.

15 — «Títulos negociáveis». — Inclui os títulos adquiridos com o objectivo de aplicação de tesouraria de curto prazo, ou seja, por um período inferior a um ano.

153 — «*Títulos da dívida pública*». — Engloba os títulos adquiridos pela entidade e emitidos pelo sector público administrativo.

18 — «*Outras aplicações de tesouraria*». — Compreende outras aplicações incluídas nas restantes contas desta classe, com característica de aplicação de tesouraria de curto prazo.

19 — «*Provisões para aplicações de tesouraria*». — Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele.

A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzirem ou deixarem de existir as situações para que foi criada.

Classe 2 — Terceiros

Esta classe engloba as operações derivadas de relações com terceiros, atendendo simultaneamente às diferentes espécies de entidades e às diversas naturezas de operações.

21 — «*Cientes, alunos e utentes*». — Regista aquando da emissão de factura ou documento equivalente os movimentos com os alunos, utentes e outras entidades singulares ou colectivas compradoras de mercadorias, produtos ou serviços.

219 — «*Adiantamentos de clientes, alunos e utentes*». — Esta conta regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos a efectuar ou serviços a prestar a terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado, e a adiantamentos de impostos de terceiros. No que respeita a clientes e utentes, pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas 211 — «*Cientes, c/c*» e 212 — «*Alunos, c/c*» e 213 — «*Utentes, c/c*».

22 — «*Fornecedores*»:

221 — «*Fornecedores, c/c*». — Regista aquando da recepção da factura ou documento equivalente os movimentos com os vendedores de bens e serviços, com excepção das aquisições de imobilizado que deverão ser objecto de registo na conta 261 — «*Fornecedores de imobilizado*».

228 — «*Fornecedores facturas em recepção e conferência*». — Respeita às compras cujas facturas, recebidas ou não, estão por lançar na conta 221 — «*Fornecedores — Fornecedores, c/c*», por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas.

Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da factura.

229 — «*Adiantamentos a fornecedores*». — Regista as entregas feitas pela entidade relativamente a fornecimentos a efectuar por terceiros cujo preço não esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 221 — «*Fornecedores — Fornecedores, c/c*».

23 — «*Empréstimos obtidos*». — Registam-se nesta conta os empréstimos obtidos e os subsídios recebidos reembolsáveis. As suas subcontas deverão ser divididas consoante o horizonte temporal do empréstimo e a moeda em que ele foi obtido e de acordo com a classificação sectorial aplicável, de forma a justificar a nota 8.3.6 — «*Endividamento*» das notas explicativas às demonstrações financeiras.

24 — «*Estado e outros entes públicos*». — Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos respeitantes a impostos e taxas.

241 — «*Impostos sobre o rendimento*». — Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da entidade estiverem sujeitos.

242 — «*Retenção de impostos sobre o rendimento*». — Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS e às taxas utilizadas. As suas subcontas poderão ainda ser subdivididas atendendo à natureza dos sujeitos passivos a que respeita a retenção (IRC ou IRS) e às taxas utilizadas.

24211 — «*A entregar pela entidade*». — Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido pela entidade relativamente a rendimentos de trabalho dependente, quando se efectua o processamento das remunerações. É debitada pelo imposto entregue pela entidade ao Tesouro ou ao Estado.

24212 — «*Retido nos fundos requisitados*». — Esta conta é debitada pelo imposto retido pela tutela (respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento), no momento do recebimento da dotação do Orçamento do Estado (OE).

É creditada pelo imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos de trabalho dependente, quando se efectua o processamento das remunerações.

243 — «*Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)*». — Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2431 — «*IVA — Suportado*». — Esta conta é de uso obrigatório apenas nas Entidades que sendo sujeitos passivos de IVA, utilizam o método *pro rata* para efeitos do apuramento do IVA.

É debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se, pelo menos em cada momento de apuramento do IVA:

Por contrapartida das respectivas subcontas de 2432 — «*IVA — Dedutível*», pela parcela do imposto dedutível;

Por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da conta 651 — «*Impostos e taxas*», quando for caso disso (nomeadamente por dificuldades de imputação às contas de custos específicos).

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

2432 — «*IVA — Dedutível*». — No caso de se utilizar a conta 2431 — «*IVA — Suportado*», a conta em epígrafe terá o seguinte movimento:

É debitada, pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida de 2431 — «*IVA — Suportado*»;
É creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por débito de 2435 — «*IVA — Apuramento*».

Se não houver utilização prévia de 2431 — «*IVA — Suportado*»:

É debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições;
É creditada, da mesma forma, para transferência do saldo respeitante ao período do imposto, por débito de 2435 — «*IVA — Apuramento*».

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

2433 — «IVA — Liquidado». — Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela entidade, na generalidade, através de 24331 — «Operações gerais». Entretanto, quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à entidade, de transmissões de bens ou de prestações de serviços gratuitos ou da afectação de bens a sectores isentos quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 24332 — «Autoconsumos e operações gratuitas».

No caso de contabilização das operações sem discriminação de impostos, esta conta é creditada por contrapartida das contas onde tiverem sido lançados os respectivos proveitos, nomeadamente das subcontas 711 ou 712, aquando do cálculo do IVA. É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito de 2435 — «IVA — Apuramento».

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

2434 — «IVA — Regularizações». — Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do Código do IVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, distribuindo-se pelas subcontas respectivas como segue:

24341 — «Mensais (ou trimestrais) a favor da entidade»; e ou

24342 — «Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado».

Estas regularizações, motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto, devoluções, descontos ou abatimentos, rescisões ou reduções de contratos, anulações e incobrabilidade de créditos, roubos, sinistros, etc., conforme situações previstas no Código do IVA, poderão originar imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, contabilizado, respectivamente, a débito de 24341 ou a crédito de 24342 — «Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado», cujos saldos deverão ser transferidos no final de cada período do imposto (mês ou trimestre), para a conta 2435 — «IVA — Apuramento».

24343 — «Anuais por cálculo do 'pro rata' definitivo». — Esta subconta é utilizada apenas nas entidades que sendo sujeitos passivos de IVA, utilizam o método *pro rata* para efeitos de apuramento do IVA dedutível.

Estas regularizações, aplicáveis a qualquer tipo de bens ou serviços, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação. Não se tratando de bens do activo imobilizado, quando se mostrar difícil a imputação específica da referida contrapartida, esta poderá ser registada como custo ou proveito extraordinário.

24344 — «Anuais por variações dos 'pro rata' definitivos». — Esta subconta é utilizada apenas nas entidades que, sendo sujeitos passivos de IVA, utilizam o método *pro rata* para efeitos de apuramento do IVA dedutível.

Estas regularizações, específicas dos activos imobilizados são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência por contrapartida de custos ou de proveitos extraordinários.

24345 — «Outras regularizações anuais». — Esta subconta servirá para a contabilização de outras regula-

rizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores, a efectuar, em qualquer dos casos, no final do ano e nomeadamente pela não utilização, em fins da entidade, de imóveis relativamente aos quais houve dedução do imposto; nesta hipótese, a subconta 24345 é creditada por contrapartida de «Custos e perdas extraordinários».

2435 — «IVA — Apuramento». — Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas em 2432, 2433, 2434 e 2437, por forma que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

Será assim debitada pelos saldos devedores de 2432 e 2434 e creditada pelos saldos credores de 2433 e 2434.

É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437 respeitante ao montante de crédito do imposto reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos, o respectivo saldo transfere-se para crédito de 2436 — «IVA — A pagar», no caso de ser credor, ou para débito de 2437 — «IVA — A recuperar», no caso de ser devedor.

2436 — «IVA — A pagar». — Recomenda-se a utilização de subcontas que permitam distinguir o imposto a pagar resultante de valores apurados, o imposto a pagar resultante de liquidações oficiosas e as verbas correspondentes às diferenças entre os valores apurados e as respectivas liquidações oficiosas.

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor de 2435.

É ainda creditada, por contrapartida de 2439, pelos montantes liquidados oficiosamente.

Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo quer a valores liquidados oficiosamente.

Debita-se ainda por contrapartida de 2439, na hipótese de anulação da liquidação oficiosa.

Quando se efectuar o pagamento respeitante à liquidação oficiosa e após o apuramento contabilístico do imposto a pagar, regularizar-se-á o saldo mediante a anulação do correspondente valor lançado em 2439.

2437 — «IVA — A recuperar». — Destina-se a receber, por transferência de 2435, o saldo devedor desta última conta referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Será creditada aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de 2438 — «IVA Reembolsos pedidos».

O excedente (ou a totalidade do saldo inicial se não houver reembolsos pedidos), será de novo transferido, com referência ao período seguinte, para débito de 2435 — «IVA — Apuramento».

2438 — «IVA — Reembolsos pedidos». — Destina-se a contabilizar os créditos de imposto relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, aquando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 2437 — «IVA — A recuperar». É creditada aquando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.

2439 — «IVA — Liquidações oficiosas». — Debitar-se-á, pelas liquidações oficiosas, por crédito de 2436.

Se a liquidação ficar sem efeito, proceder-se-á à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 2436, pro-

mover-se-á posteriormente a sua regularização pela forma já referida na parte final dos comentários à mesma ou, quando não se tratar de omissão no apuramento contabilístico do imposto a pagar, por débito de 698 — «Custos e perdas extraordinários — Outros custos e perdas extraordinários».

244 — «*Restantes impostos*». — Recolhe outros impostos não abrangidos nas rubricas anteriores.

2451 — «*Direcção-Geral de Protecção aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)*». — Esta conta destina-se a contabilizar os descontos efectuados aos funcionários e agentes da Administração Pública relativamente à ADSE.

24511 — «*A entregar pela entidade*». — Esta conta movimentada a crédito o imposto que tenha sido retido pela entidade relativamente a rendimentos de trabalho dependente, quando se efectuou o processamento das remunerações. É debitada pelo imposto entregue pela entidade ao Tesouro ou ao Estado.

24512 — «*Retida nos fundos saídos*». — Esta conta é debitada pelo imposto retido pela tutela (respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento), no momento do recebimento da dotação do Orçamento do Estado (OE).

É creditada pelo imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos de trabalho dependente, quando se efectua o processamento das remunerações.

2452 — «*Caixa Geral de Aposentações (CGA)*». — Esta conta destina-se a contabilizar os descontos efectuados aos funcionários e agentes da Administração Pública relativamente à Caixa Geral de Aposentações.

25 — «*Devedores e credores pela execução do orçamento*». — Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes ao reconhecimento de um crédito da entidade relativamente a terceiros (liquidação da receita) ou de um débito (processamento ou liquidação da despesa), bem como os subsequentes recebimentos e pagamentos, incluindo os referentes a adiantamentos, reembolsos e restituições.

Por via da necessidade de identificação da aplicação dos financiamentos de investimentos do plano, deverá ainda esta conta identificar os diferentes projectos e seus componentes da despesa pública.

251 — «*Devedores pela execução do orçamento*». — A conta, a desagregar por anos económicos e classificação económica, é debitada pelo montante das receitas liquidadas por contrapartida das contas da classe 2 — «Terceiros», que foram originariamente debitadas, designadamente as subcontas da conta 21 — «Clientes, alunos e utentes», e creditada pelas receitas cobradas, por contrapartida das contas da classe 1 — «Disponibilidades».

25121 — «*Período complementar*». — A conta, a desagregar por classificação económica, é debitada no início do ano pela quantia do saldo da conta 2511 — «Devedores pela execução do orçamento — Orçamento do exercício», que transita do ano anterior e vai sendo creditada pelos recebimentos por contrapartida das contas da classe 1 — «Disponibilidades». Terminado o período complementar, a conta é creditada pelo saldo, por débito da conta 25122 — «Devedores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos».

Esquema de movimentação do período complementar e exercícios findos

Receita

		Débito	Crédito
Período complementar	Abertura	251 — «Devedores p/execução orçamento»: 2512 — «Orçamento de exercícios findos»: 25121 — «Período complementar».	251 — «Devedores p/execução orçamento»: 2511 — «Orçamento do exercício».
	Recebimento	Conta de disponibilidades: 11 — «Caixa», ou 12 — «Depósitos em instituições financeiras».	251 — «Devedores p/execução orçamento»: 2512 — «Orçamento de exercícios findos»: 25121 — «Período complementar».
Exercícios findos	Abertura	251 — «Devedores p/execução orçamento»: 2512 — «Orçamento de exercícios findos»: 25122 — «Exercício n-1».	251 — «Devedores p/execução orçamento»: 2512 — «Orçamento de exercícios findos»: 25121 — «Período complementar».
	Recebimento	Conta de disponibilidades: 11 — «Caixa», ou 12 — «Depósitos em instituições financeiras».	251 — «Devedores p/execução orçamento»: 2512 — «Orçamento de exercícios findos»: 25122 — «Exercício n-1».

252 — «*Credores pela execução do orçamento*». — A conta, a desagregar por anos económicos e classificação económica, é creditada pelo montante de despesa processada por contrapartida das contas da classe 2 — Terceiros, onde foram originariamente registados os créditos, designadamente as subcontas da conta 22 — «For-

necedores», e debitada pelos pagamentos realizados por contrapartida da classe 1 — Disponibilidades.

25221 — «*Período complementar*». — A conta, a desagregar por classificação económica, é creditada no início do ano pela quantia do saldo da conta 2521 — «Credores pela execução do orçamento — Orçamento do exercí-

cio», que transita do ano anterior e vai sendo debitada pelos pagamentos por contrapartida das contas da classe 1 — Disponibilidades. Terminado o período com-

plementar, a conta é debitada pelo saldo, por crédito da conta 25222 — «Credores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos».

Esquema de movimentação do período complementar e exercícios findos

Despesa

		Débito	Crédito
Período complementar	Abertura	25 — «Devedores e credores p/execução orçamento»: 252 — «Credores p/execução orçamento»: 2521 — «Orçamento do exercício».	25 — «Devedores e credores p/execução orçamento»: 252 — «Credores p/execução orçamento»: 25221 — «Período complementar».
	Pagamento	25 — «Devedores e credores p/execução orçamento»: 252 — «Credores p/execução orçamento»: 25221 — «Período complementar».	Conta de disponibilidades: 11 — «Caixa», ou 12 — «Depósitos em instituições financeiras».
Exercícios findos	Abertura	25 — «Devedores e credores p/execução orçamento»: 252 — «Credores p/execução orçamento»: 25221 — «Período complementar».	25 — «Devedores e credores p/execução orçamento»: 252 — «Credores p/execução orçamento»: 2522 — «Orçamento de exercícios findos»: 25222 — «Exercício n-1».
	Pagamento	25 — «Devedores e credores p/execução orçamento»: 252 — «Credores p/execução orçamento»: 2522 — «Orçamento de exercícios findos»: 25222 — «Exercício n-1».	Conta de disponibilidades: 11 — «Caixa», ou 12 — «Depósitos em instituições financeiras».

26 — «Outros devedores e credores»:

261 — «Fornecedores de imobilizado». — Regista os movimentos com fornecedores de bens e serviços com destino ao activo imobilizado da entidade.

2613 — «Fornecedores de leasing». — Regista aquando da recepção da factura os movimentos com os vendedores de bens em regime de *leasing* (v. nota explicativa da conta 42 — «Imobilizações corpóreas»).

262 — «Pessoal». — Esta conta abrange as operações relativas a custos com pessoal. Consoante o tipo de instituição em causa, deverá fazer-se reflectir nas subcontas apropriadas.

263 — «Descontos para outras entidades». — Estão abrangidas por esta rubrica as entidades que não sejam consideradas como Estado ou outros entes públicos no que se refere a descontos de pessoal.

264 — «Devedores e credores de entidades/subentidades do grupo». — Regista os movimentos de bens e serviços somente com as entidades ou subentidades do grupo público a que a entidade pertence.

265 — «Associações de estudantes». — Esta conta abrange as relações existentes entre as entidades (ou subentidades) e as associações de estudantes.

266 — «Alunos». — Esta conta abrange as relações existentes entre as entidades e os alunos, na óptica da entidade como devedora, nomeadamente no que diz respeito à concessão de bolsas de estudo, subsídios escolares, prémios de mérito escolar, etc.

2681 — «Devedores por atribuição de subsídios». — Esta conta destina-se à contabilização das verbas atribuídas à entidade.

268214 — «Devedores por transferências do Orçamento do Estado — Participação Portuguesa, c/c». — Esta conta destina-se a registar a comparticipação nacional no financiamento de projectos comunitários, de acordo com o quadro comunitário de apoio em vigor.

26823 — «Devedores por transferências — Financiamento comunitário, c/c». — Respeita ao registo das transferências da comparticipação comunitária no financiamento de projectos comunitários, de acordo com o quadro comunitário de apoio em vigor.

26824 — «Devedores por outras transferências, c/c». — Englobam-se nesta conta as transferências provenientes de outras origens, não previstas nas contas anteriores. Deverá ser desagregada pela classificação em vigor.

2683 — «Outros devedores diversos, c/c». — Poderá ser criada uma subconta adequada com a finalidade de registar as retenções relativas a cauções, garantias, reposições de saldos, etc.

269 — «Adiantamentos por conta de vendas». — Regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas subcontas das rubricas 21 — «Alunos, utentes e clientes».

27 — «Acréscimos e diferimentos». — Esta conta destina-se a registar os custos e proveitos nos exercícios a que respeitam.

271 — «Acréscimos de proveitos». — Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vincu-

lativa, cuja receita só venha a obter-se em exercício(s) posterior(es).

272 — «*Custos diferidos*». — Compreende os custos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes. A quota-parte dos diferimentos incluídos nesta conta que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.

Esta conta poderá ter outras desagregações conforme seja necessário, designadamente para registar os gastos de reparação e conservação que não aumentem o período de vida útil nem o valor das imobilizações.

2728 — «*Diferenças de câmbio desfavoráveis*». — Esta conta poderá ser subdividida por moedas e por empréstimos e outras operações.

273 — «*Acréscimos de custos*». — Esta conta serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer se em exercício(s) posterior(es).

2732 — «*Remunerações a liquidar*». — Compreende, entre outras, as remunerações (e respectivos encargos) devidas por motivo de férias cujo processamento e pagamento ocorram no ano seguinte.

274 — «*Proveitos diferidos*». — Compreende os proveitos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.

2745 — «*Subsídios para investimentos*». — Incluem-se nesta conta os subsídios/transfêrencias associados aos activos que deverão ser movimentados numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitem, para a conta 7983 — «*Proveitos e ganhos extraordinários — Outros proveitos e ganhos extraordinários — Transferências de capital obtidas*».

Caso a transferência não tenha por base activos amortizáveis ou não esteja associada à exploração, a contabilização far-se-á na conta 575 — «*Subsídios*».

Deverá ser desagregada por programas e projectos. Se se verificar que as aplicações dos subsídios não tiveram como finalidade activos amortizáveis, esta conta deverá ser corrigida para a conta adequada.

2748 — «*Diferenças de câmbio favoráveis*». — Esta conta poderá ser subdividida por moedas e por empréstimos e outras operações.

28 — «*Empréstimos concedidos*». — Registam-se nesta conta os empréstimos concedidos e os subsídios atribuídos a título reembolsável. As suas subcontas deverão ser divididas consoante o horizonte temporal do empréstimo e a moeda em que ele foi concedido. As subcontas 2811, 2812, 2821 e 2822 deverão ser desagregadas de acordo com a classificação sectorial aplicável.

29 — «*Provisões*»:

291 — «*Provisões para cobranças duvidosas*». — Esta conta destina-se a fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros. A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada quando se reduzam ou cessem os riscos que visa cobrir.

292 — «*Provisões para riscos e encargos*». — Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável (contingências). Será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os riscos previstos.

Classe 3 — Existências

Esta classe serve para registar, consoante a organização existente na entidade:

- a) As compras e os inventários inicial e final;
- b) O inventário permanente.

31 — «*Compras*». — Lança-se nesta conta o custo das aquisições de matérias-primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda.

São também lançadas nesta conta, por contrapartida de 228 — «*Fornecedores — Fornecedores — Facturas em recepção e conferência*», as compras cujas facturas não tenham chegado à entidade até essa data ou não tenham sido conferidas.

Devem nela ser também incluídas as despesas adicionais de compra. Eventualmente estas despesas podem passar pela classe 6, devendo depois, para satisfazer os critérios de valorimetria, ser imputadas às contas de existências respectivas.

Esta conta saldará, em todas as circunstâncias, por débito das contas de existências.

32 — «*Mercadorias*». — Respeita aos bens adquiridos pela entidade com destino a venda, desde que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.

33 — «*Produtos acabados e intermédios*». — Inclui os principais bens provenientes da actividade produtiva da entidade, assim como os que, embora normalmente reentrem no fabrico, possam ser objecto de venda.

34 — «*Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos*». — Respeita aos bens de natureza secundária provenientes da actividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais.

348 — «*Desperdícios, resíduos e refugos*». — São aqui considerados os bens derivados do processo produtivo que não sejam de considerar na conta 341.

35 — «*Produtos e trabalhos em curso*». — São os que se encontram em fabricação ou produção, não estando em condições de ser armazenados ou vendidos. Inclui também os custos de campanhas em curso.

36 — «*Matérias-primas, subsidiárias e de consumo*»:

361 — «*Matérias-primas*». — Bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais.

362 — «*Matérias subsidiárias*». — Bens necessários à produção que não se incorporam materialmente nos produtos finais.

364 — «*Embalagens de consumo*». — Bens envolventes ou recipientes das mercadorias ou produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transacção.

366 — «*Materiais agrícolas*». — Bens necessários à produção agrícola quando esta seja objecto de actividade da instituição.

37 — «*Adiantamentos por conta de compras*». — Regista as entregas feitas pela entidade relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para as respectivas contas da rubrica 221 — «*Fornecedores — Fornecedores, c/c*».

38 — «*Regularização de existências*». — Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumos.

Não pode ser utilizada para registo de variações em relação a custos padrão.

Quando se trate de quebras e sobras anormais, a conta será movimentada por contrapartida das con-

tas 6932 — «Custos e perdas extraordinários — Perdas em existências — Quebras» ou 7932 — «Proveitos e ganhos extraordinários — Ganhos em existências — Sobras».

39 — «Provisões para depreciação de existências». — Esta conta serve para registar as diferenças relativas ao custo de aquisição ou de produção, resultantes da aplicação dos critérios definidos na valorimetria das existências.

A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações que a originaram.

Classe 4 — Imobilizações

Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinam a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer sejam bens do Estado afectos à entidade, incluindo os bens de domínio público, quer estejam em regime de locação financeira.

41 — «Investimentos financeiros». — Esta conta integra as aplicações financeiras de carácter permanente.

414 — «Investimentos em imóveis». — Engloba as edificações urbanas e propriedades rústicas que não estejam afectas à actividade operacional da entidade.

4151 — «Depósitos em instituições financeiras». — Incluem-se nesta conta os depósitos em instituições de crédito que não sejam de classificar como disponibilidades.

4154 — «Fundos». — Inclui os bens detidos pela entidade e destinados a fazer face a compromissos prolongados, cujos rendimentos lhes sejam adstritos, como, por exemplo, os fundos para pensões de reforma.

42 — «Imobilizações corpóreas». — Integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis (com excepção dos bens de domínio público), que a entidade ou entidades do grupo utilizam na sua actividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano. Inclui igual-

mente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados.

O imobilizado corpóreo deverá ser subdividido da seguinte forma, em todas as suas subcontas:

- 42×××1 bens próprios;
- 42×××2 bens próprios em poder de entidades do grupo;
- 42×××3 bens de entidades ou subentidades do grupo afectos à actividade operacional;
- 42×××4 bens próprios em poder de outras entidades;
- 42×××5 bens de outras entidades;
- 42×××6 bens em regime de locação financeira.

A cedência de bens a outras entidades segue o regime geral que resulta do instrumento jurídico de cedência (doação, locação, etc.). No entanto, dentro do mesmo «grupo público» deverão considerar-se as seguintes situações:

- a) Quando um bem é adquirido por uma entidade mãe com a finalidade de ser afecto de forma permanente, a uma entidade do grupo com estatuto de direito público, o bem deverá ser inscrito no património desta (entidade utilizadora), sem prejuízo de a propriedade jurídica se manter na entidade mãe (exemplo: a construção de um edifício pela reitoria de uma universidade, com a única finalidade de aí instalar uma das suas faculdades ou escolas, desde que esta seja, ela própria, uma entidade contabilística);
- b) Também o mesmo critério deverá ser seguido em todas as situações em que, entre as mesmas entidades referidas da alínea anterior, exista uma cedência gratuita de bens, feita sem horizonte temporal de retorno.

Nas demais situações, incluindo todas as cedências a entidades do grupo com estatuto de direito privado e a outras entidades não pertencentes ao grupo, deverá seguir as regras definidas nas alíneas a) e b).

	Entidade que cede			
	Débito	Valor	Crédito	Valor
Momento da cedência	274 577 48×××2 ou 48×××4	Valor subsidiado Valor líquido Valor das amortizações eventual- mente contabilizadas.	42×××2 ou 42×××4	Valor total.
Amortizações anuais . . .	—	—	—	—
Devolução	42×××2 ou 42×××4	Valor total	274 577 48×××2 ou 48×××4	Valor subsidiado. Valor líquido. Valor das amortizações eventual- mente contabilizadas.

	Entidade que recebe			
	Débito	Valor	Crédito	Valor
Momento da cedência	42×××3 ou 42×××5	Valor total	274 577 48×××3 ou 48×××5	Valor subsidiado. Valor líquido. Valor das amortizações eventual- mente contabilizadas.

	Entidade que recebe			
	Débito	Valor	Crédito	Valor
Amortizações anuais . . .	66 . . . 274	Amortização do exercício Compensação da amortização . . .	42×××3 ou 48×××5 7983	Amortização do exercício. Compensação da amortização.
Devolução	274 577 48×××2 ou 48×××4	Valor subsidiado Valor líquido Valor das amortizações eventual- mente contabilizadas.	42×××3 ou 42×××5	Valor total.

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá às seguintes regras:

- No momento do contrato a locação deve ser registada por igual quantitativo no activo (42×××6) e no passivo (223 — «Fornecedores — Fornecedores de *leasing*»), pelo mais baixo do justo valor do imobilizado nesse regime, líquido de subsídios e de créditos de imposto, recebíveis pelo locador, se existirem, ou do valor actual das prestações, excluindo comissões e serviços do locador;
- Para o cálculo do valor actual citado na alínea a), a taxa de desconto a usar e a implícita na locação, se determinável, ou a taxa de juro corrente no mercado em operações de risco e prazo equivalentes;
- As rendas serão desdobradas de acordo com o plano de amortização financeira da dívida a pagar referida na alínea a), considerando que esta representa o valor actual de uma renda antecipada, debitando a conta do passivo pela parte correspondente à amortização do capital e levando o restante à conta de custos financeiros, a título de juros suportados;
- O activo imobilizado referido na alínea a) deve ser amortizado (conta 48×××6) de forma consistente com a política contabilística da entidade; se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a titularidade do bem no fim do contrato, o activo deve ser amortizado durante o período do contrato se este for inferior ao da sua vida útil;
- Quando a entidade obtém a titularidade do bem, o activo (saldo das contas 42×××6 e 48×××6) deve ser transferido para as contas 42×××1 e 48×××1.

421 — «*Terrenos e recursos naturais*». — Compreende os terrenos e recursos naturais (plantações de natureza permanente, minas, pedreiras, etc.) afectos às actividades operacionais da entidade. Abrange os custos de desbravamento, movimentação de terras e drenagem que lhes respeitam.

São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja elementos concretos para a sua quantificação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.

422 — «*Edifícios e outras construções*». — Respeita aos edifícios fabris, comerciais, administrativos e sociais, compreendendo as instalações fixas que lhes sejam próprias (água, energia eléctrica, aquecimento, etc.).

Refere-se também a outras construções, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e arruamentos, vias férreas internas, pistas de aviação, cais e docas.

Deverá ser subdividida pelos diferentes tipos de edifícios ou actividades que fazem parte da instituição. Quando no mesmo edifício se desenvolvam diferentes actividades, o valor global do edifício deve ser repartido em função da estimativa percentual da área afecta a cada actividade.

423 — «*Equipamento e material básico*». — Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com excepção dos indicados na conta 425 — «*Imobilizações corpóreas — Ferramentas e utensílios*», com os quais se realiza a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

Compreende os gastos adicionais com a adaptação de maquinaria e de instalações ao desempenho das actividades próprias da entidade.

Quando o objecto da entidade respeite a actividades de transporte ou de serviços administrativos, devem ser incluídos nesta conta os equipamentos dessas naturezas afectos a tais actividades.

Deverá ser subdividida pelos diferentes tipos de equipamento básico conforme as subcontas apropriadas.

4238 — «*Animais*». — Diz respeito aos animais de trabalho, reprodutores e outros pertencentes a instituições do sector da educação (de que são exemplo os animais pertencentes às escolas agrícolas).

426 — «*Equipamento administrativo*». — Inclui-se sob esta designação o equipamento social e o mobiliário diverso. Esta conta deverá ser subdividida por equipamento de informática, equipamento de escritório e outras subcontas que se acharem adequadas.

Sugere-se a subdivisão do equipamento de informática em computadores, impressoras, *software*, etc., assim como do equipamento de escritório em fotocopiadoras, fax, estantes, secretárias, etc.

427 — «*Taras e vasilhame*». — Compreende os objectos destinados a conter ou acondicionar as mercadorias ou produtos, quer sejam exclusivamente para uso interno da entidade quer sejam embalagens retornáveis com aptidão para utilização continuada.

Além disso, a entidade delas proprietária deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Disponer de registos sobre o movimento das embalagens demonstrativos de que a regra geral é a restituição pelos clientes;
- Facturar as embalagens não restituídas pelos clientes até ao fim do prazo estipulado, utilizando para o efeito as correspondentes cauções ou parcelas dos depósitos de garantia; transferir

- para resultados os custos dessas embalagens e as respectivas amortizações acumuladas;
- c) Utilizar o método do custo médio para a determinação do custo das embalagens a abater, por não terem sido restituídas pelos clientes ou, atendendo ao seu estado de deterioração, obsolescência ou inutilização, relativamente às quais não possa ser utilizado o método de custo específico.

43 — «*Imobilizações incorpóreas*». — Integra os imobilizados intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

431 — «*Despesas de instalação*». — Corresponde às despesas com a constituição e organização da entidade, assim como as relativas à sua expansão, designadamente despesas com aumento de capital, estudos e projectos.

432 — «*Despesas de investigação e de desenvolvimento*». — Esta conta engloba as despesas associadas com a investigação original e planeada, com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção. Incluem-se nomeadamente teses de mestrado ou doutoramento, publicações ou outros estudos científicos não destinados a venda, bem como trabalhos de investigação e pesquisa.

44 — «*Imobilizações em curso*». — Abrange as imobilizações de adição, melhoramento ou substituição enquanto não estiverem concluídas.

Inclui também os adiantamentos feitos por conta de imobilizados, cujo preço esteja previamente fixado.

Pela recepção das facturas correspondentes deve fazer-se a transferência para as respectivas contas de 221 — «Fornecedores — Fornecedores, c/c».

Nos casos de imobilizações em curso efectuadas por administração directa, o montante dos respectivos custos (classe 6), depois de identificados, no final do exercício, devem ser imputados à conta 44 — «Imobilizações em curso» e reconhecidos a crédito na conta 75 — «Trabalhos para a própria entidade».

45 — «*Bens de domínio público*». — Inclui os bens de domínio público, definidos na legislação em vigor, de que a entidade contabilística é administrante ou concessionária.

O imobilizado corpóreo dos bens de domínio público deverão ser subdivididos da seguinte forma:

- 45×××1 bens administrados;
- 45×××2 bens administrados e afectos a entidades do grupo;
- 45×××3 bens administrados e afectos a subentidades do grupo;
- 45×××4 bens administrados e concessionados a outras entidades;
- 45×××5 bens concessionados de outras entidades administradas.

48 — «*Amortizações acumuladas*». — Esta conta regista a acumulação das amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo nos sucessivos exercícios. Esta conta deverá ser subdividida da seguinte forma, em todas as suas subcontas:

- 48×××1 bens próprios;
- 48×××2 bens próprios em poder de entidades do grupo;
- 48×××3 bens de entidades ou subentidades do grupo afectos à actividade operacional;

- 48×××4 bens próprios em poder de outras entidades;
- 48×××5 bens de outras entidades;
- 48×××6 bens em regime de locação financeira.

49 — «*Provisões para investimentos financeiros*». — Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respectivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.

Esta provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos ou de capitais próprios, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações para que foi criada.

Classe 5 — Fundo patrimonial

51 — «*Património*». — Registam-se nesta conta os fundos relativos à constituição da entidade, resultantes dos activos e passivos que lhe sejam consignados, bem como as alterações subsequentes que venham a ser formalmente autorizadas pelas respectivas tutelas.

No caso das entidades já constituídas, considera-se que o valor desta conta, na abertura do primeiro ano em que vigora o POC — Educação, é equivalente à diferença entre os montantes activos e os passivos e das importâncias reconhecidas das restantes contas da classe 5.

56 — «*Reservas de reavaliação*». — Esta conta serve de contrapartida aos ajustamentos monetários.

57 — «*Reservas*»:

571 — «*Reservas legais*». — Esta conta deverá ser subdividida, consoante as necessidades das entidades, tendo em vista a legislação que lhes é aplicável.

575 — «*Subsídios*». — Serve de contrapartida aos subsídios ou transferências que não se destinem a investimentos amortizáveis nem a exploração.

5761 — «*Doações — entidade cedente*». — Serve de contrapartida às doações de bens de imobilizado cedidos a título definitivo pela entidade. Debita-se no momento que cede o bem pela diferença entre o valor da conta 42×××1 e das contas 482××× e 27××× se tiverem saldo correspondente a este bem cedido.

5762 — «*Doações — entidade beneficiária*». — Serve de contrapartida às doações de que a entidade seja beneficiária. Credita-se no momento que recebe o bem por contrapartida da conta 42×××1.

577 — «*Reservas decorrentes da transferência de activos*». — Regista o valor patrimonial atribuído aos bens transferidos temporariamente a título gratuito provenientes de entidades abrangidas pelo presente Plano, quer na entidade cedente quer na entidade que recebe o bem activo.

59 — «*Resultados transitados*». — Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos provenientes do exercício anterior.

Excepcionalmente, esta conta também poderá registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os fundos próprios, e não o resultado do exercício.

Classe 6 — Custos e perdas

61 — «*Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas*». — Regista a contrapartida das saídas das existências nela mencionadas, por venda ou integração no processo produtivo.

No caso de inventário intermitente ou periódico, as saídas de existências são apuradas através da seguinte fórmula:

CMVMC (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas) = existência inicial + compras ± regularizações de existências-existência final

62 — «Fornecimentos e serviços externos»:

621 — «Subcontratos». — Esta conta compreende os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras entidades, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos. Não abrange pessoal em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efectua trabalhos de carácter regular.

62215 — «Ferramentas e utensílios de desgaste rápido». — Respeita ao equipamento dessa natureza cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

622159 — «Utensílios diversos». — Devem ser registados utensílios de desgaste rápido tais como chaves, lâmpadas, etc.

622172 — «Consumíveis de informática». — Respeita aos materiais informáticos de desgaste rápido, tais como disquetes, CD, etc.

62218 — «Artigos para oferta». — Respeita ao custo dos bens adquiridos especificamente para oferta.

62219 — «Rendas e alugueres». — Refere-se à renda de terrenos e edifícios e ao aluguer de equipamentos.

Não inclui as rendas de bens em regime de locação financeira, mas sim as de bens em regime de locação operacional.

62222 — «Comunicação». — Esta conta inclui os vários tipos de comunicação que a instituição tem ao seu dispor. Aconselha-se a sua subdivisão em telefones fixos, telemóveis, correio, correio electrónico, Internet, etc.

62223 — «Seguros». — São aqui considerados os seguros a cargo da entidade, com excepção dos relativos a custos com o pessoal. Aconselha-se a sua subdivisão pelos diferentes tipos de seguros, tal como seguros de viaturas, seguros de alunos, etc.

62226 — «Transportes de pessoal». — Inclui os gastos de transportes, com carácter de permanência, destinados à deslocação dos docentes, alunos e funcionários de e para o local de trabalho ou de ensino.

Os gastos com o transporte de pessoal que assumam natureza eventual serão registados na rubrica 62227.

62227 — «Deslocações e estadas». — Além dos gastos já referidos, compreende os de alojamento e alimentação fora do local de trabalho. Se tais encargos forem suportados através de ajudas de custo, estas serão incluídas na rubrica 64 — «Custos com o pessoal».

62228 — «Comissões». — Destina-se a registar as verbas atribuídas às entidades que, de sua conta, agenciaram transacções ou serviços.

62229 — «Honorários». — Compreende as remunerações atribuídas aos trabalhadores independentes.

62232 — «Conservação e reparação». — Inclui os bens e os serviços destinados à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provocam um aumento do seu valor ou da sua duração.

62236 — «Trabalhos especializados». — Serviços técnicos prestados por outras entidades que a própria entidade não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres.

63 — «Transferências correntes concedidas e prestações sociais»:

631 — «Transferências correntes concedidas». — Esta conta compreende as transferências correntes concedidas às unidades institucionais e deverá ser desagregada de acordo com a classificação económica aplicável e por forma a permitir a informação referida na nota 8.3.4.

632 — «Subsídios correntes concedidos». — Os subsídios são transferências correntes concedidas sem contrapartida a unidades produtivas com o objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remuneração dos factores de produção. Esta conta deverá ser desagregada de acordo com a classificação sectorial aplicável e por forma a permitir a informação referida na nota 8.3.4.

633 — «Prestações sociais». — Incluem-se aqui todas as prestações de natureza social destinadas a cobrir determinados riscos (doença, invalidez, velhice, sobrevivência, acidentes de trabalho, maternidade, família, desemprego, alojamento, educação e outras necessidades básicas) concedidas às famílias que delas beneficiem, excepto as incluídas nos custos com o pessoal.

64 — «Custos com pessoal». — Esta conta está subdividida em função da substância económica. Contudo, deverão também as subcontas ser desagregadas na perspectiva funcional dos custos, sugerindo-se para cada conta a criação das seguintes subcontas:

64××××1 — «Gabinetes ministeriais».

64××××2 — «Serviços centrais».

64××××3 — «Serviços regionais».

...

64××××6 — «Ensino superior»:

64××××61 — «Docente de carreira».

64××××62 — «Convidado».

64××××63 — «Em regime de substituição».

64××××64 — «Outro pessoal docente».

64××××65 — «Investigadores de carreira».

64××××66 — «Outros investigadores».

64××××67 — «Pessoal não docente».

64××××68 — «Pessoal do serviço social».

64××××69 — «Outro pessoal».

64××××7 — «Ensino não superior»:

64××××71 — «Pessoal docente».

64××××72 — «Pessoal não docente».

...

64××××79 — «Outro pessoal».

...

64××××9 — «Outros serviços ou entidades».

65 — «Outros custos e perdas operacionais»:

651 — «Impostos e taxas». — Inclui os impostos directos e indirectos e taxas suportados pela entidade. Esta conta deve ser desagregada por tipo de imposto e taxa.

66 — «Amortizações do exercício». — Esta conta serve para registar a depreciação, atribuída ao exercício, das imobilizações corpóreas (com excepção das incluídas em investimentos financeiros), incorpóreas, dos bens de domínio público e ainda dos bens em poder de outras entidades.

67 — «Provisões do exercício». — Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, que tiver características de custo operacional.

68 — «Custos e perdas financeiros»:

681 — «Juros suportados». — Esta conta deverá ser desagregada de acordo com a classificação sectorial aplicável.

682 — «Perdas em entidades ou subentidades». — Esta conta regista as perdas relativas às participações de capital em entidades filiais e associadas derivadas da aplicação do método de equivalência patrimonial, sendo considerados para o efeito apenas os resultados dessas entidades.

684 — «Provisões para aplicações financeiras». — Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, que tiver características de custo financeiro.

685 — «Diferenças de câmbio desfavoráveis». — Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com a actividade corrente da entidade e com o financiamento das imobilizações, tendo em atenção o disposto nos critérios de valorimetria.

687 — «Perdas na alienação de aplicações de tesouraria». — Regista as perdas verificadas na alienação de títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria, sendo creditada pelo produto da sua venda e debitada pelo custo correspondente.

69 — «Custos e perdas extraordinários»:

691 — «Transferências de capital concedidas». — Esta conta compreende as transferências de capital (destinadas à aquisição de activos imobilizados) concedidas às unidades institucionais e deverá ser desagregada de acordo com a classificação económica aplicável e por forma a permitir a informação referida na nota 8.3.4.

694 — «Perdas em imobilizações». — Regista as perdas provenientes de alienação, de sinistros ou de abates de imobilizações, sendo as respectivas subcontas creditadas pelo produto da venda, pela indemnização ou pelo valor atribuído à saída e ainda pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.

6962 — «Provisões». — Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, apenas quando deva considerar-se extraordinária.

697 — «Correcções relativas a exercícios anteriores». — Esta conta regista as correcções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

6971 — «Restituições». — Engloba as restituições referentes a anos anteriores.

Classe 7 — Proveitos e ganhos

71 — «Vendas e prestações de serviços». — As vendas e prestações de serviços, representadas pela facturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídas.

71121 — «Produtos acabados e intermédios — Refeições». — Esta conta será contabilizada pelo valor dos produtos acabados em relação às refeições produzidas, devendo ser desagregada em refeições dos alunos, funcionários, docentes, etc.

7121 — «Serviços de alimentação». — Engloba os serviços de alimentação prestados ao exterior pela entidade.

72 — «Impostos e taxas». — Esta conta deverá ser desagregada de acordo com a classificação sectorial aplicável.

725 — «Reembolsos e restituições». — Movimenta-se por contrapartida das respectivas subcontas da conta 25 — «Devedores e credores pela execução do orça-

mento» conforme se refira a receitas correntes ou de capital, no momento do reconhecimento da obrigação de reembolsar ou restituir um determinado montante.

Esta conta deve ser desagregada pela natureza dos respectivos proveitos.

726 — «Anulações». — Movimenta-se por contrapartida das subcontas da conta 21 — «Clientes, alunos e utentes» no momento da anulação da dívida.

Esta conta deve ser desagregada pela natureza dos respectivos proveitos.

73 — «Proveitos suplementares». — Nesta conta registam-se os proveitos, inerentes ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da entidade.

74 — «Transferências e subsídios correntes obtidos»:

741 — «Transferência — Tesouro». — Esta conta credita-se por contrapartida da conta 13 — «Conta no Tesouro», no momento da autorização da despesa relativamente aos pagamentos a efectuar directamente pelo Tesouro, para o caso de instituições enquadradas no regime de despesas sujeitas aos pedidos de libertação de créditos (PLC).

742 — «Transferências correntes obtidas». — Esta conta será desagregada de acordo com a origem do financiamento.

Nesta conta registam-se as transferências do OE ou FSA que se destinem à comparticipação nacional dos projectos comunitários, devendo ser desagregada de acordo com o tipo de programa operacional e ou fundo comunitário.

Nesta conta registam-se ainda as transferências correntes dos FSA.

Nesta conta registam-se as transferências oriundas directamente da UE que se destinem à comparticipação desta nos projectos comunitários. Deverá ser desagregada de acordo com o tipo de programa operacional e ou fundo comunitário.

Nesta conta registam-se ainda as transferências correntes de administrações públicas que não estejam contempladas anteriormente.

743 — «Subsídios correntes obtidos». — Os subsídios são transferências correntes obtidas sem contrapartida a unidades produtivas com o objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remuneração dos factores de produção.

Esta conta deverá ser desagregada de acordo com a classificação sectorial aplicável.

75 — «Trabalhos para a própria entidade». — São os trabalhos que a entidade realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado.

Credita-se pelo valor dos bens de imobilizado que a entidade produziu com os seus recursos próprios ou adquiridos por contrapartida da classe 4.

No caso de trabalhos com custos diferidos deve ser debitada a conta 272 — «Custos diferidos» por crédito da conta 756 — «Custos diferidos».

Os valores poderão, complementarmente, ser apurados por dados analíticos.

756 — «Custos diferidos». — Esta conta engloba os trabalhos para a própria entidade que se destinem a grandes reparações não imputáveis ao imobilizado.

76 — «Outros proveitos e ganhos operacionais». — Nesta conta registam-se os proveitos, alheios ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da entidade.

78 — «*Proveitos e ganhos financeiros*»:

781 — «*Juros obtidos*». — Esta conta credita-se pelos juros obtidos pela entidade a título de depósitos em instituições financeiras e outras aplicações financeiras.

Deverá ser desagregada de acordo com a classificação sectorial aplicável.

785 — «*Diferenças de câmbio favoráveis*». — Regista as diferenças de câmbio favoráveis relacionadas com a actividade corrente da entidade e com o financiamento das imobilizações, tendo em atenção o disposto nos critérios de valorimetria.

786 — «*Descontos de pronto pagamento obtidos*». — Inclui os descontos desta natureza, quer contem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

787 — «*Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria*». — Regista os ganhos verificados na alienação de títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria, sendo creditada pelo produto da venda, e debitada pelo custo correspondente.

79 — «*Proveitos e ganhos extraordinários*»:

794 — «*Ganhos em imobilizações*». — Regista os ganhos provenientes da alienação ou de sinistros respeitantes a imobilizações, sendo as respectivas subcontas creditadas pelo produto da venda, pela indemnização ou pelo valor atribuído à saída e ainda pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.

7962 — «*Provisões*». — Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, seja ela operacional, financeira ou extraordinária.

797 — «*Correcções relativas a exercícios anteriores*». — Esta conta regista as correcções favoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

7983 — «*Transferências de capital obtidas*». — Esta conta deverá ser desagregada de acordo com a classificação económica em vigor.

Esta conta é creditada, por contrapartida da conta 2745 — «*Subsídios para investimentos*», à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado.

Classe 8 — Resultados

81 — «*Resultados operacionais*». — Destina-se a concentrar, no fim do exercício, os custos e proveitos registados, respectivamente, nas contas 61 a 67 e 71 a 76.

82 — «*Resultados financeiros*». — Recolhe os saldos das contas 68 e 78.

83 — «*Resultados correntes*». — Esta conta, de utilização facultativa, agrupará os saldos das contas 81 e 82. Ainda que não seja utilizada, tais resultados estão evidenciados em demonstrações adequadas.

84 — «*Resultados extraordinários*». — Esta conta reúne os saldos das contas 69 e 79.

88 — «*Resultado líquido do exercício*». — Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.

12 — Normas de consolidação de contas

12.1 — Aspectos preliminares

No domínio da contabilidade pública é possível reconhecer a existência de vários tipos de entidades: as entidades contabilísticas, as entidades informativas e as entidades informativas governamentais. Às primeiras exi-

ge-se a elaboração e a apresentação de contas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (no seu modelo geral, ou no de qualquer das suas aplicações sectoriais); às segundas, para além da exigência acima referida, também sobre os seus responsáveis impende uma responsabilidade de natureza financeira e, finalmente, às entidades informativas governamentais exige-se a responsabilidade política pela aplicação dos recursos colocados à sua disposição e controlo (directo ou indirecto).

A informação contabilística produzida pelas entidades contabilísticas constitui uma informação fragmentada que fica muito longe de satisfazer as necessidades informativas das entidades situadas nos dois últimos patamares. De facto, é normal que estas últimas se assumam como entidades económicas únicas, com processos de gestão directa ou indirectamente integrados, o que implica um conjunto de necessidades informativas que a sobredita informação fragmentada não tem condições de satisfazer.

Consequentemente, torna-se necessário consolidar informação financeira que melhore o processo de tomada de decisão pelos responsáveis financeiros e pelos responsáveis políticos e que leve à criação de uma cultura de apresentação de contas intra-entidades pertencentes a um mesmo grupo (por exemplo, direcção regional de educação, agrupamento escolar, universidade, instituto politécnico, direcção-geral, secretaria de Estado, etc.). Com este processo potenciar-se-ia o controlo legal e político, contribuir-se-ia para a melhoria da informação financeira do «grupo público» e para a instauração de políticas e cultura de gestão do grupo, bem como se facilitaria a comparabilidade temporal e espacial.

Evidentemente que, para além de constituir um potente instrumento de gestão colocado à disposição dos responsáveis políticos e técnicos, a consolidação da informação financeira constitui também um importante factor de transparência da informação pública quer para os cidadãos quer para os diversos organismos interessados.

Nestes termos, deve entender-se que as demonstrações financeiras consolidadas constituem um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais das entidades integradas num grupo e têm como objectivo dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do «grupo público».

Com efeito, pela via da consolidação pode obter-se um só conjunto de demonstrações financeiras e orçamentais (balanço e demonstração) dos resultados e mapa do controlo orçamental (receita e despesa) do «grupo público» como se se tratasse de uma única entidade. Contudo, entendeu-se prudente nesta fase não avançar com o processo de consolidação orçamental (cuja informação pode ser obtida por via diversa) e normalizar apenas o processo de consolidação da informação financeira patrimonial. Daí que as presentes normas sejam aplicáveis exclusivamente a este tipo de informação.

Os princípios contabilísticos a observar na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, os critérios de valorimetria dos activos e passivos aplicáveis e a estrutura dos modelos segundo os quais devem ser apresentadas são os previstos nos outros capítulos do POC — Educação, com as necessárias adaptações.

As técnicas e os procedimentos de consolidação adoptados têm como base a aplicação dos métodos de simples agregação e da consolidação integral.

Unidade monetária: ...

	Exercícios			
	N			N-1
	AB	AP	AL	AL
Imobilizações incorpóreas:				
Despesas de instalação				
Propriedade industrial e outros direitos				
Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas				
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
Diferenças de consolidação				
Imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Equipamento e material básico				
Equipamento de transporte				
Ferramentas e utensílios				
Equipamento administrativo				
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas				
Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas				
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
Investimentos financeiros:				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Investimentos em imóveis				
Outras aplicações financeiras				
Imobilizações em curso de investimentos financeiros				
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
Circulante:				
Existências:				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo				
Produtos e trabalhos em curso				
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
Produtos acabados e intermédios				
Mercadorias				
Adiantamentos por conta de compras				
Dívidas de terceiros — médio e longo prazo (a)				
Dívidas de terceiros — curto prazo:				
Empréstimos concedidos				
Clientes				
Alunos				
Utentes				
Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa				
Devedores pela execução do orçamento				
Adiantamentos a fornecedores				
Estado e outros entes públicos				
Outros devedores				
Títulos negociáveis:				
Acções				
Obrigações e títulos de participação				
Títulos da dívida pública				
Outros títulos				
Outras aplicações de tesouraria				

Unidade monetária: ...

	Exercícios			
	N			N-1
	AB	AP	AL	AL
Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:				
Conta no Tesouro				
Depósitos em instituições financeiras				
Caixa				
Acréscimos e diferimentos:				
Acréscimos de proveitos				
Custos diferidos				
<i>Total de amortizações</i>				
<i>Total de provisões</i>				
<i>Total do activo</i>				

	Exercícios	
	N	N-1
Fundos próprios e passivo		
Fundos próprios:		
Património		
Diferenças de consolidação		
Ajustamento de partes de capital em empresas ou entidades		
Reservas de reavaliação		
Reservas:		
Reservas legais		
Reservas estatutárias		
Reservas contratuais		
Reservas livres		
Subsídios		
Doações		
Reservas decorrentes da transferência de activos		
Resultados transitados		
Resultado líquido do exercício		
<i>Total dos fundos próprios</i>		
Passivo:		
Provisões para riscos e encargos		
Dívidas a terceiros — Médio e longo prazo (a)		
Dívidas a terceiros — Curto prazo:		
Empréstimos por dívida titulada		
Empréstimos por dívida não titulada		
Adiantamentos por conta de vendas		
Fornecedores, c/c		
Fornecedores — Facturas em recepção e conferência		
Fornecedores de imobilizado — Contas a pagar		
Credores pela execução do orçamento		
Adiantamentos de clientes, alunos e utentes		
Fornecedores de imobilizado, c/c		
Estado e outros entes públicos		
Outros credores		
Acréscimos e deferimentos:		
Acréscimos de custos		
Proveitos diferidos		
<i>Total dos fundos próprios e do passivo</i>		

12.3.2.2 — Demonstração dos resultados consolidados:

Unidade monetária: ...

	Exercício	
	N	N-1
Custos e perdas		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
Mercadorias		
Matérias		
Fornecimento e serviços externos		
Custos com o pessoal		
Transferências correntes concedidas e prestações sociais		
Amortizações do exercício		
Provisões do exercício		
Outros custos e perdas operacionais		
(A)		
Custos e perdas financeiras		
(C)		
Custos e perdas extraordinárias		
(E)		
Interesses minoritários		
Resultado líquido do exercício		
Proveitos e ganhos		
Vendas e prestações de serviços		
Vendas		
Prestações de serviços		
Impostos, taxas e outros		
Trabalhos para a própria entidade		
Proveitos suplementares		
Transferências e subsídios correntes obtidos:		
Transferências — Tesouro		
Outras		
Outros proveitos e ganhos operacionais		
(B)		
Proveitos e ganhos financeiros		
(D)		
Proveitos e ganhos extraordinários		
(F)		

Resultados operacionais: $(B) - (A) =$ Resultados financeiros: $(D - B) - (C - A) =$ Resultados correntes: $(D) - (C) =$ Resultado líquido do exercício: $(F) - (E) =$ Resultado líquido consolidado do exercício com interesses minoritários: $(F) - (E) =$

12.3.2.3 — Anexo ao balanço consolidado e à demonstração dos resultados consolidados:

I — Informações relativas às entidades incluídas na consolidação e a outras:

1 — Relativamente às entidades incluídas na consolidação:

Denominação e sede das entidades consolidadas;
 Motivos de inclusão na consolidação com indicação, em especial das relações de controlo ou de presunção de controlo e, se aplicável, a proporção do capital detido, directa ou indirectamente, nas entidades incluídas na consolidação.

2 — Relativamente às entidades excluídas da consolidação:

Denominação e sede das entidades excluídas da consolidação;

Motivos da exclusão da consolidação com indicação, em especial das relações de controlo ou de presunção de controlo e, se aplicável, a proporção do capital detido, directa ou indirectamente, nas entidades excluídas da consolidação.

3 — Número médio de trabalhadores ao serviço, durante o exercício, das entidades incluídas na consolidação, repartido por categorias.

II — Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada:

4 — Casos em que a aplicação das normas de consolidação não seja suficiente para que as demonstrações financeiras consolidadas dêem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

5 — Qualquer afastamento da aplicação das normas de consolidação feito para se obter a necessária imagem verdadeira e apropriada, com indicação das respectivas razões e dos seus efeitos no balanço consolidado e na demonstração consolidada dos resultados.

III — Informações relativas aos procedimentos de consolidação:

6 — Discriminação da rubrica «Diferenças de consolidação», indicação dos métodos de cálculo adoptados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior.

7 — Justificação dos casos excepcionais em que não se tenha adoptado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

8 — Situação em que foi utilizada a faculdade prevista na parte final da alínea *b*) do n.º 12.5.2.3 das normas, se o seu efeito sobre o património, a situação financeira e os resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação for materialmente relevante. Idêntica informação para as associadas, quando for caso disso.

9 — Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados de uma entidade incluída na consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado.

10 — Informações que tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

11 — Indicação dos casos excepcionais em que se utilizou a faculdade prevista na alínea *d*) do n.º 12.5.2.1 das normas, bem como das razões que justificaram a sua utilização.

12 — Justificação da amortização do valor da rubrica «Diferenças de consolidação» para além do período de cinco anos.

13 — Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas na consolidação quanto à contabilização das participações em associadas.

14 — No caso de ter sido adoptada a opção prevista na alínea *d*) do n.º 12.5.3.1 das normas, discriminação das respectivas diferenças.

15 — Justificação dos casos em que não foi dado cumprimento ao disposto na alínea *f*) do n.º 12.5.3.1 das normas.

IV — Informações relativas a compromissos:

16 — Montante global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço consolidado, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira do conjunto das entidades compreendidas na consolidação.

17 — Descrição das responsabilidades das entidades incluídas na consolidação por garantias prestadas, dobrando-as de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais.

V — Informações relativas a políticas contabilísticas:

18 — Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

19 — Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas que sejam ou tenham sido originariamente expressos em moeda estrangeira.

VI — Informações relativas a determinadas rubricas:

20 — Comentário das rubricas «Despesas de instalação» e «Despesas de investigação e de desenvolvimento».

21 — Justificação da amortização de «Trespases» para além do período de cinco anos.

22 — Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes do balanço consolidado e nas respectivas amortizações e provisões de acordo com quadros do tipo seguinte:

Activo bruto

Unidade monetária: . . .

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliações	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo final
Bens de domínio público:						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Outras construções e infra-estruturas						
Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar						
Bens do património histórico, artístico e cultural						
Outros bens de domínio público						
Imobilizações em curso						
Adiantamentos p/conta de bens de domínio público						
Imobilizações incorpóreas:						
Despesas de instalação						
Despesas de investimento e de desenvolvimento						
Imobilizações em curso						
Adiantamentos p/conta de imobilizações incorpóreas						
Diferenças de consolidação						

Unidade monetária: . . .

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliações	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo final
Imobilizações corpóreas:						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento e material básico						
Equipamento de transporte						
Ferramentas e utensílios						
Equipamento administrativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas						
Imobilizações em curso						
Adiantamentos p/conta de imobilizações corpóreas						
Investimentos financeiros:						
Partes de capital						
Obrigações e títulos de participação						
Investimentos em imóveis						
Outras aplicações financeiras						
Imobilizações em curso						
Adiantamentos p/conta de investimentos financeiros						

Amortizações e provisões

Unidade monetária: . . .

Rubricas	Saldo inicial	Reforço	Regularizações	Saldo final
Bens de domínio público:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Outras construções e infra-estruturas				
Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar				
Bens do património histórico, artístico e cultural				
Outros bens de domínio público				
Imobilizações incorpóreas:				
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e de desenvolvimento				
Diferenças de consolidação				
Imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Equipamento e material básico				
Equipamento de transporte				
Ferramentas e utensílios				
Equipamento administrativo				
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas				
Investimentos financeiros:				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Investimentos em imóveis				
Outras aplicações financeiras				

23 — Indicação dos custos suportados no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

24 — Montante dos ajustamentos de valor dos activos compreendidos na consolidação que tenham sido

objecto de amortizações e de provisões extraordinárias, feitas exclusivamente para fins fiscais, indicando os motivos que os justificaram.

25 — Indicação global, por categorias de bens, das diferenças materialmente relevantes, entre os custos de elementos do activo circulante, calculados de acordo

com os critérios valorimétricos adoptados, e os respectivos preços de mercado.

26 — Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

27 — Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do activo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

28 — Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado e que se vençam para além de cinco anos.

29 — Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, cobertas por garantias reais prestadas pelas entidades incluídas na consolidação, com indicação da respectiva natureza e forma.

30 — Diferença, quando levada ao activo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas.

31 — Repartição do valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços, por categorias de actividades e geográficas.

32 — Efeitos na determinação do resultado consolidado do exercício resultantes de critérios de valorimetria não previstos na alínea *a*) do n.º 5.2.1 das normas e de amortizações e provisões extraordinárias efectuados com vista a obter vantagens fiscais, quer tenham sido feitas durante o exercício ou em exercícios anteriores.

Informações adicionais quando tal valorimetria tiver influência materialmente relevante nos impostos futuros do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

33 — Diferença entre os impostos imputados à demonstração consolidada dos resultados do exercício e dos exercícios anteriores e os impostos já pagos e a pagar relativamente a esses exercícios, desde que essa diferença seja materialmente relevante para a determinação dos impostos futuros.

34 — Indicação global, para cada um dos órgãos, das remunerações atribuídas aos membros de cada um dos órgãos de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização da entidade mãe pelo desempenho das respectivas funções nesta e nas suas entidades filiais.

35 — Indicação global, para cada um dos órgãos, dos adiantamentos e empréstimos concedidos aos membros de cada um dos órgãos de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização da entidade mãe, por esta ou por uma entidade filial, com indicação das taxas de juro, das principais condições e das quantias eventualmente reembolsadas, bem como dos compromissos assumidos por conta daqueles por meio de garantia de qualquer espécie.

36 — Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros. Quando tiver havido outros métodos de reavaliação, explicitação dos processos de tratamento da inflação adoptados para o cálculo.

37 — Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações, do tipo seguinte:

Reavaliações

Rubricas	Unidade monetária: . . .		
	Custos históricos (a)	Reavaliações (a) (b)	Valores contabilísticos reavaliados (a)
De bens de domínio público:			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Outras construções e infra-estruturas			
Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar			
Bens do património histórico, artístico e cultural			
Outros bens de domínio público			
De imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento e material básico			
Equipamento de transporte			
Ferramentas e utensílios			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
De investimentos financeiros:			
Investimentos em imóveis			
<i>Total</i>			

(a) Líquidos em imóveis.

(b) Englobam as sucessivas reavaliações.

38 — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados consolidados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

39 — Demonstração consolidada dos resultados financeiros, como segue:

Unidade monetária: ...

Custos e perdas	Exercícios		Proveitos e ganhos	Exercícios	
	N	N-1		N	N-1
Juros suportados			Juros obtidos		
Perdas em entidades filiais associadas			Ganhos em entidades filiais associadas		
Amortizações de investimentos em imóveis			Rendimentos de imóveis		
Provisões para aplicações financeiras			Rendimentos de participações de capital		
Diferenças de câmbio desfavoráveis			Diferenças de câmbio favoráveis		
Perdas na alienação aplicações de tesouraria			Descontos de pronto pagamento obtidos		
Outros custos e perdas financeiros			Ganhos na alienação aplicações de tesouraria		
Resultados financeiros			Outros proveitos e ganhos financeiros		
<i>Total</i>			<i>Total</i>		

40 — Demonstração consolidada dos resultados extraordinários, como segue:

Unidade monetária: ...

Custos e perdas	Exercícios		Proveitos e ganhos	Exercícios	
	N	N-1		N	N-1
Transferências de capital concedidas			Restituições de impostos		
Dívidas incobráveis			Recuperação de dívidas		
Perdas em existências			Ganhos em existências		
Perdas em imobilizações			Ganhos em imobilizações		
Multas e penalidades			Benefícios de penalidades contratuais		
Aumentos de amortizações e de provisões			Reduções de amortizações e de provisões		
Correcções relativas a exercícios anteriores			Correcções relativas a exercícios anteriores		
Outros custos e perdas extraordinários			Outros proveitos e ganhos extraordinários		
Resultados extraordinários					
<i>Total</i>			<i>Total</i>		

41 — Desdobramento das contas de provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:

Unidade monetária: ...

Contas	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
Provisões para aplicações de tesouraria				
Provisões para cobranças duvidosas				
Provisões para riscos e encargos				
Provisões para depreciação de existências				
Provisões para investimentos financeiros				
<i>Total</i>				

42 — Indicação dos bens utilizados no regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

43 — Valor global das dívidas que se encontram tituladas, por rubricas do balanço consolidado, quando nele não estiverem evidenciadas.

VII — Informações diversas:

44 — Outras informações exigidas por diplomas legais.

45 — Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

12.4 — Âmbito das demonstrações financeiras consolidadas

Uma entidade mãe que deva elaborar demonstrações financeiras consolidadas, deve consolidar todas as entidades por si controladas, nacionais ou estrangeiras, a

menos que a alguma, ou algumas delas sejam aplicáveis as disposições de exclusão adiante referidas.

12.4.1 — Controlo e presunção de controlo. — O reconhecimento da existência de controlo, depende das circunstâncias de cada caso e constitui matéria de julgamento profissional. Devem ser tomadas em consideração as relações existentes entre duas ou mais entidades e, em especial, o elemento poder (possibilidade de estabelecer, ou aprovar, as directrizes sobre políticas orçamentais, financeiras ou operativas de outra entidade) e o elemento resultado (que representa a possibilidade de, controlando uma entidade, beneficiar do seu interesse na outra entidade).

Nesta base, podem estabelecer-se as seguintes condições:

Condições de poder:

A entidade tenha o poder de homologar os estatutos ou o regulamento interno de outra entidade;

- A entidade tenha o poder, face aos estatutos ou à legislação vigente, de designar, homologar a designação, ou destituir a maioria dos membros da administração de outra entidade;
- A entidade tenha, directa ou indirectamente através de entidades controladas, a maioria dos votos de outra entidade;
- A entidade tenha o poder de seleccionar, ou regular a selecção de, a maioria dos votos que sejam provavelmente seleccionados numa assembleia geral de outra entidade;
- A entidade detenha a maioria dos direitos de voto de outra entidade (onde a propriedade esteja estabelecida sob a forma de quotas, acções ou qualquer outra estrutura similar de capital).

Aos direitos de voto, de designação e de destituição da entidade mãe devem ser adicionados os direitos de qualquer entidade filial e os das filiais desta;

Condições de resultado:

- A entidade tenha o poder de exigir a distribuição de activos de outra entidade;
- A entidade tenha o poder de dissolver a outra entidade e obter um nível significativo de benefícios económicos residuais.

Quando não existam uma ou mais circunstâncias descritas acima, indicia a existência de controlo, a verificação de forma individual ou conjugada dos seguintes factores:

Condições de poder:

- A entidade tenha a possibilidade de vetar os orçamentos correntes e/ou de capital de outra entidade;
- A entidade tenha a possibilidade de vetar, derogar ou modificar as decisões do órgão de administração de outra entidade;
- A entidade tenha a possibilidade de aprovar os quadros, re-afectar ou remover o pessoal chave de outra entidade;
- O mandato da outra entidade é estabelecido e limitado pela legislação;
- A entidade possua uma participação privilegiada (*golden share*), ou equivalente, na outra entidade que lhe confere direitos de administração das políticas financeiras e operacionais da outra entidade;

Condições de resultado:

- A entidade detenha, directa ou indirectamente, a titularidade dos activos líquidos de outra entidade conjuntamente com o direito de livre acesso aos mesmos;
- A entidade tenha o direito a um nível significativo de activos líquidos de outra entidade em caso de liquidação ou de qualquer outro tipo de distribuição;
- A entidade tenha a capacidade de levar outra entidade a cooperar no alcance dos seus próprios objectivos;
- A entidade seja responsável subsidiária dos passivos de outra entidade.

12.4.2 — Entidades consolidantes. — É obrigatória a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas e do relatório consolidado de gestão para a todas as entidades mãe dependentes do Ministério da Educação em que se verifique alguma das condições de controlo ou o mesmo se possa presumir.

12.4.3 — Dispensa de consolidação. — A entidade mãe fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas quando, na data a que se referem as suas demonstrações financeiras, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapassar dois ou três limites a seguir indicados:

- a) Total do balanço — 5 milhões de euros;
- b) Total dos proveitos — 10 milhões de euros;
- c) Número de trabalhadores utilizados — 250.

Quando tenha deixado de se ultrapassar dois dos limites definidos no número anterior, este facto não produz efeitos, em termos de aplicação da dispensa aí referida, senão quando se verifique durante dois exercícios consecutivos.

12.4.4 — Exclusões de consolidação. — Uma entidade pode ser excluída da consolidação quando não seja materialmente relevante para o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da sua posição financeira e dos seus resultados.

Quando duas ou mais entidades estiverem nas circunstâncias referidas no número anterior, mas se revelem no seu conjunto materialmente relevantes para o mesmo objectivo, devem ser incluídas na consolidação.

Sempre que uma ou várias entidades a incluir na consolidação exerçam actividades de tal modo diferentes que a sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas seria incompatível com o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados, tais entidades devem ser excluídas da consolidação, aplicando-se, contudo, o disposto quanto à contabilização das participações em associadas.

12.5 — Procedimentos de consolidação

12.5.1 — Regras gerais. — O processo de consolidação exige que as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público se encontrem preparadas na mesma base contabilística (base de caixa ou base de acréscimo).

Os métodos e procedimentos de consolidação devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas. Esta obrigação pode ser cumprida ou pela elaboração de demonstrações financeiras ajustadas à data do início do exercício a que se referem ou por informações a prestar no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados.

As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas com referência à mesma data das demonstrações financeiras anuais da entidade mãe.

12.5.2 — O processo prévio de consolidação:

12.5.2.1 — Homogeneização da informação. — Os elementos do activo, do passivo e dos capitais próprios, a incluir nas demonstrações financeiras consolidadas,

deverão ser valorizados segundo critérios de valorimetria uniformes e de acordo com o capítulo 4.

A entidade mãe deve aplicar na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas os mesmos critérios de valorimetria que usa nas suas próprias demonstrações financeiras.

Sempre que em elementos do activo, do passivo e dos capitais próprios incluídos na consolidação tenham sido utilizados critérios de valorimetria diferentes dos fixados para a consolidação, estes elementos devem ser de novo valorizados de acordo com estes, a não ser que os seus efeitos não sejam materialmente relevantes.

São admitidas derrogações à alínea anterior em casos excepcionais, as quais devem ser mencionadas no anexo e devidamente justificadas.

12.5.2.2 — Agregação dos dados. — A entidade mãe deve agregar a informação financeira relativa a todas as entidades que integram o «grupo público».

12.5.2.3 — Eliminações de operações internas:

a) As demonstrações financeiras consolidadas devem apresentar os activos, os passivos, os capitais próprios e os resultados das entidades incluídas na consolidação como se se tratasse de uma única entidade, devendo das mesmas ser eliminados, nomeadamente:

- i) As dívidas entre as entidades incluídas na consolidação;
- ii) Os custos e perdas e os proveitos e ganhos relativos às operações efectuadas entre as entidades incluídas na consolidação;
- iii) As operações de transferências e subsídios entre entidades incluídas na consolidação;
- iv) Os resultados provenientes das operações efectuadas entre as entidades compreendidas na consolidação quando estejam incluídos nos valores contabilísticos dos activos;

b) Quando uma operação tenha sido concluída de acordo com as condições normais de mercado e a eliminação dos respectivos resultados acarrete custos desproporcionados, pode-se, excepcionalmente, não proceder às eliminações referidas em iv) supra;

c) As eliminações referidas em i), ii) iii) e iv) podem não ser efectuadas quando envolvam montantes materialmente irrelevantes para o objectivo mencionado da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do «grupo público».

12.5.3 — Métodos de consolidação. — A consolidação das contas visa:

Substituir no balanço da entidade consolidante o valor das partes de capital por ela detidas pelo valor que lhe corresponde no património das entidades consolidadas; ou

Agregar no seu balanço o valor do património das entidades consolidadas, no caso da entidade consolidante não deter qualquer participação mas em que se verifique controlo administrativo de facto;

No caso particular da educação, a produzir contas únicas do Ministério da Educação.

Os métodos de consolidação são os seguintes, sendo a sua aplicação em função da natureza e da importância das participações:

Método da simples agregação, que consiste na soma linha por linha dos balanços e das demonstrações de resultados das entidades pertencentes ao grupo público, eliminada que estejam as operações de transferência e subsídios efectuadas entre entidades;

Método de consolidação integral, que consiste na integração no balanço e na demonstração dos resultados da entidade consolidante dos elementos respectivos dos balanços e das demonstrações dos resultados das entidades consolidadas, evidenciando os direitos de terceiros, designados para este efeito «interesses minoritários»; ou

Método de equivalência patrimonial, que consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detidas pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.

12.5.3.1 — Método da simples agregação. — Ultrapassado o processo prévio da consolidação:

- a) Os elementos do activo, do passivo e dos capitais próprios das entidades incluídas na consolidação devem ser integrados, na sua totalidade no balanço consolidado.
- b) Os custos e perdas e os proveitos e ganhos das entidades incluídas na consolidação devem ser integrados na sua totalidade na demonstração dos resultados consolidada.

12.5.3.2 — Método de consolidação integral:

12.5.3.2.1 — Regras gerais. — Ultrapassado o processo prévio da consolidação:

- a) Os elementos do activo, do passivo e dos capitais próprios das entidades incluídas na consolidação devem ser integrados, na sua totalidade no balanço consolidado;
- b) Os custos e perdas e os proveitos e ganhos das entidades incluídas na consolidação devem ser integrados na sua totalidade na demonstração dos resultados consolidada;
- c) Caso existam, os valores contabilísticos das participações no capital social das entidades compreendidas na consolidação serão compensados pela proporção que representam nos capitais próprios dessas entidades; esta compensação far-se-á com base nos respectivos valores contabilísticos à data em que tais entidades sejam incluídas pela primeira vez na consolidação;
- d) As diferenças resultantes desta compensação deverão, na medida do possível, ser imputadas directamente às rubricas do balanço consolidado que tenham valores superiores ou inferiores aos seus valores contabilísticos;
- e) Qualquer remanescente que ainda subsista após aquela imputação deve ser inscrito no balanço consolidado na rubrica «Diferenças de consolidação», no activo, se for positivo, e no capital próprio, se for negativo.

O remanescente referido na alínea *e*) terá o seguinte tratamento:

Quando a diferença for positiva, deve ser amortizada de acordo com as regras prevista no capítulo 5 do Plano Oficial de Contabilidade para as empresas para os trespasses;

Quando a diferença for negativa, não pode ser imputada à conta de resultados, salvo se a diferença corresponder à previsão, à data da aquisição, de uma evolução desfavorável dos resultados futuros da entidade, ou à previsão de encargos que ela ocasionará, na medida em que a referida previsão se realize.

12.5.3.2.2 — Interesses minoritários. — No caso de mera agregação de valores não há que reconhecer quaisquer interesses minoritários.

Os valores atribuíveis às partes de capital nas entidades filiais incluídas na consolidação, detidas por pessoas que não sejam as entidades na mesma compreendidas, devem ser inscritos no balanço consolidado na rubrica denominada «Interesses minoritários».

Relativamente aos resultados atribuíveis às partes de capital nas entidades filiais, detidas por pessoas que não sejam as entidades compreendidas na consolidação, devem ser apresentados na demonstração consolidada dos resultados na rubrica denominada «Interesses minoritários».

12.5.3.3 — Método da equivalência patrimonial:

12.5.3.3.1 — Regras gerais:

- a) Sempre que uma entidade incluída na consolidação exerça uma influência significativa sobre a gestão e a política financeira de uma entidade não compreendida na consolidação (entidade associada), em que detenha uma participação, esta deve ser apresentada no balanço consolidado na rubrica «Partes de capital em entidades associadas»;
- b) Presume-se que uma entidade exerce uma influência significativa sobre uma outra quando detenha uma participação de 20 % ou mais dos direitos de voto dos titulares do capital desta entidade, devendo, para efeitos de determinação desta percentagem, ser adicionados os direitos de qualquer outra entidade filial, bem como os de qualquer pessoa agindo em seu próprio nome mas por conta da entidade mãe ou de qualquer entidade filial;
- c) A participação será sempre contabilizada pelo método da equivalência patrimonial;
- d) Quando se aplicar este método pela primeira vez a uma participação, esta deverá ser inscrita no balanço consolidado:
 - i) Quer pelo seu valor contabilístico (custo de aquisição), sendo a diferença para o montante correspondente à proporção dos capitais próprios representados por essa participação divulgada na nota 14 do anexo;
 - ii) Quer pelo montante correspondente à proporção dos capitais próprios da entidade associada, sendo a diferença para o valor contabilístico (custo de aquisição) mencionada separadamente no balanço consolidado.

Para efeitos do disposto na alínea anterior, a diferença deve ser determinada na data em que o método tenha

sido aplicado pela primeira vez, ou na data de aquisição da participação, ou, no caso de aquisições em datas diferentes, no momento em que a entidade se tornou uma entidade associada.

Sempre que elementos do activo ou do passivo da entidade associada tenham sido valorizados segundo critérios diferentes dos utilizados na consolidação estes elementos devem ser, tanto quanto possível, revalorizados segundo os critérios usados para a consolidação para efeitos de cálculo da diferença referida na alínea anterior.

Quando a diferença referida na alínea *d*) não puder ser relacionada com qualquer categoria de activos ou de passivos identificáveis da entidade associada, será tratada de acordo com o disposto na alínea *f*) do n.º 12.5.3.2.1.

O valor contabilístico, quando se adopte o procedimento referido na alínea *d*), *i*), ou o que corresponde à proporção dos capitais próprios da entidade associada, quando se adopte o procedimento referido na alínea *d*), *ii*), deve ser aumentado ou diminuído do valor de qualquer variação verificada durante o exercício, da proporção dos capitais próprios da entidade associada representada por essa participação; aquele valor deve ser reduzido do montante dos lucros distribuídos à participação.

A proporção do resultado da entidade associada atribuível a estas participações deve ser inscrita na demonstração consolidada dos resultados, na rubrica prevista para o efeito.

As eliminações descritas na alínea *a*), *iv*), do n.º 12.5.2.3 devem ser efectuadas na medida em que os elementos sejam conhecidos ou a respectiva informação esteja disponível, sendo igualmente aplicável o disposto na alínea *c*) do mesmo número.

Quando uma entidade associada elaborar demonstrações financeiras consolidadas, as disposições precedentes aplicar-se-ão aos capitais próprios apresentados em tais demonstrações financeiras.

12.5.3.3.2 — Exclusões. — Quando as participações no capital das entidades associadas não sejam materialmente relevantes para o objecto da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do «grupo público» não necessitam de ser aplicadas as disposições do número anterior.

12.6 — Divulgação

As demonstrações financeiras consolidadas e o relatório de gestão consolidado deverão ser objecto de publicação nos termos da Portaria que aprova as presentes normas.

12.7 — Data da entrada em vigor

As presentes normas de consolidação aplicam-se aos exercícios iniciados em 1 de Janeiro de 2002.

12.8 — Disposições transitórias

Nas primeiras demonstrações financeiras consolidadas e elaboradas de acordo com estas normas, por um conjunto de entidades entre as quais já existia uma das relações de controlo ou de presunção de controlo referidas nas presentes normas de consolidação, devem ser tidos em conta, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 12.5.3.2.1 das mesmas normas, os valores contabilísticos das partes de capital e a proporção dos capitais próprios que elas representam reportadas à data do início do exercício a que essas demonstrações se referem.

A diferença resultante da compensação efectuada nos termos da alínea anterior deve ser apresentada no capital próprio, na respectiva rubrica, à data da elaboração das primeiras demonstrações financeiras consolidadas.

As disposições das alíneas anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, à valorização das partes de capital ou à proporção dos capitais próprios que elas representam no capital de uma entidade associada de uma entidade compreendida na consolidação, para efeitos da aplicação do método de equivalência patrimonial.

12.9 — Normas supletivas

As normas constantes do Plano Oficial de Contabilidade para as empresas e as directrizes contabilísticas emanadas pela Comissão de Normalização Contabilística, constituem — com as adaptações necessárias às finalidades (entidades não lucrativas) e natureza (pública) das entidades a quem o POC-Educação é aplicado — normas supletivas a utilizar na resolução das situações não previstas nas presentes normas de consolidação.

13 — Relatório de gestão

O relatório de gestão a apresentar pelo órgão competente da instituição deve contemplar os seguintes aspectos:

- a) A justificação das actividades não realizadas e previstas no plano de actividades;
- b) A situação económica relativa ao exercício, analisando, em especial, a evolução da gestão das diferentes actividades ou funções, designadamente no que respeita ao investimento, condições de funcionamento, custos e proveitos;
- c) Uma síntese da situação financeira, considerando alguns indicadores de gestão financeira, indicadores orçamentais e indicadores económicos apropriados à análise de balanços, demonstração dos resultados, mapas de execução orçamental e demais peças contabilísticas;
- d) Evolução das dívidas de curto prazo, médio e longo prazo, de e a terceiros, nos últimos três anos, individualizando, as dívidas a instituições de crédito das outras dívidas a terceiros;
- e) Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício;
- f) Outros aspectos exigidos pela legislação em vigor [Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (plano e relatório de actividades) e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (balanço social) e instruções emitidas pelas entidades competentes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Portaria n.º 795/2000

de 20 de Setembro

A Escola Profissional de Arqueologia, situada na área arqueológica do Freixo, Marco de Canaveses, foi criada em 1990, com estatuto de natureza pública, por contrato-programa celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que veio consagrar um novo regime jurídico das escolas profissionais, preconiza uma reestruturação deste subsistema de ensino, tendo clarificado alguns aspectos que mais dúvidas havia suscitado a aplicação do regime legal anterior, como o da indefinição da natureza pública ou privada das referidas escolas, decorrente da forma comum de criação por contrato-programa, bem como dos relativos à sua organização e aos respectivos modelos de gestão e de financiamento.

Apesar da aposta clara na iniciativa privada para a criação das escolas profissionais, o Estado não poderá dispensar-se de, subsidiariamente, assegurar a cobertura das necessidades deste tipo de formação, não cobertas pela rede existente, criando estabelecimentos públicos nas regiões do País deles carecido.

Tal criação passa, igualmente, pela transformação de estabelecimentos de ensino já em funcionamento, procedendo-se, através de portaria, à clarificação do estatuto público de tais escolas, bem como à definição dos cursos aí ministrados e das regras por que deve passar a pautar-se a sua organização e funcionamento.

Reconhecendo-se a relevância da experiência levada a efeito pela Escola Profissional de Arqueologia, dado o importante contributo do seu projecto pedagógico para a formação de jovens na área de arqueologia e do património e para o desenvolvimento económico-social da região onde se insere, e atendendo à intenção manifestada pela própria Escola e pelas entidades promotoras originais, procede-se à sua integração na rede pública de estabelecimentos de ensino.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Cultura, o seguinte:

1.º É criada a Escola Profissional de Arqueologia, situada na área arqueológica do Freixo, a seguir abreviadamente designada por Escola, que resulta da transformação da Escola Profissional com a mesma designação, criada por contrato-programa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro.

2.º A Escola tem natureza pública e funciona em instalações e com equipamentos cedidos pelo Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) através de protocolo a celebrar entre os serviços competentes dos Ministérios da Educação e da Cultura.

3.º Os cursos a ministrar na Escola são os seguintes:

- a) Assistente de Arqueólogo, nível 3, aprovado pela Portaria n.º 693/93, de 22 de Julho;
- b) Assistente de Conservação de Património Cultural, nível 3, aprovado pela Portaria n.º 414/99, de 21 de Abril;
- c) Técnico de Património Cultural — Gestão e Divulgação, aprovado pela Portaria n.º 1112/95, de 12 de Setembro.

4.º Os planos de estudo dos cursos referidos no número anterior são os constantes das portarias que procederam à aprovação dos mesmos cursos.

5.º Além dos cursos referidos no n.º 3.º, a Escola poderá ainda ministrar os cursos e actividades de formação previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, desde que autorizados pelos serviços competentes dos Ministérios da Educação e da Cultura.

6.º São órgãos da Escola:

- a) A direcção;
- b) O conselho pedagógico;

- c) O conselho administrativo e financeiro;
- d) O conselho consultivo.

7.º A direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da Escola.

8.º A direcção é constituída por:

- a) Director executivo, que preside;
- b) Director pedagógico;
- c) Um vogal

9.º À direcção da Escola compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Escola;
- b) Aprovar o projecto educativo da Escola, bem como o plano anual de actividades;
- c) Providenciar pela obtenção de recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola, designadamente através da apresentação de candidaturas ou da celebração de contratos-programa;
- d) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
- e) Aprovar o relatório de actividades;
- f) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola.

10.º Ao director executivo compete:

- a) Representar a Escola;
- b) Contratar o pessoal docente e não docente, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro;
- c) Responder pelo resultado do exercício da gestão administrativa e financeira perante os Ministérios da Educação e da Cultura.

11.º Os membros da direcção da Escola são nomeados por despacho do director regional de Educação do Norte, sob proposta do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, por um período de três anos, renovável.

12.º O director pedagógico deve ser um docente habilitado para a docência no ensino secundário, com experiência pedagógica na área formativa de actuação da Escola.

13.º O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico, de orientação e de acompanhamento dos alunos e de formação contínua do pessoal docente e não docente, o qual responde perante a direcção pelo exercício das suas competências.

14.º Integram o conselho pedagógico:

- a) O director pedagógico, que preside;
- b) Os coordenadores dos cursos;
- c) Os orientadores educativos;
- d) Um representante dos serviços de apoio educativo, quando existam;
- e) Um representante do pessoal não docente;
- f) Dois representantes dos alunos;
- g) Um representante dos pais e encarregados de educação.

15.º Compete ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da direcção o projecto educativo da Escola, bem como o

plano anual de actividades, acompanhando e avaliando a execução dos mesmos;

- b) Definir e propor à direcção critérios e regras de funcionamento pedagógico, designadamente no respeitante à organização dos cursos e turmas, acompanhamento e avaliação dos alunos, desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de articulação com a comunidade educativa e sócio-económica, local e regional;
- c) Colaborar com os restantes órgãos da Escola na elaboração do regulamento interno e submetê-lo à aprovação da direcção.

16.º O conselho administrativo e financeiro é o órgão deliberativo da Escola em matéria administrativa e financeira.

17.º O conselho administrativo e financeiro é constituído pelo director executivo, que preside, pelo vogal da direcção e pelo responsável pelo sector administrativo da Escola.

18.º Compete ao conselho administrativo e financeiro:

- a) Elaborar e aprovar o plano financeiro e o projecto de orçamento anual, tendo em conta o plano de actividades da Escola;
- b) Elaborar, no início de cada ano civil, o relatório de actividades e a conta de gerência do exercício anterior;
- c) Adoptar os instrumentos de gestão legalmente previstos;
- d) Garantir a correcta aplicação dos recursos financeiros disponíveis, face aos objectivos educativos e pedagógicos estabelecidos;
- e) Autorizar, dentro dos limites legais, a realização de despesas e respectivo pagamento, no âmbito da gestão corrente, em obediência às normas que disciplinam a administração financeira do Estado;
- f) Cobrar e arrecadar receitas;
- g) Garantir a transição dos saldos da conta de gerência para o ano seguinte;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos;
- i) Prestar contas da gestão efectuada, nos termos da lei.

19.º O conselho consultivo é o órgão de representação e participação da comunidade educativa.

20.º O conselho consultivo é constituído por:

- a) Um representante do Instituto Português do Património Arquitectónico, que preside;
- b) Um representante do Instituto Português de Arqueologia;
- c) Um representante do Instituto Português de Museus;
- d) Um representante do Instituto Português de Conservação e Restauro;
- e) Um representante da Direcção Regional de Educação do Norte;
- f) Um elemento da direcção da Escola;
- g) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- h) Um representante das organizações sócio-económicas cuja actividade se insere nas áreas de formação desenvolvidas pela Escola;
- i) Um representante do pessoal docente;
- j) Um representante do pessoal não docente;

- l) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- m) Um representante dos alunos.

21.º Os membros da direcção da Escola que não integram o conselho consultivo participam nas respectivas reuniões sem direito a voto.

22.º Ao conselho consultivo compete:

- a) Pronunciar-se sobre o projecto educativo, o plano anual de actividades, bem como outros assuntos de interesse para a actividade da Escola;
- b) Propor iniciativas que considere relevantes para a prossecução dos objectivos e das actividades da Escola.

23.º O pessoal docente e não docente da Escola deve ser contratado nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao regime de destacamento ou requisição.

24.º O financiamento público da Escola proveniente do Orçamento do Estado é assegurado, em partes iguais, pelos Ministérios da Educação e da Cultura.

25.º Nos encargos a suportar por cada um dos ministérios, nos termos do número anterior, devem ser considerados os recursos disponibilizados por cada uma das partes, designadamente os relativos a instalações, equipamento e pessoal.

26.º A Escola entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o regime de instalação estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

27.º A comissão instaladora é nomeada por despacho do director regional de Educação do Norte, sob proposta do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico.

28.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo de o início de funções da comissão instaladora se reportar, para todos os efeitos, a 1 de Setembro de 1999.

29.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 796/2000

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 518/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Malpartida uma zona de caça associativa situada no município de Almeida, com uma área de 1345 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, até 31 de Maio de 2012, a concessão da zona de caça associativa de Malpartida (processo n.º 1401-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Malpartida, município de Almeida, com uma área de 1345 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 518/94, de 8 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 485/2000, de 24 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

Portaria n.º 797/2000

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 450/94, de 30 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de São Miguel de Acha uma zona de caça associativa situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 2500 ha, válida até 29 de Junho de 2000, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 1000/97, de 24 de Setembro, a sua área sido reduzida para 1679,7225 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

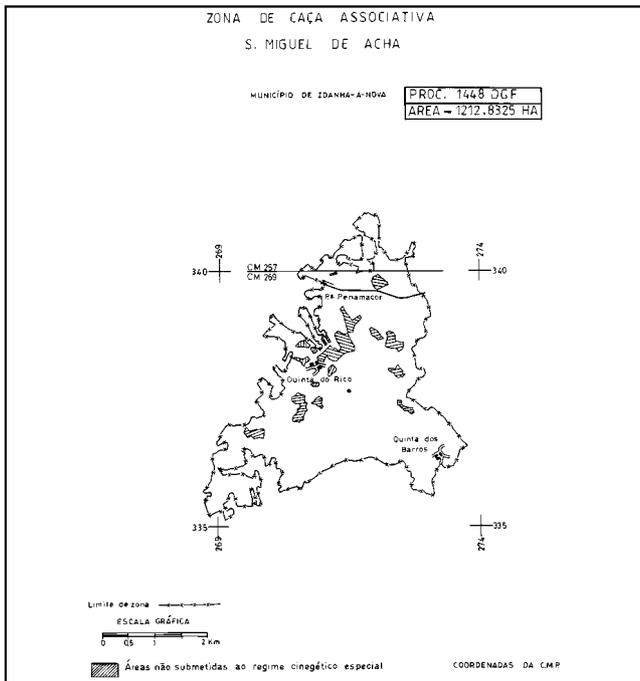
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Miguel de Acha (processo n.º 1448-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Miguel de Acha, Oledo e Proença-a-Velha, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1212,8325 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 450/94, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1000/97, de 24 de Setembro.

3.º É revogada a Portaria n.º 385/2000, de 28 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.



Portaria n.º 798/2000

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 615-C3/91, de 8 de Julho, foi concessionada ao Clube Cinegético de Santo Huberto uma zona de caça associativa situada no município da Azambuja, com uma área de 654,0960 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Vale de Mouro e outras (processo n.º 792-DGF), abrangendo cinco prédios rústicos sítos nas freguesias da Azambuja e de Vila Nova da Rainha, município da Azambuja, com uma área de 654,0960 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 615-C3/91, de 8 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 515/2000, de 25 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

Portaria n.º 799/2000

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 640-O2/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 135/95, de 8 de Fevereiro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Seixo do Côa uma zona de caça associativa situada no município do Sabugal, com uma área de 1844,6875 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa de Seixo do Côa (processo n.º 1670-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seixo do Côa e de Cerdeira do Côa, município do Sabugal, com uma área de 1844,6875 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 640-O2/94, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 522/2000, de 26 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

920\$00 — € 4,59



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa